

Organizadores

Vagner Silva da Cunha

Alan Dutra de Melo



**DIREITOS
HUMANOS:
MÚLTIPLOS OLHARES
E SUAS INTERFACES**



CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES - CEEINTER

CNPJ: 30.704.187/0001-75

Sede: Rua Olinto Arami Silva, nº494, sala 02 - Centro.

CEP: 97.670-000 São Borja/RS - Brasil

Editor-chefe: Ewerton Ferreira da Silva

Revisão Técnica: Eduardo Lima e Ricardo Macuglia Colvero

Conselho Editorial

Dra. Lisiane Sabedra Ceolin - Brasil

Dra. Jaqueline Quadrado Carvalho - Brasil

Dra. Jenny González Muñoz - Venezuela

Dra. Silvina Ines Merenson - Argentina

Dr. Emiliano Carretero Morales - Espanha

Dr. Alberto Elisvatsku - Argentina

Dr. Pablo Luiz Martins - Brasil

Dra. Dália Maria de Sousa Gonçalves da Costa - Portugal

Dra. Rita de Cássia Grecco dos Santos - Brasil

Projeto gráfico e diagramação:

Crystian dos Santos Oliveira

Felipe Ziembowicz Schreiner

Os autores respondem individualmente pelos capítulos publicados na presente obra.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598

Direitos Humanos: Múltiplos Olhares e Suas Interfaces / organizado por Vagner Silva da Cunha e Alan Dutra de Melo. Editora Ceeinter: São Borja, 2021.

184 f.: il.; 28 cm.

Inclui Bibliografia

ISBN (e-Book) : 978-65-86114-10-2

1. Direitos Humanos. 2. Educação. 3. Interdisciplinaridade. I. Cunha, Vagner da Silva II. Melo, Alan Dutra. III. Título

CDD 341.481

Bibliotecária responsável:
Vanessa Abreu Dias
CRB-10/1756

APRESENTAÇÃO

Começo a escrever esta apresentação na data de hoje, 10 de dezembro de 2021, no dia internacional dos direitos humanos, adotados desde 1950, em razão da declaração universal dos direitos humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU), instituída em 10 de dezembro de 1948.

Passadas décadas da sua instituição, o tema permanece central no mundo contemporâneo, e resta afirmar a sua relevância dentro do campo universitário brasileiro, portanto chega em boa hora a obra “Direitos Humanos: múltiplos olhares e suas interfaces”, ressaltando que sou um dos organizadores com o colega e amigo professor Vagner Silva da Cunha.

Trata-se de feliz retorno ao tema, passados alguns anos, quando Vagner coordenou na Universidade Federal do Pampa – Unipampa, campus Jaguarão o curso de pós-graduação, lato sensu, Especialização em Direitos Humanos e Cidadania no ano de 2013 - naquela edição fui coordenador substituto.

Além disso, destaca-se que Vagner ministra o componente curricular de Direitos Humanos, obrigatório nos cursos de Licenciatura em História e no Bacharelado em Produção e Política Cultural na Unipampa, campus Jaguarão, atuando para a consolidação da temática no ensino superior. Após o seu retorno do doutoramento em Política Social e Direitos Humanos julgamos oportuno e necessário realizarmos mais uma iniciativa na área, tendo em vista a nossa formação jurídica em comum.

O tema dos direitos humanos em nosso país urge para que seja consolidada uma cultura para os direitos humanos, tal como aponta o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e na área de educação precisa ser mencionada a resolução número um do

Conselho Nacional de Educação que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, datada do dia 30 de maio de 2012.

Portanto, reafirmar direitos é um tema central no Brasil, na contracorrente ao neoliberalismo e todas as formas de autoritarismo. É neste lugar que estão localizados os trabalhos aqui apresentados, como forma afirmação de direitos previstos em lei, e denúncia de um tempo permissivo para a erosão dos direitos, especialmente para os grupos sociais mais vulneráveis.

Assim, esta iniciativa busca dar relevo na produção acadêmica atual através de importantes trabalhos desenvolvidos dentro do contexto universitário brasileiro.

E partindo para a apresentação dos trabalhos, a obra começa com o texto Políticas Públicas e Juventudes em Zona de Fronteira: Um debate necessário aos Direitos Humanos, autoria de Vagner Silva da Cunha e Silvana Maria Gritti, onde desvelam a ausência de políticas sociais efetivas para juventude no município de Jaguarão RS, localizado na fronteira com o Uruguai.

Em seguida, Simone Silva Alves e Wagner Santos de Santana, no trabalho Políticas Públicas, Relações Étnico-Raciais e Direitos Humanos: possibilidades e limites! abordam o racismo na sociedade brasileira e a necessidade de efetivação de políticas públicas, com destaque para a avanços existentes em Salvador BA no Estado da Bahia.

Após, o trabalho Direitos Humanos e Literatura: os direitos à igualdade, à diversidade e a reconhecimento retratados na série de livros Harry Potter das autoras Daniela Vanila Nakaski e Daiza Gabrielle Corrêa Leal acompanha o texto anterior, e de outro modo, segue na direção necessária, apontando para a necessidade de uma sociedade mais aberta às diferenças tomando a literatura como fonte argumentativa.

Depois, o texto Direitos Humanos em Xequê: Impactos da Pandemia conhecida Covid-19 e ao concessão dos benefícios por incapacidade no INSS das autoras Aline Rodrigues Maroneze, Lucimary Leiria Fraga e Juliani Borchardt da Silva dissertam sobre um problema atual da

pandemia COVID-19, que o mundo vem enfrentando, em nosso caso, acentuadamente desde março de 2020 até hoje. O trabalho ressalta a dificuldade que o cidadão tem para ser juridicamente amparado, caso tenha o adoecimento ocasionado pelo coronavírus (Covid-19). No capítulo seguinte, com outro trabalho das autoras mencionadas, conforme segue, Poder Judiciário e Direitos Fundamentais; uma análise sobre a efetividade dos direitos fundamentais pela justiça, o qual problematizam os direitos fundamentais e a sua importância dentro do quadro constitucional nacional.

Seguindo, acerca do estado sanitário atual, o texto Garantia do Direito Fundamental à Saúde dos Trabalhadores de supermercado do município de Santo Ângelo em tempos de Pandemia do Covid-19, autoria de Marcelle Perlin Willms e Diego Lemos Macieli, o trabalho aponta o quanto os trabalhadores estudados deveriam receber o amparo estatal mais justo face à sua exposição laboral durante a pandemia.

No capítulo seguinte, o trabalho A (não) garantia dos direitos fundamentais dos idosos na sociedade capitalista de Aline Rodrigues Maroneze, Lucimary Leira Fraga e Daniel Fröhlich é sublinhada a fragilidade dos direitos dos idosos na atualidade e sua centralidade no processo demográfico brasileiro.

Em seguida, estão situados as produções, na área de educação: O papel do técnico agrícola como educador ambiental, autoria de Claudenir Bunilha Caetano, Silvana Maria Gritti e Clarice Borba dos Santos; Educação do Campo: o que merecem seus sujeitos, autor Claudenir Bunilha Caetano. Estes trabalhos valorizam a territorialidade e os sujeitos no espaço rural, desvelando uma crítica para a centralização urbana e pouco reconhecimento dos saberes culturais e ambientais presentes nos processos de alfabetização ambiental de quem cultiva o campo – na verdade são pessoas que possuem uma forma relevante de conhecimento construído através de séculos por inúmeras gerações.

Depois, seguem os trabalhos: Uma reflexão sobre o conhecimento e o poder em educação em tempos de pandemia à luz de Foucault!!!!, autoras Clarice Borba dos Santos, Maria Lúcia Giozza Hernandez; A educação em tempos de Pandemia; estão resguardados os direitos do estudante? autoras Giselda Mesch Ferreira da Silva e Paula Ernestina Leal de Oliveira Cardoso. As produções acadêmicas criticam o papel

do Estado, trazendo uma leitura de teoria social contemporânea para defender o direito universal à educação comprometida com a transformação social e à inclusão efetiva dos diversos atores sociais envolvidos, com destaque para discentes e docentes como protagonistas que deveriam ser do espaço educativo democrático.

Cumprimentos aos autores e autoras desta obra, assim como toda a equipe da promissora editora da CEEINTER – Centro de Estudos Interdisciplinares, e aqui saudamos o grupo através do seu dedicado editor, doutorando Ewerton da Silva Ferreira.

Boa leitura!

Dezembro de 2021.

Dr. Alan Dutra de Melo

Prof. Adjunto Universidade Federal do Pampa – Campus Jaguarão RS

SUMÁRIO

- 10 Políticas públicas e juventudes em zona de fronteira: um debate necessário aos direitos humanos
Vagner Silva da Cunha; Silvana Maria Gritti
- 27 Políticas públicas, relações étnico-raciais e direitos humanos: possibilidades e limites!
Simone Silva Alves; Wagner Santos de Santana
- 44 Direitos humanos e literatura: os direitos à igualdade, à diversidade e ao reconhecimento retratados na série de livros Harry Potter
Daniela Vanila Nakalski; Daiza Gabrielle Corrêa Leal
- 63 Direitos humanos em xeque: impactos da pandemia por covid-19 e a concessão dos benefícios por incapacidade do INSS
Aline Rodrigues Maroneze; Lucimary Leiria Fraga; Juliani Borchardt da Silva
- 81 Poder Judiciário e direitos fundamentais: uma análise sobre a garantia da efetividade dos direitos pela justiça
Aline Rodrigues Maroneze; Lucimary Leiria Fraga; Juliani Borchardt da Silva
- 96 Garantia do direito fundamental à saúde dos trabalhadores de supermercado do município de Santo Ângelo em tempos de pandemia do COvid-19
Marcelle Perlin Willims; Diego Lemos Maciel
- 116 A (não) garantia dos direitos fundamentais dos idosos na sociedade capitalista
Aline Rodrigues Maroneze; Lucimary Leira Fraga; Daniel Fröhlich
- 129 O papel do técnico agrícola como um educador ambiental
Claudenir Bunilha Caetano; Silvana Maria Gritti; Clarice Borba dos Santos
- 146 Educação do campo: O que merecem seus sujeitos
Claudenir Bunilha Caetano

156 Uma reflexão sobre o conhecimento e o poder em educação
em tempos de pandemia a luz de Foucault
Clarice Borba dos Santos; Maria Lúcia Giozza Hernandez

165 Educação em tempos de Pandemia: estão resguardados os
direitos do estudante?
Giselda Mesch Ferreira da Silva; Paula Ernestina Leal de Oliveira
Cardoso

POLÍTICAS PÚBLICAS E JUVENTUDES EM ZONA DE FRONTEIRA: UM DEBATE NECESSÁRIO AOS DIREITOS HUMANOS

VAGNER SILVA DA CUNHA¹

SILVANA MARIA GRITTI²

Resumo: Este artigo traz um recorte da pesquisa que teve como objetivo analisar e discutir as políticas públicas municipais de atenção à juventude, realizada num município da zona de fronteira Brasil - Uruguai. Partindo do pressuposto de que a existência de políticas públicas é condição para a garantia e a consolidação da primazia dos direitos humanos. Aborda, também o caráter focalizado das políticas públicas, a ausência de interlocução do Poder Público Municipal para com os jovens no processo de definição das mesmas. Aponta a exígua destinação orçamentária para as políticas juvenis. Estes elementos se constituem em verdadeiros desafios e obstáculos a serem superados para que os direitos humanos tenham voz e efetividade

Palavras chave: Direitos Humanos; Juventude; Fronteira.

INTRODUÇÃO

O presente artigo delinea a trajetória das políticas públicas e demonstra que sua visibilidade e efetivação, por parte do poder público, são cruciais para a consolidação dos Direitos Humanos. A pesquisa se realizou através da análise de programas sociais, propostos e implementados tendo como público alvo os jovens, no período compreendido entre os anos de 2006 a 2016, tendo como referência o município de Jaguarão (RS), zona de fronteira entre o Brasil e o Uruguai.

Primeiramente, analisa-se o histórico das políticas juvenis em Jaguarão, a partir de uma análise documental fornecida pela prefeitura municipal. A seguir, verifica-se a relevância dada pelo poder municipal aos atores sociais juvenis, a partir do cotejamento das pe-

¹ Professor adjunto da Universidade Federal do Pampa (Unipampa) - Campus Jaguarão e Doutor em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas (UCPEL).

² Professora associada da Universidade Federal do Pampa(Unipampa) - Campus Jaguarão e Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

ças orçamentárias neste interregno de tempo. Por fim, traz-se a lume a percepção dos entrevistados a respeito destes programas e projetos, bem como da interlocução da juventude com o poder público.

Este artigo é um recorte da pesquisa de Doutorado intitulada “Segurança pública e juventudes na linha de fronteira: dilemas em Jaguarão, RS”, desenvolvida junto ao curso de pós-graduação em Política Social e Direitos humanos, na Universidade Católica de Pelotas (CUNHA, 2019).

ANÁLISE DAS POLÍTICAS JUVENIS EM JAGUARÃO

No retrospecto realizado referente às ações, projetos e programas concernentes à juventude, detecta-se a ausência de programas, de caráter abrangente e sistemático, que objetivem a universalização das políticas de atenção à juventude, tendo em vista a manutenção e ampliação dos direitos dos jovens, com caráter de permanência. Isso remete a Barbosa (2012), que fala da dificuldade da efetivação de Políticas Públicas para a juventude.

Embora seja absolutamente premente a criação de Políticas Públicas voltadas a sua proteção, estruturando as relações entre o estado e a sociedade civil organizada, defendendo e legitimando seus direitos, sensibilizando a opinião pública a respeito deles (ABAD, 2003), o que encontramos em nossa pesquisa são políticas de caráter assistencialista e essencialmente pontuais. Objetivam corrigir algumas distorções, mas estão formatadas na perspectiva de manutenção do *status quo*. Estas conclusões não provêm do acaso; são oriundas da análise minudente dos objetivos da política, expressos de forma clara em sua própria redação, como veremos a seguir.

CENTRO DE APOIO SÓCIO-EDUCATIVO

O Programa CASE Proteção Social Básica anuncia como objetivo a realização de “atividades voltadas à garantia de direitos, promoção, desenvolvimento e socialização, tendo como complementaridade proposta de ação com a família, escola, comunidade”. Este programa atende 100 crianças e adolescentes na faixa etária de sete a dezessete anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial relevo daqueles em situação de pobreza, de fragilidade familiar, dependentes químicos, vítimas de negligência, de abuso sexual, de violência doméstica, e do trabalho infantil. O programa prevê o desenvolvimento de atividades como: curso de padaria, de teatro, de

de dança instrumental, de jardinagem, entre outros (SDSH, 2017).

Pelo enunciado do objetivo, pode-se deduzir o estreitamento da compreensão do que sejam direitos concernentes às crianças e os jovens destinatários do programa. Isto quer dizer que não se rompe com a compreensão de juventude como problema (SPOSITO, 2003) quando se prima pela sua socialização, ou seja, aceitação, internalização e comportamento social, adequado e demandado pelo status quo, que o exclui e vitimiza. Ainda nesta concepção, o jovem é tido como receptor de políticas, ações e programas, em detrimento de seu protagonismo, de ser um sujeito de luta e construção destas.

Pode-se dizer que os cursos oferecidos corroboram esta compreensão estreitada de direitos, pois objetivam formar mão-de-obra barata, configurando na prática uma espécie de operário padrão plenamente adequada aos padrões neoliberais.

Mais uma vez, a juventude é urdida como absolutamente dispensável, descartável e mero receptáculo de ações para ela pensadas. Neste contexto, só resta à juventude a escolha entre duas opções, uma pior que a outra: adaptar-se às leis peremptórias do consumo e assim tornar-se consumidores, ou ser relegados à condição de refugo, de lixo depositado nos latões do mundo pós-moderno (BAUMAN, 2013). Não se revela, nesta política, nenhum projeto emancipatório a curto, médio e longo prazo. A juventude não figura como protagonista das Políticas Públicas que são formuladas ou esboçadas, mas é colocada como depositária.

Esta situação a que está submetida a juventude é interpretada por Souza (2018) como um marco distintivo da ralé brasileira: isto é, os jovens miseráveis, invisíveis à lógica do mercado, são um dos grupos sociais pertencentes a esta categoria social, que tem como traço distintivo a exclusão social.

PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO

O objetivo do Programa Novo Mais Educação foi assim definido: “Melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes” (SMED, 2017).

A preocupação em melhorar o desempenho em Português e em Matemática denota desprestígio com as demais áreas do conhecimento. Como ficam neste contexto, por exemplo, as disciplinas de Sociologia e Filosofia, que objetivam aguçar o senso crítico dos alunos? Elas já foram suprimidas do currículo na ditadura

militar de 1964, por serem consideradas disciplinas perigosas naquele contexto. De outra banda, a pretendida ênfase nestas disciplinas vai ao encontro da ordem hegemônica, uma vez que estas áreas historicamente tiveram preponderância, formaram nichos de poder nos currículos escolares. Ainda, as atuais reformas educacionais colocam em destaque, especialmente no Ensino Médio, estes dois componentes curriculares, pois para os trabalhadores, hoje, o “mercado” exige capacidades de boa leitura, interpretação e raciocínio rápido na solução dos problemas que podem ocorrer no exercício do seu mister.

LAR DE PASSAGEM

A casa onde funciona o Lar de Passagem tem capacidade para abrigar vinte usuários, crianças e/ou adolescentes, até completar dezoito anos. Tem como objetivo o “acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção” (SDSH, 2017, s/p).

Esta Política Pública é essencialmente paliativa, não perquire os fundamentos da vitimização dos jovens, nem procura saber as razões pelas quais as famílias ou responsáveis estão impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção. Por conseguinte, não resolve os problemas. Estes são apenas atenuados. Não bastasse tudo isso, é um projeto modesto, atendendo apenas a vinte usuários de todo o município. Esta política é o reflexo do modo de produção capitalista em sua feição neoliberal, seletiva e restritiva em seu cuidado e proteção social (BARREIRA; RUSSO; PAIVA, 2014).

ARTE DE RUA AOS QUATRO VENTOS

Este projeto pode-se dizer que, na relação dos demais, apresenta referentes às políticas de atenção à juventude; inova, no sentido metodológico. Apresenta-se mais atraente, tem um caráter de ludicidade e, do ponto de vista antropológico, aproxima-se da cultura juvenil. Objetiva “propiciar a crianças e jovens no município [...] a inserção social, através de oficinas ligadas ao hip hop, tais como a música, a dança, o MC (mestre de cerimônias) e o basquete de rua em encontro aos finais de semana, em escolas públicas e equipamentos comunitários” (SECULT, 2017, s/p).

Este é um projeto importante, que mostra uma preocupação com a inserção dos jovens, servindo como um contraponto à agenda conservadora (FAGNANI, 2011), procura reconhecer o protagonismo juvenil aproximando-se dos jovens através da cultura musical e do movimento corporal. Contudo, ele, por si só, não dá conta de resolver o problema da inserção social da juventude. Pode-se dizer que, no sentido de promoção da juventude, outro limite encontra-se, também, na ausência de articulação com outras iniciativas capazes de construir alternativas de solução e de protagonismo juvenil, na idealização e materialização de atividades, ações, programas, enfim Políticas Públicas.

É bom grifar que este programa não existe mais: foi destituído por ter “esbarrado em aspectos legais ou em falta de verba” (SECULT, 2017). De outra banda, não existem espaços de convivência para a juventude na cidade, entendidos como “centros de referência, centros (ou casas, ou clubes)” (ABRAMO, 2003, p. 219).

O que existe e permanece ao longo do tempo é o Lar de Passagem, para atender os casos específicos de vulnerabilidade social e num exíguo espaço de tempo; portanto, com caráter pontual. Assim, os jovens em geral não são acolhidos no seu período extraescolar, nem têm atividades lúdicas e formativas em seu período civil: estão jogados a “sua própria sorte”.

A JUVENTUDE DESDE O OLHAR ORÇAMENTÁRIO

A análise da centralidade da categoria Juventude a partir das peças orçamentárias municipais, numa perspectiva cronológica de 2006 a 2016, demonstra que ela não ocupa espaço relevante de atenção e destinação de recursos por parte do poder público.

A análise das peças do plano orçamentário municipal desvela uma tendência fundamentada no pressuposto de desconsiderar a juventude como uma prioridade em sua agenda de desenvolvimento. Por consequência, as vozes juvenis não são ouvidas, não têm ressonância junto ao poder público municipal e à sociedade civil.

O oferecimento, por parte da prefeitura, de cursos técnicos de curta duração, com ensino de suplência, denota uma Política Pública Social assistencialista, clientelista, objetivando a formação de mão-de-obra barata, docilizada, remetendo estes atores sociais à subserviência, obediência resoluta à burguesia local e ao grande capital especulativo internacional. Também traz a lume, na seara de discussão contemporânea, a diferença marcante de oportunidades oferecidas aos jovens ricos e aos jovens pobres; marca os distintivos da dicotomização das juventudes em nosso país.

Destarte, para a juventude desterritorializada e miserável só lhe restam verdadeiras migalhas, plasmadas nos cursos técnicos de curta duração. Por conseguinte, fica efetivado no imaginário dos jovens desafortunados, o cerceamento completo das ilusões de uma vida digna, bem como da construção de um mundo melhor, uma vez que, para os jovens operários, “todos os trabalhos são mesma coisa, [...] esses jovens já não esperam satisfação do trabalho” (CARMO, 2001, p. 245-246).

A construção de quadras esportivas de voleibol e futebol, bem como a valorização das atividades desportivas, denota uma preocupação voltada à mocidade no que concerne ao seu lazer, sua vida após o trabalho e estudo. Contudo, é um olhar fragmentado, diluído, isolado, carecendo de total transversalidade (LEITE, 2003).

E este lazer é o que realmente a juventude almeja? Os jovens mais pobres terão verdadeiramente acesso a elas, as quadras poliesportivas? E o custo do material esportivo também será para todos viabilizado? De que forma e quando? São perguntas que emergem deste universo e nascem como questionamentos. Trata-se de uma tentativa de uma ação inclusiva por meio do esporte. Mas ela, por si só, é insuficiente para dar visibilidade, criar pontes, canais de interlocução entre os jovens e o poder público municipal. Outrossim, unicamente ela não dá conta de abarcar uma gama de sujeitos sociais, complexos e distintos, permeados por múltiplas dimensões de gênero, classe, grupo étnico, local de moradia, bem como de preferências, anseios e aspirações tão distintos e paradoxalmente tão próximos (VELOSO; BARBOSA, 2012).

O Programa de Atenção à Juventude desvela uma ênfase com direcionamento voltado à categoria social Juventude, uma vez que almeja o envolvimento do poder público, da sociedade civil organizada, neste processo de promoção de programas, seminários, audiências públicas tendo como eixo norteador: a mocidade.

Entretanto, falam dos jovens e não com os jovens. Não se percebe a participação destes sujeitos sociais no planejamento, na efetivação das ações propostas. Pensa-se muito e fala-se neles, mas paradoxalmente sem a companhia deles.

Como se pode constatar, carece o poder público de “um olhar dirigido às suas experiências de vida, eles querem ser ouvidos e têm muito a dizer, e suas múltiplas vozes afirmam o que a vida tem de melhor: a multiplicidade” (CORDEIRO, 2009, p. 222).

O Programa Cidadania em Movimento objetiva a articulação das políticas que se encontram espalhadas pelas diversas secretarias. Contudo, não há um detalhamento explicitando como será feita esta

articulação. E quando se pensa ou se fala em política para os jovens, alguns elementos são fundantes, apontados por Miguel Abad (2003), que não se encontram presentes na proposta Cidadania em Movimento. São eles: a dimensão política, a meta, o problema político, a concepção dos jovens, a ênfase da ação, bem como o horizonte da ação, com seu devido valor étnico. Sem esses elementos, os programas não se completam, não atingindo os objetivos que se propõem.

A erradicação do analfabetismo em crianças, jovens e adultos não ataca os problemas estruturais do ensino. Urge ousar-se mais: é necessário proporcionar uma educação de qualidade, ultrapassando os limites do cognitivo, abarcando as múltiplas dimensões da vida, num dimensionamento político, social, econômico. Igualmente, é indispensável ouvir o que eles têm a dizer. Escutando suas demandas e aprendendo com eles, vamos aquilatar os desafios que os esperam na vida adulta, bem como os riscos e vicissitudes a que estão submetidos (DAYRELL, 2003).

No que concerne ao apoio sócio-educativo aos adolescentes, com suplementação de material e compra de medicamentos ultimando uma sexualidade segura, denota uma preocupação meramente casual, pontual, sem questionar as causas primeiras, as denominadas “determinantes da saúde”.

É necessário e premente constituir a capacitação e o planejamento da comunidade como partícipes deste processo, mobilizando os jovens e o conjunto da sociedade civil ou organizada para efetivar práticas e modificar conceitos autoritários e arcaicos, objetivando a construção de uma vida mais saudável para o mundo, cooperando e promovendo ações integradas visando a preservação do meio ambiente.

Os direitos humanos exigem em si uma dogmática libertadora, emancipatória, voltada aos interesses dos cidadãos, ultimando acima de tudo a dignidade da pessoa humana (SARLET, 2001).

Eles se constituem nos dias atuais numa contra hegemonia ao pensamento neoliberal, sendo considerado para muitos teóricos a derradeira utopia da contemporaneidade (SANTOS; CHAUI, 2013). Por conseguinte, sua construção pressupõe um esforço político permanente que exige zelo, cuidado e participação de todos os segmentos sociais de forma efetiva (GALLARDO, 2014).

Não basta o apoio a processos educativos e a execução de medidas protetivas, que são absolutamente pontuais, específicas, e que não são capazes, por si sós, de diluir a desigualdade social e a violência a que são submetidos os jovens no cotidiano das grandes e pequenas

idades, uma vez que a violência está presente em todos os recônditos da vida social, constituindo-se num fenômeno absolutamente difuso, com uma complexidade orgânica de práticas, produtores de uma cultura do medo e do terror (PAIVA, 2014). Por conseguinte, é absolutamente relevante a efetivação de Políticas Públicas com a participação dos jovens, colocando-os e destacando-os num lugar de preeminência na vida social, superando as práticas sociais de sua subordinação e marginalização a que historicamente eles têm sido submetidos, em consonância com a lógica neoliberal (DICK, 2003).

COMO OS JOVENS VEEM E SE RELACIONAM COM O PODER PÚBLICO

No que se refere a programas para a juventude, o entendimento inerente à fala dos entrevistados e entrevistadas é de que eles não existem, ou são absolutamente precários, como, por exemplo, neste testemunho de um universitário: “Eu não tenho conhecimento, por parte do poder público. [...] Mais Educação, apenas esse” (Entrevistado 1). Esta avaliação é corroborada pela manifestação de uma jovem esportista, que comenta assim:

Não, em minha opinião não existe nada, já procuramos o prefeito para executar projetos, mas não fomos atendidos, eu mesmo tenho um projeto pronto, eles não querem investir, eles não se preocupam em investir nos jovens e nem na criança. [...] A prefeitura cria empecilhos para tudo, o prefeito foi nos visitar, prometeu ajuda, tatames, mas nunca mais apareceu para ajudar (Entrevistado 21).

Outro testemunho reafirma enfaticamente as declarações vivas, expressas anteriormente, como vemos na fala de um jovem universitário:

Exclusivamente para jovens, não. Tem a Motofest, Carnaval e a Feira do Binacional do Livro, que são festas organizadas para público em geral, por parte da prefeitura. Falta iniciativa de ter uma opinião e participação dos jovens na gestão, não tem uma pesquisa de campo para saber as demandas da juventude jaguareense. Política Pública não tem muito na prática (Entrevistado 6).

Pode-se diagnosticar que o jovem destinatário das exíguas Políticas Públicas possui um semblante muito bem delineado, bem como o

destino praticamente selado: são os moços e moças, filhos dos trabalhadores, que de forma própria, individualizada, através de trabalhos precarizados escamoteados nos bairros pobres, que são verdadeiros territórios da miséria em que vivem e transitam (CORDEIRO, 2009), cumprem a senda do destino que lhes é imposto, a convivência com a miséria e a violência, frutos de uma fragmentação do cotidiano (BARREIRA, 2008).

Assim, a mocidade dos bairros Vencato, Kennedy, Cerro da Pólvora, Cerro das Irmandades, Corredor das Tropas (setores menos favorecidos e mais violentos de Jaguarão), como sinalizaram os entrevistados, é absolutamente invisível aos olhos do poder público, carente de Políticas Públicas que lhe garantam o protagonismo característico dos futuros cidadãos (FRIGOTTO, 2009).

A reflexão de Frigotto vem ao encontro do pensar de Marinho (2014) que pontua a existência de um recorte de gênero, raça, classe e regionalidade da violência intentada contra a juventude, delineando o perfil da sociedade brasileira, que ressalta, de forma clara e explícita, a desigualdade e a discriminação nos segmentos sociais mais vulneráveis.

As políticas e programas, bem como as ações voltadas à juventude, reproduzem a lógica da dominação política, econômica e social, presentes na sociedade brasileira: são marcadas pelo caráter focal, sem perspectiva emancipatória alguma, e emergencial, de duração absolutamente definida. Não estão articuladas, horizontal e verticalmente, com os estados, a União, e a sociedade civil organizada, nem com associações juvenis que foram disciplinadas no Estatuto da Juventude, mais especificamente, os Conselhos da Juventude que estão previstos no artigo 45 da lei de número 12.852, absolutamente inexistente em Jaguarão (BRASIL, 2013).

Esses programas tratam de temas genéricos, tais como emprego, renda, saúde, cultura, violência, formação profissional. Como diz o professor universitário Frigotto (2009), as Políticas Públicas juvenis no Brasil – que possuem a mesma formatação em Jaguarão, por serem restritivas, isto é, focais, prescindindo das políticas de cunho universal – acabam eternizando as relações de poder e de privilégios legitimando a estrutura desigual pela sociedade brasileira.

Destarte, as políticas juvenis que procuram articular educação, trabalho e renda, estão alicerçadas num verdadeiro castelo de areia, como diz Frigotto (2009). Por consequência, promovendo uma inserção absolutamente precária, mantenedora do *establishment* e deixando o destino juvenil trançado num cipoal repleto de percalços,

incertezas, obliterações e inseguranças.

Seguindo esta lógica, as diretrizes estatuídas no artigo terceiro do Estatuto da Juventude estão assim redigidas:

Parágrafo I - Desenvolver a intertextualidade das políticas estruturais programas e ações.

Parágrafo III – Ampliar as alternativas de inserção ao jovem, promovendo programas que priorizem seu desenvolvimento integral e participação ativa nos processos decisórios (OLÍMPIO, 2013).

As normas contidas no Estatuto não se efetivam na prática, na concretude, na realidade palpável da existência. Desde quando Políticas Públicas exíguas, escassas e de caráter focalizado promovem a intertextualidade, o desenvolvimento integral e a participação ativa nos processos decisórios da juventude? É inegável a flagrante discrepância da legislação dos casos específicos com o Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013) e a realidade fática das Políticas Públicas.

Encontramos na Lei Orgânica Municipal do Município em seu artigo oitavo, parágrafo décimo a seguinte redação: “Proteger a Juventude, contra toda exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual” (JAGUARÃO, 2017).

Imperiosa a participação juvenil, para a consolidação das conquistas expressas no Estatuto da Juventude, bem como para pleitear novos sonhos, novas conquistas e utopias. A história da juventude no Brasil e no mundo reflete de forma cristalina esta realidade, ela é coroada de preciosa participação. Exemplos não nos faltam, basta lembrar os movimentos dos anos 1960/1970 rumo à luta armada, os caras-pintadas, dentre muitos outros (CARMO, 2001) que serviram como substrato, um verdadeiro legado cultural para manutenção dos direitos e liberdades civis, individuais e coletivos.

No que concerne às oportunidades dadas aos jovens, os entrevistados ressaltam que elas não existem, ou são absolutamente exíguas. O entrevistado de número 1, do grupo dos jovens universitários, resalta esta realidade de forma muito bem clara.

Por ser uma região de fronteira parece bem precária de oportunidades para as outras pessoas se estabelecerem. Se estabeleceu quem tem a cultura da granja do arroz, que é um trabalho bem precarizado. Aqui na cidade, não se oferta grandes oportunidades e as que tem, como IFSUL (Instituto Federal Sul-Rio-Grandense) ou a própria Unipampa (Universidade Federal do Pampa), elas sofrem

certo preconceito. Parece que é mais importante você estudar na Universidade Federal de Pelotas ou na Universidade Católica de Pelotas (UCPEL) do que aqui na cidade (Entrevistado 1).

A manifestação anterior vai ao encontro da fala da jovem esportista que assim conclui francamente:

Muitos jovens vão embora da cidade, pois não há oportunidade de emprego. Eu mesmo já me formei em radiologia há quase seis anos, e não consegui trabalhar na área, pois não há demanda de serviço na cidade. Pagam pouco, e não há valorização. Minha prima se formou em Enfermagem e foi embora, trabalha lá na Amazônia. O hospital aqui é bem precário paga o salário parcelado (Entrevistado 21).

O entrevistado de número 13, do grupo dos jovens do ensino fundamental e médio, agrega ao conteúdo das falas anteriores o comentário a seguir.

Tem pouca oportunidade aqui, os jovens aqui têm pouca oportunidade para atuar para o estudo temos o IFSUL e a UNIPAMPA, mas a gente não encontra muita vaga para atuação para os jovens. O que encontramos aqui é o estágio. Por exemplo, o estágio que eu faço trabalhamos seis horas e a remuneração é pouca. Eu vejo que falta oportunidade para os jovens na área de trabalho.

Como zona de fronteira Brasil/Uruguai, Jaguarão acaba sendo um corredor econômico onde coexistem de forma simultânea: bens, serviços e mercadorias. Fruto de uma herança política colonial escravocrata, com acento na grande propriedade, há neste local uma insuficiência de políticas públicas, decorrentes de duas situações:

A determinação internacional das fronteiras, separando no geral, históricas relações culturais e comunitárias, e uma condição de marginalidade dentro dos respectivos contextos nacionais o que Herreira chamou apropriadamente de trágica coincidência entre as áreas de fronteira e áreas de maior subdesenvolvimento (FARRET, 1997, p. 108).

Assim, seguindo este mesmo fio condutor, a ocupação do território se dá pela ação dos grandes proprietários através de acordos com todos os segmentos das elites locais. As consequências das idas e vindas são absolutamente perversas: produção da violência, a desigualdade territorial, a violação e a negação dos direitos fundamen

tais (NOGUEIRA; FAGUNDES; BONTEMPO, 2013).

Assim, diante de uma realidade brasileira e de fronteira repleta de complexidade e de pluralidades (SPAREMBERGER, 2013), associado a um setor de prestação de serviço bastante fragilizado, temos a explicação para o êxodo do jovem que sai de Jaguarão em busca de oportunidades, mais especificamente de uma procura frenética pela sobrevivência, isto é, pelo trabalho. Isto é, para quem não pode sair, ou pretende ficar, as possibilidades não são promissoras; resta-lhes a vida dura na condição de empregados, sobrantes, o que constitui, na análise de Bauman (2013), o papel de refugo do lixo no mundo pós-moderno.

Logo, estarão obrigados a flutuar entre emprego e desemprego, estabilidade e terceirização, contrato de trabalho permanente e seccional, desemprego conjuntural e estrutural, migrações transcontinentais, pobreza e miséria, pauperização e lumpenização (IANNI, 2004).

A reflexão de Ianni, de certa forma, também é expressa por Roberto Briceño-León, ao se reportar à juventude pobre da América Latina: "...se trata de jóvenes desempleados que no tienen modo de ocupar su tiempo, ni medios de satisfacer sus necesidades básicas, ni tampoco están en un contexto social normado (una institución escolar, una empresa, una cooperativa) que les dé orientación y les ofrezca parámetros de comportamiento" (BRICEÑO-LEÓN, 2010, p. 38).

No que se refere à interlocução como poder público, ela não acontece, sendo imiscuída, eivada de divergências políticas e ideológicas. A locução do jovem esportista de número 21 ressalta as dificuldades, os preconceitos e autoritarismo existente. A fala é explícita e translúcida:

Até o outro prefeito [...] até em algumas questões nos ajudou. Mas quando trocou, agora o [...]. Uma vez fomos pedir a ele uma verba para um evento de capoeira para que possamos viajar e levar o pessoal, ele nos disse que não ajudava, pois nos considerava Petistas. Uma coisa nada a ver, pois nós nunca levantamos sigla partidária, nunca envolvemos política e capoeira.

A entrevistada de número 5, representando os jovens universitários, reitera as falas proferidas anteriormente: "A juventude jaguareense carece de diálogo, participação e interlocução com o poder público municipal. Também não possui um ponto fixo para organizar, articular suas demandas".

Restam aos jovens unicamente os espaços públicos, como vemos pela entrevistada de número 24, do mundo dos esportistas, que explica de forma bem didática: “Conheço a pista de skate, o largo das bandeiras, que tem bastante público jovem, lugar físico não tem.”

Outro entrevistado, o de número 26, do mesmo grupo juvenil, reforça as falas acima expostas, assim:

As praças, a parte do Cerro da Pólvora, pista de skate, deveria ter mais investimento, estão em condições precárias, elas foram feitas com baixo investimento, então fez com que ela se deteriorasse com o tempo [...] não, se tem uma completa falta de informação, não se tem uma transparência do que o poder público oferece para o jovem. Existe uma falta de planejamento da gestão atual de ver o jovem como futuro da cidade.

Historicamente, os espaços públicos sempre foram vistos como lugares perigosos para os jovens, por inúmeras razões: eles poderiam desenvolver comportamentos agressivos, destrutivos, perturbadores, contrapondo-se a valores sociais tradicionais, como a paz e a ordem social pública. Igualmente, eles poderiam ser vítimas de violências e “etiquetações” de várias ordens, tais como: assaltos, roubos, violência sexual, consumo e venda de drogas. Daí a necessidade de Políticas Públicas e de adequar com equipamentos necessários e específicos os espaços públicos, para receber os jovens que se deslocam de um local para outro nos espaços sociais.

Contudo, hodiernamente, a mocidade tem a necessidade de circular pela cidade, ocupar seu espaço, reconhecer como seu, recriando, reinventando, acentuando-se cada vez mais o sentimento de dono do “pedaço” da cidade: pode ser uma esquina, uma avenida, um ponto de cultura. Em Jaguarão, mais especificamente as praças, a pista de skate, o Largo das Bandeiras, são estes os pontos de encontro dos jovens na cidade. Nestes locais eles conversam, namoram, se socializam, buscam novas referências para configurar suas identidades. Assim, servem como pontos estratégicos de encontro, bem como de enfrentamento com grupamentos juvenis que pensam e agem de formas diversas (FREITAS; PAPA, 2003).

Neste contexto, cabe arguir o papel e o lugar dos jovens na cidade, bem como suas articulações com o poder público e a sociedade civil organizada. Trata-se de um desafio das cidades que, nos dias atuais, compõem “a cartografia do mundo, síntese literal e metafórica da sociedade no qual prevalece a riqueza e a pobreza lado a lado, com a integração e fragmentação (IANNI, 2004, p. 156-157).

Em Jaguarão, o quadro é o mesmo, e como zona de fronteira, com

mais especificidades ainda, sua missão é destinar locais, elucubrar atividades que desenvolvam as atividades juvenis, sem um controle social exacerbado, mantendo atividade criativa e a liberdade (ABRAMO, 2003).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa sobre a situação da juventude numa cidade de fronteira, chegamos a uma inevitável conclusão: em Jaguarão, os jovens carecem de Políticas Públicas que objetivem qualificar sua inserção social com autonomia, protagonismo e efetiva participação. Observamos que a inserção e a socialização na qual se fundamentam os programas e projetos analisados dizem respeito à aceitação e à adequação ao status quo vigente.

Entende-se daí que tais iniciativas não primam pela preparação para os desafios e percalços da vida adulta, nem as vozes juvenis são ouvidas; muito pelo contrário, são deliberadamente esquecidas, desterritorializadas, dificultando ao máximo o seu acesso à cidade. Isto quer dizer: aos jovens é dificultada a apropriação dos bens sociais, culturais, econômicos, materiais e simbólicos. O que não facilita o protagonismo e a construção de possibilidades de superação social. Se percebe a falta de canais de interlocução dos jovens com o poder público no momento de elaboração de suas políticas.

As poucas, escassas e exíguas políticas sociais existentes não são universais; ou seja: não são destinadas a todos, com perspectivas emancipatórias, ultimando efetivar Direitos Sociais conquistados pelo povo, que foram incorporados ao arcabouço jurídico institucional estatuído na legislação ordinária brasileira. Estas são focalizadas, voltadas para alguns, para os mais pobres, os miseráveis; portanto, incapazes de produzir a igualdade numa sociedade tão desigual como a brasileira, em que o clientelismo, o assistencialismo, o patrimonialismo e a privatização do público têm sido, historicamente, a tônica das relações sociais cotidianas.

Indispensável se faz a participação dos jovens para que se possam realizar as conquistas expressas no Estatuto da Juventude, bem como para pleitear novos sonhos, novas conquistas e utopias. A história da juventude, no Brasil e no mundo, é construída de preciosa participação. Deste modo teremos uma ampliação dos horizontes da cidadania, a interlocução dos jovens com as esferas públicas e com a sociedade civil organizada.

Logo, com a participação juvenil, e adoção de políticas públicas de

caráter universal por parte do Poder Público Municipal, teremos realmente um fazer dos Direitos Humanos, pois seus principais fundamentos são: a preservação da vida; a diminuição das desigualdades sociais; o respeito; a dignidade da pessoa humana, ultimando “uma cultura planetária com novas instituições e lógicas sociais” (GALLARDO, 2014, p. 90).

Somente assim a sociedade poderá contar com políticas sociais geradoras de vida, possibilitando que a juventude venha a enunciar um sonoro *Sim!* à vida e esboçar um sorriso largo que anuncie esperanças na construção de um novo mundo. Um mundo de direitos, não apenas de expectativas de direitos.

REFERÊNCIAS

ABAD, Miguel. **Crítica política das políticas de juventude**. In. FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (Orgs.). Políticas públicas: juventude em pauta. São Paulo: Cortez, 2003. p. 13-32.

ABRAMO, Helena Wendel. **Espaços de juventude**. In. FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (Orgs.). Políticas públicas: juventude em pauta. São Paulo: Cortez, 2003. p. 219-228.

BARBOSA, Livia. **Apresentação**. In: BARBOSA, Livia (Org.). Juventudes e gerações no Brasil contemporâneo. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 7-15.

BARREIRA, César. **Cotidiano despedaçado: cenas de uma violência difusa**. Universidade Federal do Ceará. São Paulo: Pontes Editores, 2008.

BARREIRA, César; RUSSO, Mauricio Bastos; PAIVA, Luiz Fábio Silva (Orgs.). **Violência como campo de pesquisa e orientação**. Campinas: Pontes Editores, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Sobre educação e juventude**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRICEÑO-LEÓN, Roberto. Las explicaciones de la violencia en América Latina: pobreza o institucionalidad. In. BARREIRA, César. **Violências e conflitos sociais: trajetórias de pesquisas**. Campinas: Pontes Editores, 2010. p. 29-50.

CARMO, Paulo Sérgio do. **Culturas da rebeldia: a juventude em questão**. São Paulo: Senac, 2001.

CORDEIRO, Denise. **Juventude nas sombras: escola, trabalhos e moradias em território de precariedades**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

CUNHA, Vagner Silva da. **Segurança pública e juventudes na linha da fronteira: dilemas em Jaguarão, RS**. 2019. 184p. Tese (Doutorado em Política Social e Direitos Humanos) – Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, RS, 2019.

DAYRELL, Juarez. Escola e culturas juvenis. In. FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho. **Políticas públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 173-189.

DICK, Hilário. **Gritos silenciados mas evidentes: jovens construindo juventude na história**. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

FAGNANI, Eduardo. A política social no Governo Lula (2003-2010): perspectiva histórica. **Texto para discussão**. IE/Unicamp, Campinas, SP, n. 192, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/3105/TD192.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

FARRET, Ricardo. Especificidades das áreas urbanas de fronteira. In: CASTELLO, Lara Regina, et al. (Orgs.). **Fronteiras na América Latina: espaços em transformação**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 1997. p. 107 -113.

FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (Orgs.). **Políticas públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez, 2003.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Projetos societários em disputa no Brasil e a juventude com a vida provisória**. In. RUMMERT, Sônia Maria; CANÁRIO, Rui; FRIGOTTO, Gaudêncio (Orgs.). Políticas de formação de jovens e adultos no Brasil e em Portugal. Niterói, RJ: EDUFF, 2009.

GALLARDO, Hélio. **Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

IANNI, Otávio. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

JAGUARÃO, Câmara Municipal de. Lei orgânica atualizada (até emenda 20/2018). **Lei Orgânica do Município de Jaguarão**. Promulgada em 3 abr. 1990. Postada em 6/6/2017. Disponível em: <https://www.camarajaguarao.rs.gov.br/camara/conteudo/destaques/Lei-organica/1/2017/511#lista_texto_news>. Acesso em: 20 dez. 2018.

LEITE, Elenice Moreira. **Juventude e trabalho: criando chances, construindo cidadania**. In. PAPA, Fernanda de Carvalho; FREITAS, Maria Virginia. Políticas públicas: juventude em pauta. São Paulo: Cortez, 2003. p. 153-172.

MARINHO, Camila Holanda. **Sobre moralidade, letalidade juvenil e afetos: as jovens viúvas da violência**. In. BARREIRA, César, RUSSO, Mauricio Bastos; PAIVA, Luiz Fábio Silva. Violência como campo de pesquisa e orientação. Campinas: Pontes Editores, 2014. p. 163-183.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; FAGUNDES, Helenara Silveira; BONTEMPO, Carla Gabriela Cavini. **Políticas sociais e perspectivas de ampliação do MERCOSUL em áreas fronteiriças: inovações e tendências**. In. COSTA, Lúcia Cortes da; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; SILVA, Vini Rabassa da (Orgs.). A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XXI. Ponta Grossa, PR: Editora UEPG, 2013. pp. 99-112. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/rfv9p/pdf/costa-9788577982318-05.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

OLIMPIO, Cleber. **Estatuto da juventude comentado: considerações sobre a lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Esboço histórico, aspectos sociais e jurídicos sobre o direito do jovem. São Paulo: Redel, 2013.

PAIVA, Luiz Fábio Silva. **A violência como evento da resignificação e construção da realidade social**. In. BARREIRA, César; RUSSO, Mauricio Bastos; PAIVA, Luiz Fábio Silva. Violência como campo de pesquisa e orientação. Campinas: Pontes Editores, 2014. p. 19-36.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SDSH (Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação). **Relatório das Atividades de Desenvolvimento 2017**. Prefeitura Municipal de Jaguarão, RS.

SECULT. Secretaria de Cultura e Turismo. **Ofício 050/2017**. Prefeitura Municipal de Jaguarão, RS.

SANTOS, Boaventura de Souza; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SMED. Secretaria Municipal de Educação e Desporto. **Ofício 005/2017**. Prefeitura Municipal de Jaguarão, RS.

SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho: sua história seus sonhos e ilusões, sua realidade**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Diferentes, desiguais e desconectados: os direitos humanos nas fronteiras. In. COSTA, Lúcia Cortes da; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; SILVA, Vini Rabassa da (Orgs.). **A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XXI**. Ponta Grossa, PR: Editora UEPG, 2013. p. 131-155.

SPOSITO, Marília. Trajetórias na constituição de políticas públicas de juventude no Brasil. In. FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (Orgs.). **Políticas públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 57-73.

VELOSO, Letícia; BARBOSA, Livia. Introdução. In: BARBOSA, Livia (Org.). **Juventudes e gerações no Brasil contemporâneo**. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 17-28.

POLÍTICAS PÚBLICAS, RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DIREITOS HUMANOS: POSSIBILIDADES E LIMITES!

SIMONE SILVA ALVES¹

WAGNER SANTOS DE SANTANA²

Resumo: O presente estudo tem como objetivo compreender os conceitos essenciais que compõem as políticas públicas para educação das relações étnico-raciais e suas correlações com os direitos humanos. Destacamos que a educação para as relações étnico-raciais é fundamental para eliminar o preconceito racial para que tenhamos efetivamente uma democracia substantiva (Bobbio, 2004); (Dalla-Rosa, 2007). Destacamos que este tema é um preceito legal instituído pela Lei 10.639/2003 e um compromisso essencial para o bem viver. A metodologia utilizada é de caráter qualitativo, para tanto, a pesquisa foi realizada entre 12 a 21 de agosto de 2021, foram ouvidos professores da educação básica, no sentido de dar embasamento teórico-científico, tomando como resultados as análises a partir das políticas públicas educacionais em conformidade com as Leis: 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que regulamenta o sistema educacional brasileiro, a Lei Estadual 13.182/2014 e a Lei Municipal 9.451/2019 que instituem o Estatuto da Igualdade Racial e de combate à Intolerância Religiosa. Temos como pressupostos os autores: Munanga (2005) no qual evidencia o racismo e o preconceito institucionalizado na sociedade brasileira e, Gomes (2011) que relaciona as relações étnico-raciais na educação e outros.

Palavras-chave: Políticas públicas, Relações étnico-raciais, Direitos humanos.

¹ Doutora em Educação e Mestra em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora Adjunta e Coordenadora Acadêmica da Universidade Federal do Pampa Campus Jaguarão/RS. Docente permanente do Programa de Pós-graduação em Educação da Unipampa. Licenciada em Pedagogia. Especialista em Gerontologia Social. Líder do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Relações Étnico-Raciais e Formação de Professores (GPREF - UNIPAMPA / CNPq). E-mail: simonealves@unipampa.edu.br

² Mestrando em Educação pela Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. Especialista em Tutoria em Educação e Docência do Ensino Superior - FAVENI. Especialista em Gramática e Texto - UAM. Licenciado em Letras - Língua Portuguesa pela Unijorge. Professor, revisor e pesquisador. Membro do Grupo de Pesquisa em Educação, Etnicidade e Desenvolvimento Regional (GEEDR - UNEB/CNPq). E-mail: wagnersantana.aluno@unipampa.edu.br

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema geral: políticas públicas, relações étnico-raciais e direitos humanos. O ponto específico a ser abordado é sobre os direitos humanos na educação e suas relações com as políticas públicas e as relações étnico-raciais.

Ao falar de políticas públicas menciona-se o poder de participação do povo relacionado à sua cidade, estado e país. No entanto, pode acontecer de forma direta e indireta, ou seja, por meio de representação. Sendo assim, as políticas públicas educacionais vão além da sala de aula. Refere-se ao desdobramento do trabalho do Estado junto à participação do povo nas decisões.

Ao expressar sobre as relações étnico-raciais podemos mencionar a Lei 10.639/03 que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileiras e africanas nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio; o Parecer do CNE/CP 03/2004 que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras e Africanas. Essa lei, embora seja um avanço muito importante no campo educacional, não estabelece critérios e/ou não há uma fiscalização ou exigência de como isso deve ser trabalhado em sala de aula, o que inviabiliza devido a não adentrar no campo teórico e prático da educação das relações étnico-raciais. Embora muitos professores tenham noção dessa lei, essa lei vem sendo muito pouco posta em prática nas escolas, talvez seja devido a formação e a falta de um direcionamento no quesito da formação continuada que contemple essa temática.

Os direitos humanos e educação são termos e relações indissociáveis. Os direitos humanos e educação tornam-se uma das principais exigências para uma sociedade democrática, plena e independente, que respeite os direitos inerentes às pessoas. Dando-lhe dignidade humana e acesso ao lazer e à educação.

Para tanto, esse estudo tem como problemática: Como o cerceamento das políticas públicas impacta nas relações étnico-raciais e nos direitos humanos?

A temática proposta justifica-se pela grande necessidade de discutir as políticas públicas, as relações étnico-raciais e os direitos humanos na educação. Entendemos que a temática citada é bastante relevante, porque analisamos como o cerceamento das políticas públicas impactam de forma negativa as classes sociais inferiores, especificamente negros, pobres e da periferia.

Para tanto, esta pesquisa é de natureza qualitativa. Nessa

concepção o objeto tem sua própria realidade fora da consciência, ele é real, concreto e, como tal, é pesquisado. O caminho metodológico deste estudo tem como pressupostos a revisão de literatura e a pesquisa bibliográfica, tendo como fontes a legislação além de obras e artigos científicos que abordam a temática em questão, que versa da análise bibliográfica das políticas públicas e educação para relações étnico-raciais para o enfrentamento do racismo no âmbito educacional e na sociedade brasileira como um todo. Mello (1991) nos remete sobre as “políticas públicas de educação” no qual analisou as políticas públicas da década de 90, e hoje ao invés de avançar tem reduzido, atingindo literalmente as classes menos favorecidas, que em sua maioria são negros, pobres e da periferia. A autora citada foi eleita para esta proposta, no intuito de dar início a pesquisa científica e tendo como aporte teórico Munanga (2005); Gomes (2011); Freire (1987), que em seu livro *Pedagogia do Oprimido* retrata as relações entre professor, aluno e sociedade. Portanto, aborda a luta e a desalienação dos seres humanos.

DEMOCRACIA, LEGISLAÇÃO, RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DIREITOS HUMANOS, O QUE PENSAR?

O termo democracia é popularmente utilizado pelas pessoas, mas poucos sabem o conceito dessa nomenclatura. Embora o termo seja bem conhecido, ainda é pouco difundido, uma vez que ainda é muito pouco utilizado pelas classes sociais inferiores.

Bobbio (1993) define democracia como um estado liberal, politicamente considerado soberania popular. Ou seja, torna-se direito de as pessoas participarem de forma direta e indireta das decisões.

Bobbio (1993) ainda nos ressalta que, o conceito de democracia tem muitos significados, em sua completude, em determinados contextos esse conceito pode obrigar e/ou demarcar sentidos opostos.

Nesse sentido, Bobbio (2004, p.326) fixa democracia como “um método ou um conjunto de regras de procedimento para a constituição de Governo e para a formação das decisões políticas, que abrangem toda a comunidade, mais do que uma determinada ideologia”. O autor distingue a diferença de democracia substantiva e democracia formal, porém vamos nos ater apenas na questão da democracia substantiva.

Entende-se por democracia substantiva como “democracia de conteúdo, [...] vinculada aos direitos fundamentais e centrada na realização do indivíduo em todas as suas potências. Uma democracia de limite, de controle, de uso, e de ação do poder político”. (DALLA-

ROSA, 2007, p. 217).

A Carta Magna brasileira, conhecida também como a Constituição de 88, é um dos mais importantes documentos de instrução do Brasil. A Constituição de 88 prescreve direitos e garantias relevantes para uma nação e estabelece critérios em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios. A carta além de prescrever diz que é de competência da união, dos estados e dos municípios.

O Art. 5º da Constituição Federal de 88 trata-se dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, assegurando igualdade perante a lei. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 2016, p. 13).

Triviños (2007, p. 26) aponta que “o critério da verdade mais importante através da história tem sido o da autoridade.” Hoje, podemos fazer um paralelo com os dias atuais, em que a Constituição Federal é soberana e são artigos que regem a autoridade e organiza um país, além do mais, trazem-nos critérios que estão em funcionamento há 32 anos.

Para tanto, podemos destacar aqui, essa verdade em conjunto com autoridade para os estados e municípios de todo o Brasil. Todas as leis são verdadeiras e soberanas passíveis de penalidades e obrigações. Como o próprio Art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso II prevê que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” (BRASIL, 2016, p. 13).

O artigo 5º da CF é um dos textos mais citados pelas instituições, nela explícita os direitos e as garantias do cidadão brasileiro. Mas, devido à atual conjuntura, propriamente do que estamos atravessando, parece-nos que essas garantias estão sendo renegadas ao povo, principalmente quando se trata de educação para as pessoas de baixo poder aquisitivo e pretos.

A Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que regulamenta o sistema educacional tornou obrigatório em 2003 a promulgação da lei federal 10.639/03 o ensino da história e cultura afro-brasileira. (BRASIL, 1996). Historicamente, essa lei tornou-se obrigatória devido a omissão na educação brasileira sobre esses temas relevantes para a sociedade e sobretudo para os afrodescendentes.

Com a promulgação da lei 11.645/08 que inclui a temática Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos estabelecimentos de ensino foi fruto de muitos embates políticos e sociais (GOMES, 2003). Após a promulgação da alteração da lei 10.639/03 para a lei 11.645/08, o que

ficou diferido foi a temática indígena, uma vez que a primeira não trazia e nem mencionava essa temática.

Sendo assim, na Bahia, há uma secretaria específica de combate ao racismo e à intolerância religiosa. A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado (Sepromi), possui uma rede integrada que é composta por: Universidades, Organização da Sociedade Civil, Poder Público, Sistema de Justiça e Polícia Militar. O intuito dessa rede é aumentar o grau de resolução e dar celeridade aos casos de combate ao racismo e à intolerância. Para tanto, a Lei 13.182/2014 estabelece em seu artigo:

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial e religiosa (BAHIA, 2014, p. 03).

No entanto, no que se trata do Estatuto da Igualdade Racial e de combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia, a Lei Nº 13.182/2014 foi feita para incluir segmento da população atingida pela desigualdade racial e a promoção da igualdade racial, no sentido de minimizar e combater qualquer forma de racismo e preconceito contra a população mais necessitadas.

O que podemos perceber é que, essa lei foi e é um grande avanço para combater qualquer forma de racismo no estado da Bahia. A articulação entre a Sepromi com as redes de colaboração traz resultados positivos, uma vez que vai haver celeridade no andamento de qualquer apuração. Logo, é possível destacar aqui, a importância dessa lei para o estado, que majoritariamente engloba a cidade de Salvador, que tem um número muito grande da população negra.

Ao encontro da lei estadual citada acima, podemos mencionar o Projeto de Lei nº 549/2013 do município de Salvador, que esteve em pleno debate. Esse projeto já foi aprovado e permanece em discussão, o que demonstra um grande avanço. O projeto citado prevê o Estatuto da Igualdade Racial em Salvador e o combate à intolerância religiosa.

O projeto em seu Art. 1º em seus respectivos Incisos ditam que:

I - População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefini-

ção análoga;

II - Ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

III - racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos, por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância.

IV - Racismo institucional: ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnico-racial;

V - Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnico-racial que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

VI - Desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnico-racial [...] (SALVADOR, 2019, p. 1-2).

Após seis anos em discussão, o Projeto de Lei de Nº 549/2013 do Estatuto Municipal da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa, foi finalmente aprovado pela Câmara Municipal de Salvador no dia 29 de maio de 2019. A Lei nº 9.451/2019 institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no município de Salvador, proposto a garantir à população negra igualdade de oportunidades e de direitos.

Uma lei dessa magnitude e com essas temáticas, é mais do que um avanço, e merece destaque em sua plenitude, porque uma cidade como Salvador corresponde a 6,18% da população ao comparar com o número de habitantes do Brasil.

Em relação a cor ou raça, a Bahia tem um enorme quantitativo de pessoas negras, mero bem maior de habitantes, que corresponde a

22,9% declarados pretos ou pardos. (SEPROMI/IBGE, 2019).

Tabela I - Número de habitantes

Cidade / Estado / País	População estimada 2010	População estimada 2020
Salvador	2.675.656	2.900.319
Bahia	14.016.906	14.985.284
Brasil	190.755.799	213.317.639

Fonte: IBGE (2021)

Para tanto, Costa; Machado (2017) ressaltam que,

Na perspectiva do processo de formulações de políticas públicas, os governos enfrentam a realidade das necessidades sociais e traduzem seus propósitos em programas e ações que se converterão em mudanças pertinentes a essa realidade. Observa-se um processo complexo e dinâmico, que conta com vários sujeitos que estabelecem diretrizes e fazem planos com objetivos provendo o presente e o futuro, embora a responsabilidade maior esteja nas mãos dos órgãos governamentais (COSTA; MACHADO, 2017, p. 45).

Todavia, há efetividade de políticas públicas em vários segmentos do estado e do país, mas talvez essas políticas estão sendo mal distribuídas. Conforme nos diz Costa; Machado, o maior pedaço do bolo, ou melhor, a responsabilidade, no sentido de enfrentar os problemas sociais, educacionais e econômicos que perduram e massacram os negros, pobres na sociedade são os governantes, logo, pode-se entender que devido à má redistribuição e propagação por parte de entidades geram um abafamento dos direitos que determinados grupos e pessoas as quais têm direitos.

Portanto, numa entrevista concedida a Hermida e Lira (2018), Saviani ressalta que a crise desde o golpe que desconstituiu a ex-presidente Dilma Rousseff do poder em 2016, a crise no Brasil atinge todos os segmentos e áreas, sobretudo, a área educacional. Em que, pretos, pobres e da periferia tiveram e estão tendo seus direitos negados. Logo, cabe a nós nos perguntamos, como as políticas públicas alcançam essas pessoas, já que os direitos estão sendo severamente negados a essa população periférica, que majoritariamente são os que mais padecem e carecem da ajuda

do estado?

Nesse enlace, Saviani (2008, p. 03) enfatiza que: “A marginalidade é, pois, um fenômeno acidental que afeta individualmente a um número maior ou menor de seus membros o que, no entanto, constitui um desvio, uma distorção que não só pode como deve ser corrigida.”

No entanto, o próprio autor enfatiza a importância da escola e ressalta que a educação é um instrumento de instrução e correção dessas pessoas e vem reforçar o incremento social, promovendo uma educação igualitária para todos, sem distinção de cor, raça e/ou etnia. (SAVIANI, 2008).

Para a superação da desigualdade, Acosta (2016, p. 27) descreve que “o Bem Viver aposta em um futuro diferente, que não se conquistará com discursos radicais carentes de propostas. É necessário construir relações de produção, de intercâmbio e de cooperação que propiciem suficiência – mais que apenas eficiência – sustentada na solidariedade.”

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, homologada, em 18 de maio de 2004, do Parecer 03/2204, de 10 de março, do Conselho Pleno do CNE aprovado o projeto de resolução dessas diretrizes. Torna relevante a discussão para as relações étnico-raciais. Essas relações atingem todas as comunidades e escolas do Brasil. (BRASIL, 2004).

Nesse sentido, as políticas públicas vêm nessa linha, de suprir e combater qualquer forma de desvio e desalienação da população, ajudando-o nos seus aspectos educacionais, morais, sociais e familiares. Logo podemos afirmar que é direito de todos ter uma educação de qualidade e condições mínimas de sobrevivência.

O CERCEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Embora tenhamos enfatizado diversas leis, mostrado dados e citados diversos autores na seção anterior, faz-se necessário analisarmos os impactos das políticas públicas para um enfrentamento de um problema que perdura há anos. O problema o qual vamos nos debruçar é: educação das relações étnico-raciais. Alves et al. (2021, p. 10) ressalta que “graças à luta dos movimentos sociais, em especial do Movimento Negro [...] há muitos caminhos a serem percorridos até que realmente se efetive”. Ainda que esse tema seja bastante recorrente em algumas academias, eventos científicos ainda assim não são suficientes para chegar nas mãos e/ou

ao conhecimento de quem necessita, dos profissionais da educação e da população em geral, sobretudo, deixar registrado nos meios midiáticos, nas páginas dos livros, nas universidades no quais fazemos parte, nos grupos de pesquisa e em todos os lugares que possam ser recebidos e publicados.

Mello (1991) nos remete sobre as “políticas públicas de educação” no qual analisou as políticas públicas da década de 90, e hoje, ao invés de avançar tem reduzido, atingindo literalmente as classes menos favorecidas, que em sua maioria são negros, pobres e da periferia.

No quesito dimensão social e ética, Mello (1991) traduz que o crescimento econômico não supera as desigualdades sociais. Os países desenvolvidos têm repensado o papel da educação, no sentido de alcançar a equidade.

Sendo assim, as políticas públicas para as relações étnico-raciais têm sido ineficazes, no sentido de impactar de forma positiva os mais pobres e necessitados, aqueles que necessitam do estado. Para tanto, as políticas públicas em educação, é um fator primordial para instruir os jovens. Porém, faz-se necessário a disseminação e a propagação dessas políticas. Entendemos que o incremento de políticas públicas em qualquer instituição requer um financiamento e que muitas das vezes o repasse é muito abaixo do esperado, logo, alguns procedimentos ficam apensos e impedidos de serem viabilizados devido à falta de qualificação de profissionais especializados e infraestrutura.

[...] ao longo da história a educação constituiu-se em instrumento de domesticação, reprodução de ideologia e de exclusão das camadas menos favorecidas, a prática dos Movimentos Sociais, iniciaram um processo de construção de uma educação de todos e para todos. A luta pela educação, pelo direito à escola e por transformações no seu papel e na forma de desenvolver seu trabalho é que possibilitou o início da democratização da mesma (PIAIA; SCALABRIN, 2011, p. 16286).

Todavia, as políticas públicas para o enfrentamento do problema da educação brasileira ainda vinham caminhando a passos lentos, o que com o passar dos anos novos desafios e problemas foram surgindo outros. O que entendemos é que, há um emaranhado de leis, que muitas das vezes não dão conta dos problemas que afetam tanto a sociedade quanto a escola.

Amorim (2009, p. 375) afirma que [...] “a questão da qualidade vem sendo tratada como uma necessidade básica que o sistema

educacional apresenta para melhorar a sua organização e o seu funcionamento [...]”.

“A liberdade, que é uma conquista, e não uma doação, exige uma permanente busca. Busca permanente que só existe no ato responsável de quem a faz”. (FREIRE, 1987, p. 22). Sendo assim, na complexidade em que a educação brasileira se encontra hoje, a necessidade não pode ser mais tratada como básica, e sim, como necessidade urgente, porque muitos dos que esperam já não têm condições de esperar, essa espera já perdura há anos, o que ocasiona uma desmotivação, uma inquietação e uma sociedade injustiçada, desequilibrada e sem igualdade de condições e direitos societários e educacionais.

“A palavra democracia traduz a ideia de liberdade e igualdade política. Cumpre, pois, considerar que, se a democracia é o horizonte natural da burguesia, ela não pode ser o horizonte da classe trabalhadora.” (SAVIANI, 2006, p. 149-150).

Sendo assim, em concordância com Saviani (2006), ao analisar o cenário educacional hoje, percebemos nitidamente que a democracia em que é posta na atualidade é o típico favorecimento da classe média, ou seja, dos ricos e poderosos. Quando se trata de democracia para as relações étnico-raciais e para a sociedade, o tratamento para as pessoas pretas é diferente. Conforme já havíamos relatado aqui, as políticas públicas é um ato de inclusão e de ação social dentro duma sociedade, que tem notoriamente como agente o Estado, no sentido de organizar, equilibrar e direcionar as políticas públicas de forma eficaz e eficiente.

CAMINHOS E ESTRATÉGIAS: ORGANIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS ANTIRRACISTAS

Esta pesquisa é de natureza qualitativa. Nessa concepção, o objeto tem sua própria realidade fora da consciência, ele é real, concreto e, como tal, é pesquisado. Assim, “[...] o fundamental é o conhecimento do processo em si e não apenas os resultados, bem como sua atenção especial aos pressupostos que estão subjacentes à vida das pessoas” (TRIVIÑOS, 2001, p. 83).

O caminho metodológico deste estudo tem como pressupostos a revisão de literatura e a pesquisa bibliográfica, tendo como fonte a legislação, além de obras e artigos científicos que abordam a temática em questão que versa da análise bibliográfica das políticas públicas e educação para relações étnico-raciais para o enfrentamento do racismo no âmbito educacional e na sociedade brasileira como um todo.

Sendo assim, a coleta de dados do questionário nos ajudou a analisar e a mapear se as referidas leis têm sido trabalhadas e aplicadas, para tanto, foi complementado com perguntas fechadas e respondidas pelos professores da educação básica que foram investigadas em outra pesquisa desenvolvida pelos autores. O período em que o questionário foi respondido foi entre 12 a 21 agosto de 2021. Para tanto, o questionário em questão foi respondido por 33 participantes, todos professores da educação básica.

As Leis 10.639/03 e a lei 11.645/08 são leis obrigatórias e norteadoras para os estabelecimentos de ensino público e privado. Embora essas leis sejam bastantes relevantes para o campo educacional, faz-se necessário uma maior efetividade no sentido de disseminar, propagar e ser posto em prática nas escolas.

“A finalidade dessas Leis, é promover um ambiente escolar democrático, cujas diversidades étnico-raciais e indígenas sejam contempladas, desde a organização do currículo até ações efetivas contra as práticas racistas”. (DE ALENCAR, 2018, p. 01) Grifo nosso.

Sendo assim, “[...] a educação antirracista [...] tem de ser uma realidade vivenciada em nossas escolas, para que haja reparação, visto que através do ensino poderemos desconstruir estereótipos da figura do negro bem como possibilitando a assunção da identidade étnica dos educandos [...]”. (SANTANA; SANTANA; BANDEIRA, 2020, p. 04)

Entendemos que as leis só têm ou terá efetividade quando existirem pessoas comprometidas para pôr isso em prática e para que as práticas racistas e preconceituosas sejam combatidas, reveste-se de grande importância que as leis citadas não fiquem apenas nos papéis, e sim, que seja propagada, disseminada pela gestão escolar, e salientar a importância de se trabalhar a cultura indígena e negra.

Dessa forma, Freire (1987) destaca que:

Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela (FREIRE, 1987, p. 20).

Gomes (2011) rechaça a necessidade de rever o currículo da educação básica e a grade curricular dos cursos de graduação, especificamente os cursos de licenciatura porque ainda as discussões das relações étnico-raciais ainda se encontram ausentes nesses espaços.

Numa pesquisa feita nos dias citados acima, foi perguntado:

Tabela II - Você se considera:

Número de Professores	Resposta	%
07	Preto	21,2
14	Pardo	42,4
09	Branco	27,3
03	Amarelo	9,1
	Outro	0
Total	33	-
		100

Fonte: os autores

Conforme mostra a tabela I, na pesquisa analisada 42,4% dos professores responderam que se autodeclararam pardos e, 21,2% se consideram pretos. Nesse sentido, percebemos uma heterogeneidade de docentes, o que pode caracterizar um avanço na educação. Mas o que nos deixa preocupados é que, alguns entrevistados não conhecem a Lei 11.645/2008, ou seja, cerca de 27,3% o que corresponde a 9 professores.

Gráfico I – Projeto Individual por disciplina
Você costuma trabalhar com projetos?



Fonte: Os autores.

No gráfico acima, a pesquisa analisou que 21,20% dos entrevistados não trabalham com projetos. Porém, como perguntamos de forma genérica, não podemos afirmar se esse projeto tem a ver com as relações étnico-raciais. Em outra pergunta feita aos entrevistados, se a unidade escolar costuma trabalhar com projetos, ficou constatado que 81,2% disseram que sim e 18,8% disseram que não, mas também não sabemos se esses projetos tenham a ver com racismo e preconceito dentro e fora da escola ou se é trabalhado apenas no dia 20 de novembro, dia da Consciência Negra.

Munanga (2005, p. 18) ressalta “[...]o preconceito é produto das culturas humanas que, em algumas sociedades, transformou-se em arma ideológica para legitimar e justificar a dominação de uns sobre os outros.” Logo, trabalhar projetos por disciplina e dentro da unidade escolar é de suma importância, uma vez que os discentes precisam saber o que é preconceito e as formas de racismo na sociedade, contextualizando-o com o cotidiano e a vivência desses alunos. Então, qualquer forma de superação racista deve vir de dentro da escola.

Trabalhar projetos por disciplina ou com a escola como um todo requer uma análise, partindo principalmente da relevância e da problemática social a qual esses docentes e discentes serão impactados com as suas respectivas realidades. Hernandez (1998) enfatiza que trabalhar com projetos são possibilidades e caminhos que aproximam a escola e o professor da realidade social dos discentes.

Para Santana; Santana (2020, p. 124) “[...] as possibilidades metodológicas estão inseridas para a realização de projetos de construção social e manifestações culturais em sala de aula podem surgir reflexões e participação de todos os sujeitos.”

De acordo com Santana, Santana; Bandeira (2019, p. 85) enfatizam que “a educação tem recursos pedagógicos e metodológicos para orientar os alunos no emergente e complexo processo de desenvolvimento e aprendizagem”.

Portanto, podemos afirmar que há pertinência de se trabalhar projetos em sala de aula é de extrema relevância, abarcando os aspectos sociais e culturais do discente, levando-o a refletir sobre a sua vida pessoal dentro e fora da unidade escolar.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos num país que tem como fundamento a democracia, nesse sentido, percebemos a relevância e a importância de discutir e concretizar as leis de forma democrática. Embora as legislações e as

políticas públicas na educação tenham sido de fundamental importância para realidade educacional brasileira, ainda percebemos um distanciamento entre o ideal e o real. Pois as legislações e documentos oficiais que tratam das relações étnico-raciais na educação, ainda não são efetivadas em âmbito geral, pois, muitas vezes ficam restritas ações pontuais de algumas regiões do Brasil.

Desse modo, entendemos que não existe uma correlação entre as políticas públicas para as relações étnico-raciais e as instituições de ensino, pois sua efetivação no âmbito escolar ainda é negligenciada. Acreditamos que a escola é um espaço essencial no combater toda e qualquer forma de preconceito e racismo presente na sociedade contemporânea, faz-se necessário trabalhar e concretizar as leis 10.639/03 e a lei 11.645/08, que são obrigatórias no currículo da educação básica.

Além do mais, a Lei nº 9.451/2019 no âmbito municipal e a Lei nº 13.182/2014 no âmbito estadual instituem o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no município de Salvador e no estado da Bahia. Embora as leis sejam de suma importância, essas leis são abafadas, uma vez que não são disseminadas na sociedade, sobretudo na escola no sentido de combater o preconceito de forma positiva.

Para tanto, além de uma articulação entre as secretarias e as escolas e toda comunidade escolar, os gestores das instituições devem organizar formação continuada com os professores sobre a importância de integrar-se o currículo e ao planejamento pedagógico a realidade dos alunos, abarcando a forma de combate e intolerância dentro da sociedade, sobretudo, rechaçar a importância de discutir a educação das relações étnico-raciais. Enfatizamos que a nossa perspectiva tem como base que a educação é um processo de desenvolvimento humano, onde a educação escolar é um lugar sociocultural e entidade responsável pela organização pedagógica do conhecimento e da cultura. (GOMES, 2001).

Portanto, para o bem viver da sociedade, especificamente das pessoas negras, é necessário ações eficazes e políticas públicas efetivas no sentido de combater qualquer forma de preconceito e racismo dentro da sociedade. Por fim, todos sem qualquer distinção, devem ter seus direitos respeitados porque vivemos numa democracia que deve pautar-se em diferentes formas e conteúdo para eliminarmos as desigualdades sociais, culturais, econômicas em especial, as de classe, etnia e religião em nosso país.

REFERÊNCIAS

ALVES, Simone Silva et al. **Educação para as relações étnico-raciais: concepções e práticas de professores da Educação Infantil**. Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento. [S. l.], v. 10, n. 3. e12810313141, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i3.13141. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/13141>>. Acesso em: 20 setembro 2021.

ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

AMORIM, Antonio. **Gestão do ensino, política e formação docente**. In: Amorim, Antonio et al. (Orgs.). **Educação e contemporaneidade: processos e metamorfoses**. Rio de Janeiro: Quartet, 2009.

BAHIA. **Lei N° 13.182 de 06 de junho de 2014. Estatuto da Igualdade Racial e de combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia**. Bahia, 2014. Disponível em: <<http://www.sepromi.ba.gov.br/arquivos/File/Estatutodaligualdade.pdf>>. Acesso em: 25 agosto 2021.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. 12. ed. Brasília, DF: UnB, 2004.

BRASIL, **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC, 2004. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_interdisciplinares/diretrizes_curriculares_nacionais_para_a_educacao_das_relacoes_etnico_raciais_e_para_o_ensino_de_historia_e_cultura_afro_brasileira_e_africana.pdf>. Acesso em: 20 agosto 2021.

BRASIL. **Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 15 agosto 2021.

BRASIL. **Lei 11.645, de 10 de março de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm>. Acesso em: 15 agosto 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 25 agosto 2021.

BRASIL/MEC. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF. 1996.

COSTA, Cláudia Borges. MACHADO, Maria Margarida. **Políticas Públicas e Educação de Jovens e Adultos no Brasil**. 1. Ed. – São Paulo: Cortez, 2017.

DALLA- ROSA, Luiz Vergílio. **Democracia substancial: um instrumento para o poder político**. In: CLEVE, Clémerson Melin; SARLET, Ingo Wolfgang et al (Org.). **Direitos humanos e Democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DE ALENCAR, Maria Gisele. *As Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 na prática educacional do ensino básico brasileiro*. CIET: EnPED, São Carlos, jun. 2018. ISSN 2316-8722. Disponível em: <<https://cietenped.ufscar.br/submissao/index.php/2018/article/view/826>>. Acesso em: 20 agosto 2021.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: <<https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf>>. Acesso em: 13 agosto 2021.

GOMES, Nilma Lino. *Educação cidadã, etnia e raça: o trato pedagógico da diversidade*. In: CAVALLEIRO, Eliane. (Org.). *Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola*. São Paulo: Selo Negro, 2001.

GOMES, Nilma Lino. *Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira*. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, Porto Alegre, v. 27, n. 1, jan./abr. 2011.

GOMES, Nilma Lino. *Trabalho docente, formação de professores e diversidade étnicocultural*. In: OLIVEIRA, D. A. Reformas Educacionais na América Latina e os trabalhadores docentes. Autêntica, Belo Horizonte, 2003.

HERMIDA, Jorge Fernando. LIRA, Jailton de Souza. *Políticas educacionais em tempos de golpe: entrevista com Dermeval Saviani*. Scielo, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/FfbjXtkLHPsyWJsfwVHFVJ/?lang=pt>>. Acesso em: 13 agosto 2021.

HERNANDEZ, Fernando. *Transgressão e Mudança na Educação: Os Projetos de Trabalho*. Tradução Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1998.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2021 - Estimativa populacional por cidade*. Brasília/DF. 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/salvador/panorama>>. Acesso em: 01 setembro 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2021 - Estimativa populacional por estado*. Brasília/DF. 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/panorama>>. Acesso em: 01 setembro 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2021 - Estimativa populacional do Brasil*. Brasília/DF. 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>>. Acesso em: 01 setembro 2021.

MELLO, Guiomar Namó De. *Políticas Públicas de Educação*. São Paulo: Revista de Estudos Avançados, 1991. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/qMvZdTG5VK7NFPybfMcc77w/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 13 agosto 2021.

MUNANGA, Kabengele. *Superando o racismo na escola*. 2ed. Brasília, Ministério da Educação, 2005.

PIAIA, Karine. SCALABRIN, Ionara Soveral. **Um olhar sobre as políticas educacionais brasileiras: desafios e possibilidades.** EDUCERE: Curitiba, 2011. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2011/6359_3777.pdf>. Acesso em: 06 agosto 2021.

SALVADOR. *Lei nº 9.451/2019. o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no município de Salvador.* Salvador, 2019. Câmara Municipal. Disponível em: <https://www.cms.ba.gov.br/uploads/abc0da447d4fabeacb1f1b1fb75b82d3_1616730202.PDF> Acesso em: 25 agosto 2021

SANTANA, Wagner; SANTANA, Denise; BANDEIRA, Viviane Carla. **O samba de roda e a capoeira como elemento de aporte na EJA, na contemporaneidade.** Revista Capacitar – Educação, cultura & sociedade / Capacitar Projetos Educacionais Ano. 2, n. 6 (abr./jun., 2020) – Feira de Santana: Capacitar, 2019. Disponível em: <https://17b33118-261e-43d9-964a-49969ad7cc84.filesusr.com/ugd/3c7051_ddb249025e4e465f8864157aa748dd57.pdf>. Acesso em: 25 agosto 2021

SANTANA, Denise Maria Souza. SANTANA, Wagner Santos de. **Processos metodológicos para o estudo do samba de roda no ensino da educação de jovens e adultos (EJA).** In: SOUSA, Leliana de Santos. MATOS, Álicio Rodrigues. SOUZA, Vângivaldo de Menezes (Orgs.). *Saberes & Práticas: Métodos Multirreferenciais de Pesquisa.* Curitiba: CRV, 2020.

SANTANA, Denise Maria Souza. SANTANA, Wagner Santos de. BANDEIRA, Viviane Carla. **O samba de roda no currículo da EJA.** Anais Educon 2020, São Cristóvão/SE, v. 14, n. 12. Disponível em: <http://anais.educonse.com.br/2020/o_samba_de_roda_no_curriculo_da_eja.pdf> . Acesso em: 25 agosto de 2021.

SAVIANI, Demerval. *Escola e Democracia.* Edição Comemorativa. Campinas: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermeval. *Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino.* 6ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006.

SEPROMI, Secretaria da Promoção e da Igualdade Racial. *Número de brasileiros que se declaram pretos cresce no país, diz IBGE.* Bahia, 2019. Disponível em: <<http://www.sepromi.ba.gov.br/2019/05/2171/Numero-de-brasileiros-que-se-declaram-pretos-cresce-no-pais-diz-IBGE.html>>. Acesso em 28 agosto 2021.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.* São Paulo: Atlas, 2007.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. *Bases teórico-metodológicas da pesquisa qualitativa em ciências sociais.* Porto Alegre: Editora da Ritter dos Reis, 2001.

DIREITOS HUMANOS E LITERATURA: OS DIREITOS À IGUALDADE, À DIVERSIDADE E AO RECONHECIMENTO RETRATADOS NA SÉRIE DE LIVROS HARRY POTTER¹

DANIELA VANILA NAKALSKI²
DAIZA GABRIELLE CORRÊA LEAL³

Resumo: O artigo científico discorre sobre a representação dos direitos à igualdade, à diversidade e ao reconhecimento em Harry Potter. Trata-se de pesquisa que emprega o método dedutivo e tem caráter de pesquisa bibliográfica e documental, com viés qualitativo. Os resultados apontaram para uma significativa importância dos supracitados direitos na narrativa por causa do embate entre duas ideologias envolvendo a supremacia de uma raça de bruxos sobre outra parcela de seres mágicos.

Palavras-chave: Harry Potter; Direitos Humanos; Direito ao reconhecimento; Direito à igualdade; Direito à diversidade.

INTRODUÇÃO

O estudo parte do pressuposto de que a valorização dos direitos humanos é uma das alternativas mais eficazes para promover o direito à igualdade e o combate à discriminação racial. Diariamente surgem relatos de indivíduos discriminados pela cor de sua pele, orientação sexual, gênero, entre outros, sendo razoável supor que esse tipo de atitude não oportuniza “apenas” o constrangimento da pessoa como também prejudica o exercício de seus direitos e a sua autonomia.

Ocorre que discutir direitos humanos pode ser uma tarefa bastante teórica e conceitual – sobretudo para os estudantes de direito – ou, ainda, uma atividade simples a ser realizada a partir de situações

¹ O emprego da expressão “Harry Potter” no título do artigo tem como finalidade apenas delimitar melhor o tema estudado e, portanto, ressalta o caráter de pesquisa científica e estudo.

² Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio Sinos, com pós-doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina. É professora associada II da Universidade Federal do Pampa e docente dos cursos de Relações Internacionais e Direito do Campus Santana do Livramento da UNIPAMPA. E-mail: danielanakalski@unipampa.edu.br

³ Tecnóloga em Gestão Pública pela Universidade Federal do Pampa – Campus Sant’Ana do Livramento e estudante do Curso de Direito da mesma universidade. Pesquisa sobre políticas públicas e direito administrativo, gestão universitária e hermenêutica do direito constitucional. E-mail: daizaleal.aluno@unipampa.edu.br

cotidianas como ler. Especificamente, a literatura pode ser uma ferramenta de humanização e confirmação dos traços essenciais dos seres humanos e pode ser uma rica fonte de promoção e efetivação dos direitos humanos porque é capaz de humanizar (CÂNDIDO, 2004).

Neste estudo a intenção é unir as duas propostas a fim de conhecer a abordagem que os livros infantojuvenis da série Harry Potter fazem dos direitos à igualdade, à diversidade e ao reconhecimento, aqui compreendidos como facetas dos direitos humanos. Escritos pela escritora J. K. Rowling, os livros acompanham os sete anos da vida escolar de Harry que, após descobrir ser um mago, vai estudar na escola de magia e bruxaria de Hogwarts. Ele faz amigos inseparáveis e passa a enfrentar o temido Lorde Voldemort, um bruxo que deseja eliminar todos aqueles que considera indignos de pertencerem ao mundo mágico.

A temática discriminação racial se apresenta no embate entre os seguidores do vilão, que desejam impedir a plena participação na sociedade dos bruxos que não descendem de tradicionais famílias de magos, e os aliados de Harry, entre eles sua melhor amiga Hermione, uma bruxa talentosa que não possui pais dotados de magia.

Utilizando o método dedutivo, o artigo verificou se os direitos ao reconhecimento, à igualdade e à diversidade estão presentes na narrativa. A pesquisa bibliográfica e pesquisa documental foram utilizadas para contemplar as doutrinas e a legislação referente ao tema, bem como para permitir o acesso aos livros de Harry Potter. A abordagem qualitativa é justificada porque o objetivo volta-se para a compreensão da subjetividade presente nos livros e teses; por fim, o caráter descritivo foi adotado porque se espera destacar a representação dos três direitos humanos supramencionados nas obras.

A seguir, a seção “Breves Considerações Sobre a Relação entre os Direitos Humanos e a Discriminação Racial” traz alguns apontamentos teóricos sobre o conceito de direitos humanos e sua conexão com a discriminação fundamentada na raça.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Os direitos humanos representam um processo de evolução histórica que reconhece e implementa um conjunto de prerrogativas básicas que perpassam a noção de “pessoa”. São atributos inerentes ao fato de alguém ser considerado digno de receber proteção

simplesmente porque é um ser humano.

Ramos (2017) conceitua os direitos humanos como um conjunto indispensável de direitos para que a vida seja pautada na liberdade, na igualdade e na dignidade. Na perspectiva do autor citado, não podem ser vistos como privilégio de uma casta superior, porque representam a essência de todos os seres humanos. Mazzuoli (2018) informa que eles têm o seu valor atribuído pela simples existência da pessoa e pelos princípios da dignidade, da autonomia e da inviolabilidade.

Não obstante, a primeira representa o valor mais importante porque a dignidade é o ponto de partida de uma ordem jurídica, configurando-se como um supraprincípio que orienta o direito interno e o direito internacional (PIOVESAN, 2013). Surge daí a convicção de que há um mínimo existencial aplicável a todas as pessoas, não obstante alguns criticarem a universalização do conceito de direitos humanos.

Ramos (2017) alega que o ente estatal e os particulares têm o dever de proteger essas prerrogativas, motivo pelo qual são normas de hierarquia superior em um ordenamento jurídico. E mais, elas não dependem de um ordenamento formal, pois como afirma Comparatô (1997), o seu fundamento é o valor ético do direito e não a validade de uma ordem jurídica estatal.

Nessa senda, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 1º, determina que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” e devem gozá-los “[...] sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (NAÇÕES UNIDAS, 1948). Entretanto, a mera citação de texto escrito não torna efetivos os direitos nele previsto, porque persistem traços de marcantes discriminações que não representam a tentativa humana de compreender o mundo a sua volta.

Segundo Munanga (2004, p. 18), a classificação foi (e ainda é) um ato natural humano consubstanciado em operacionalizar o pensamento: “Imagine-se o que aconteceria numa biblioteca do tamanho da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Sem classificação por autor e ou por assunto, seria muito complicado a busca de um documento”. A classificação é necessária para a organização, não existindo, obrigatoriamente, qualquer violação a direitos humanos.

Acontece que o sentido originário do termo raça, do latim “ratio”,

equivalente a sorte, espécie ou categoria (MUNANGA, 2004), acabou distorcido pela hierarquização das relações humanas. Consequentemente o conceito de raça é social e político e o problema da discriminação racial é a hierarquização e a desumanização de uma parcela dos indivíduos (MUNDANGA, 2014).

A palavra raça já designou a linhagem das pessoas e classificou a diversidade humana, vindo a tornar-se atuante nas relações sociais durante os séculos XVI e XVII na França (MUNANGA, 2004). Naquele contexto, a nobreza local acreditava ser melhor que plebeus, porque teria “sangue ‘puro’, insinuando suas habilidades especiais e aptidões naturais para dirigir, administrar e dominar os Gauleses, que segundo pensavam, podiam até ser escravizados” (MUNANGA, 2004, p. 15, grifo no original).

A atribuição de valores inadequados às categorias permite a prática da segregação (BERBEL, 2017) e por esse motivo os direitos humanos podem ser lidos sob dois vieses interpretativos: a concepção ortodoxa e a concepção política. No primeiro caso, são possuídos por todos os seres humanos em virtude de sua própria humanidade, independentemente de tempo e espaço; no segundo, dependem do fornecimento de princípios políticos e jurídicos (ALÌ, 2021).

Argumentar que os direitos humanos são usufruídos simplesmente porque alguém é considerado uma pessoa enfraquece o processo de luta histórica pelo reconhecimento dessas prerrogativas; por outro lado, depender de princípios políticos e jurídicos pode caracterizar a dependência ao reconhecimento formal pelos Estados. Nesse ponto, a agenda nacional e internacional influencia na efetividade das políticas de combate à discriminação racial.

Achiume (2018, p. 142) critica o pouco espaço dado à igualdade racial na agenda global e propõe que se reconheça o “papel das comunidades de cor e seus defensores não apenas com o combate à desigualdade racial, mas também com a definição da própria natureza dos direitos humanos”. O conceito de raça é informado por características físicas e pela linhagem investidas de um significado social, político e econômico de ser classificado como uma pessoa branca, negra ou parda (ACHIUME, 2018).

Nesse diapasão, Bradley (2019) expõe que o racismo é um problema de direitos humanos pouco reconhecido na atualidade porque a existência de leis antidiscriminatórias não foi suficiente para proteger as pessoas. Em sua percepção, o racismo é uma ferramenta de opressão global que desumaniza comunidades e indivíduos ao negar-lhes os direitos à equidade e à dignidade com o propósito de separar

hierarquicamente os seres humanos, garantindo a superioridade de uns e a subjugação de outros.

Resumidamente, classificar não é um ato discriminatório por si só: a discriminação aparece carregada por uma perspectiva política e ideológica voltada para o domínio de uma parcela de indivíduos sobre outros porque o critério classificatório é pautado pelo viés da superioridade ou da inferioridade. Consequentemente, seria plausível afirmar a violação dos direitos humanos ou, ao menos, o seu enfraquecimento, quando se faz presente uma hierarquização fundamentada na raça.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE

A noção individualista de liberdade acabou incentivando o surgimento de grandes contrastes entre os indivíduos. Foi nesse contexto que surgiu a necessidade de balancear as relações sociais e, portanto, a sociedade passou a rediscutir o conceito clássico de igualdade para reconhecer um aspecto material.

Ramos (2017) destaca que a igualdade representa o atributo de comparação entre os seres humanos que tem por objetivo assegurar a todos uma vida digna e sem a concessão de privilégios odiosos. Segundo o autor citado, na sua origem, ela tinha como pressuposto uma igualdade perante a lei que não considerava eventuais lacunas na legislação nem as condições materiais dos indivíduos.

Consequentemente, o princípio tinha um viés liberal porque equalizava todas as pessoas perante a lei, sem admitir critérios distintivos. A sua função atendia à necessidade dos burgueses do século XVII e XVIII de garantir um ordenamento jurídico protetor de seus negócios sem dar importância à pobreza e às diferenças.

Piovesan (2013) assegura que essa interpretação buscava tratar a todos de maneira igual perante a lei, sem o interesse em reconhecer uma justiça social e distributiva. É nesse sentido que Ramos (2017) aponta a existência de uma igualdade clássica que eliminou os privilégios concedidos aos nobres e às castas religiosas, mas não afetou aos vulneráveis da época: os escravos, as mulheres e os pobres continuaram materialmente desiguais.

Em contraposição, a vertente da igualdade material surgiu com o objetivo de limitar e/ou extinguir as desigualdades materiais partindo do pressuposto de que é necessário tratar de forma desigual os desiguais a fim de igualá-los aos outros indivíduos. Alerta Galindo (2015) sobre um possível paradoxo: a partir da materialização, a

(igualdade assume que os tratamentos desigualitários são formas de incluir os desfavorecidos e impõe o reconhecimento da diferença como sendo um direito.

Tratar materialmente diferente os desiguais permite a adoção de discriminações positivas, aqui entendidas como políticas públicas que legalmente selecionam uma parcela da população para receber um tratamento diferenciado a fim de gerar alguma igualdade formal. O que cabe destacar é que a igualdade material adotou o enfoque no resultado, passando a exigir uma atuação estatal, e considera o efeito concreto de leis e políticas públicas no exercício dos direitos (PIOVESAN, 2016).

Entretanto, nenhuma das vertentes da igualdade apresentou real solução para a discriminação racial. Fraser (2011), então, propõe uma nova interpretação do princípio de forma a abranger o direito a uma participação igualitária em todos os aspectos da vida social; não obstante, essa interpretação será abordada em seção específica de modo que não será discutida neste momento.

Complementam Barroso e Osorio (2016) que a materialidade se volta para as reivindicações por redistribuição de poder, riqueza e bem estar social e que tem em seu núcleo a ideia de reconhecimento:

Portanto, diversamente do que se passa em relação às demandas por redistribuição, a luta pelo reconhecimento não pretende dar a todos o mesmo status por meio da eliminação dos fatores de distinção, mas pela superação dos estereótipos e pela valorização da diferença (BARROSO; OSORIO, 2016, p. 215, grifo no original).

Desse modo, vale ressaltar que Mello (1993) reconhece que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que é legal dar tratamento diferenciado às pessoas. O entendimento do autor é que as leis “discriminam” situações da vida cotidiana aos criar hipóteses de incidência de efeitos jurídicos, sendo necessário questionar em quais momentos a “discriminação” é vedada; ou seja, a lei permite que determinadas pessoas tenham um tratamento diferenciado para que possam ser equiparadas com outros indivíduos.

Não obstante, o limite entre uma equiparação e uma desequiparação odiosa não é claro, embora os tratados internacionais ajudem na delimitação do conceito. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (NAÇÕES UNIDAS, 1965, sem paginação) indica que ela representa

qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.

Ramos (2017) ainda complementa o conceito ao destacar que a igualdade se funda na proibição de uma discriminação odiosa baseada no sexo, orientação sexual, religião e convicção política. O autor se aproxima de um conceito político e social de raça que à luz de um mundo plural e dinâmico não pode se limitar mais à igualdade material em seu sentido econômico.

O multiculturalismo implicou em diversos conceitos de igualdade. Santos, Nunes e Meneses (2003, p. 22), por exemplo, indicam que o princípio passou a exigir o reconhecimento “de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza desigualdades”. Segundo os autores citados, a defesa da diferença cultural, da identidade coletiva, da autodeterminação e da autonomia transformam-se em uma batalha pela igualdade de acesso aos direitos e aos recursos devidos, bem como pelo exercício da cidadania.

Destarte, discriminar odiosamente é ferir os direitos humanos porque o ato representa a exaltação de uns sobre os outros sem a devida fundamentação jurídica e política. A mera classificação, conforme destacado na seção anterior, não é ilegal ou inconstitucional porque pode representar a escolha legal e legítima de buscar a equiparação de indivíduos por meio de políticas públicas.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL E DIVERSIDADE

Parece que a igualdade traz de forma implícita, em seu núcleo, o reconhecimento da diversidade como uma característica inerente às pessoas. É da diferença que nasce a necessidade de proteger de forma isonômica a dignidade humana a partir de algum parâmetro de equidade que organize as relações sociais sem desconsiderar as diferenças.

Mosé (2018) argumenta que o surgimento da sociedade em rede é responsável por reconfigurar o modelo dividido e esquadrihado da sociedade, abrindo espaço para uma nova ordem caracterizada pela multiplicidade, diversidade de acessos e mudança. A diversidade é o fim do discurso linear, a partir da construção de novos modelos de

cognição que não separem as coisas de forma dual e a possibilidade de considerar diversas hipóteses ao mesmo tempo (MOSÉ, 2014). Duschatzky e Skliar (2000) percebem três possíveis interpretações para a diversidade.

Segundo a primeira versão, os outros são a fonte do mal e precisam ser enfrentados por meio de estratégias como a demonização, a desconsideração das diferenças ao pensar a cultura, a oposição com o que é considerado normal, a imersão no estereótipo e a localização dentro e fora de discursos e práticas já institucionalizados (DUSCHATZKY; SKLIAR, 2000). Os autores sintetizam essa perspectiva ao indicar que há um controle responsável por definir quem e como são os outros.

À vista disso, é bom que se resgate o entendimento de Sodré (2012). Diz o autor que o ser humano se utiliza da comparação para compreender, mas que essa atitude tem sido empregada como meio de exercício do poder e como tentativa de identificar um objeto.

Nessa perspectiva ganha terreno a comparação. Entretanto, ela não é capaz de revelar algo essencial sobre outra pessoa, porém, quando o termo comparante se sobrevaloriza a ponto de se ver como detentor de uma verdade absoluta, o termo comparado é rebaixado e discriminado (SODRÉ, 2006a). O diverso, então, se apresenta em meio a tensões causadas pela disputa entre a sabedoria dos estratos subalternos da população e o monopólio das ideias que está sob o controle de classes dirigentes (SODRÉ, 2006b).

A segunda interpretação da diversidade vê as culturas como sendo comunidades homogêneas que, à vista de uma consistência cultural (DUSCHATZKY; SKLIAR, 2000), não têm distinções internas e apresentam identidades fechadas. Os autores ilustram esta percepção lembrando, por exemplo, a crença de que muçulmanos experimentam uma única cultura ou que as mulheres vivem o gênero de uma só maneira.

A última interpretação é a de que a diversidade representa o outro como alguém a ser tolerado. Neste contexto, os autores questionam se a tolerância não estaria representando um paradoxo: há que se aceitar o diferente, mas isso não significaria aceitar os grupos com comportamentos antissociais ou opressivos? Por esse lado, tolerar poderia representar o fim do confronto e do diálogo, bem como a comodidade (DUSCHATZKY; SKLIAR, 2000).

A diversidade aparece no seio de um debate sobre quem tem o direito de dizer, culturalmente, o que é adequado, justo ou correto e o que não é. Desse modo, a inexistência de conflito pode causar uma

dominação cultural, que nega ao diferente a sua individualidade e que incentiva um racismo fundamentado por uma ética universal e por valores universais (SODRÉ, 2012).

O que atualmente se impõe é a dominação cultural que nega ao diferente a sua individualidade e que tem o racismo fundamentado em uma espécie de autenticidade dotada de uma ética mundial e de valores universais (SODRÉ, 2012). O autor alerta para a manutenção de uma enorme resistência ao diverso porque o culturalismo atual tem apenas intenções turísticas ou intelectualistas: “Concebido como mera diferença cultural a partir de comparações lógicas, o Outro é uma entidade a ser submetida pela razão causal [...]” (SODRÉ, 2006a, p. 10).

Em contraposição, o autor propõe que se dê ênfase à dimensão do sensível para reconhecer que existe um afeto isento de representações e que não busca atribuir predicados aos sujeitos (SODRÉ, 2006b). Não se trata apenas de estar juntos, mas de perceber nos demais “[...] possibilidade de uma vinculação compreensiva. O comum é a sintonia sensível das singularidades, capaz de produzir uma similitude harmonizadora do diverso” (SODRÉ, 2006b, p. 69).

Considerando os autores (MOSÉ, 2017; SODRÉ, 2006a) de forma conjunta, a diversidade representa a vinculação a um todo maior, mais complexo e mais dinâmico que a singularidade individual e exige uma aproximação ética e humanística. No entanto, o simples desejo de esconder as pessoas com pensamentos diferentes aos de outras, não faz com que as primeiras deixem de existir (MOSÉ, 2017).

Segundo Mosé (2017), o ser humano vive em conexão com os outros, sendo necessário uma ética capaz de ser “egoísta” o suficiente para considerar os demais a fim de pensar naquilo que é melhor para si mesmo. Dessa forma, aceitar o diverso é uma necessidade de garantir uma convivência, ao menos, pautada em um limite legal.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL E RECONHECIMENTO

Os conceitos de igualdade material e igualdade formal não puderam terminar ou diminuir a discriminação racial na sociedade. A formalidade apenas reconheceu um status igual diante da lei, enquanto que a materialidade apresentou um viés econômico e político que torna o acesso a políticas públicas mais acessível, mas não garante o usufruto desses direitos de forma igualitária.

Nessa perspectiva, Fraser (2013) argumenta que a sociedade se vê confrontada por múltiplas arenas discursivas que reinvidicam quem

tem o direito de reclamar, em relação ao que se reclama e quem poderá proclamar uma decisão. Destarte, é necessário reconhecer “[...] a justiça como um conceito multidimensional que engloba as três dimensões, de redistribuição, reconhecimento e representação” (FRASER, 2013, p. 750, grifos no original).

A redistribuição leva ao enfrentamento das desigualdades relacionadas com as diferenças de classes, a exploração, a marginalização e a exclusão dos mercados de trabalho (FRASER, 2002) e se faz próxima da igualdade material. Nada obstante, o direito ao reconhecimento se volta para o combate de crenças institucionalizadas que impedem a plena participação ou, ainda, a injustiça de um “falso reconhecimento, que também deve ser tomado em sentido lato, abarcando a dominação cultural, o não-reconhecimento e o desrespeito” (FRASER, 2002, p. 12).

A discriminação racial exige mais que a dominação formal e material: ela impõe a subordinação de indivíduos a partir da omissão em reconhecer no outro alguém digno de ser tratado como igual. A partir de uma análise voltada para a economia política, o racismo estrutura a divisão do trabalho, relegando aos discriminados as ocupações de menor remuneração, domésticas e sujas, enquanto que as ocupações mais elevadas são mantidas desproporcionalmente pelos demais (FRASER, 2006); neste aspecto, a justiça requer redistribuição.

Mas, sob a perspectiva do reconhecimento, há injustiça quando se é subordinado a um estatuto, cujas bases são hierarquias institucionalizadas de valor cultural e, por consequência, a solução é a revalorização das identidades desrespeitadas, a valorização da diversidade e a transformação da ordem simbólica (FRASER, 2002). Conseqüentemente, a injustiça representa a submissão a padrões hostis de uma outra cultura implicando em invisibilidade para fins de representatividade, interpretação e comunicação, mas que não afasta a ocorrência de difamação e desqualificação do outro (FRASER, 2006).

Nesse sentido, Lima (2011) exemplifica que a agressão pode ocorrer diretamente quando são empregados os xingamentos, as agressões físicas, a segregação e as ofensas; enquanto isso, a discriminação é indireta quando é praticada por meio de leis, políticas públicas, normas e outras práticas cotidianas que aparentemente não possuem cunho discriminatório.

Direito ao reconhecimento é uma faceta da igualdade que busca resolver as pendências que as interpretações formal e material não puderam. Desse modo, questiona o caráter cultural, social e político

do conceito de raça na sociedade, porque afirma a existência de uma injustiça cultural-valorativa que, segundo Fraser (2006), aparece na forma de representações estereotipadas na mídia, no assédio, na violência, na exclusão das esferas públicas de participação política e na negação de direitos.

Mas o multiculturalismo – unido à justiça multicultural, à cidadania plural e aos direitos coletivos, tem acirrado o desejo tanto pela redistribuição quando pelo reconhecimento de concepções alternativas de dignidade humana (SANTOS; NUNES; MENESES, 2003). Em vista disso, a luta contra a discriminação racial exige três dimensões (redistribuição, reconhecimento e participação).

A fim de combiná-las e promover uma nova abordagem da justiça, Fraser (2011) propõe que se promova o que chamou de paridade de participação, isto é, um estado qualitativo que representa estar em igualdade com os demais em qualquer aspecto da vida social, ou ainda

Uma visão de justiça em termos de paridade participativa representa o desmantelamento de obstáculos institucionalizados que impedem que certas pessoas participem no mesmo nível com outros, como parceiros plenos, em ações sociais (FRASER, 2013, p. 752).

Cabe salientar que o conceito de justiça proposto pela autora exige a reunião de duas condições. A primeira tem natureza objetiva, porque busca a distribuição de recursos materiais que possam dar voz e independência aos indivíduos; a segunda, por sua vez, tem caráter subjetivo porquanto tem como foco os padrões de valoração cultural institucionalizados e que devem expressar o mesmo nível de respeito e igual oportunidade de alcançar estima na sociedade (FRASER, 2007).

Conhecendo os fundamentos teóricos e legais que sustentam a análise dos trechos selecionados das obras, a próxima seção apresenta como a série de livros Harry Potter representou os direitos à igualdade, à diversidade e ao reconhecimento.

DIREITOS HUMANOS EM HARRY POTTER: A REPRESENTAÇÃO DOS DIREITOS À IGUALDADE, À DIVERSIDADE E AO RECONHECIMENTO EM TRECHOS SELECIONADOS DA OBRA

A supremacia entre raças é um dos temas centrais da narrativa Harry Potter. O vilão Voldemort e seus seguidores acreditam que

somente os magos descendentes de tradicionais famílias de bruxos (os chamados “sangue puro”) são dignos do mundo mágico, enquanto que os filhos de pais sem o dom da magia (os “nascidos-trouxa”) devem ser discriminados.

De início o roteiro da história já se aproxima de Munanga (2004), pois este autor relata a existência da crença em um sangue puro que, culturalmente, permitiu a hierarquização dos seres humanos. Na história, a personagem Hermione é tachada de “sangue ruim” apesar de ser uma maga excepcional, não havendo feitiço que não saiba fazer (ROWLING, 2000b, p. 90).

– Sangue ruim é o pior nome para alguém que nasceu trouxa, sabe, que não tem pais bruxos. Existem uns bruxos, como os da família de Malfoy, que se acham melhores que todo mundo porque têm os que as pessoas chamam de sangue puro. [...]. Quero dizer, nós sabemos que isto não faz a menor diferença. Olha só o Neville Longbottom, ele tem sangue puro e nem sequer consegue pôr um caldeirão em pé do lado certo (ROWLING, 2000b, p. 90).

Neville inicia a história como um bruxo atrapalhado e aparentemente sem talento, embora descenda uma tradicional família; Hermione destaca-se pela habilidade mágica e dedicação aos estudos. No entanto, ainda que formalmente iguais (RAMOS, 2017), é ela quem não desfruta do mesmo direito ao reconhecimento (FRASER, 2002) dado ao primeiro, pois não preenche o requisito racial defendido pela família Malfoy.

Curioso perceber que a diversidade entre raças se dá também na perspectiva da relação entre magos que defendem a supramacia sanguínea e os que não defendem. A diversidade representada como uma comunidade fechada, sem distinções internas (DUSCHATZKY; SKLIAR, 2000), é afastada na obra: Roni é sangue puro, mas é justamente ele quem profere a fala acima citada a respeito da pureza sanguínea.

Assim, os nascidos trouxa são vistos como inferiores. Ocorre que há uma situação peculiar: em determinado ponto da história, eles chegam a ser rejeitados por parte dos elfos domésticos, seres escravizados por magos. No caso, o elfo doméstico Monstro conhece Hermione e a chama de “sangue ruim” (ROWLING, 2003, p. 92), embora associe Draco Malfoy “com uma nobreza que condiz com seu sangue puro” (ROWLING, 2005, p. 327).

Um ponto importante a se destacar é o uso de um atributo biológico como critério de hierarquização entre os indivíduos que,

ausente, autoriza a sua desumanização, como critica Munanga (2004). Ao ser interrogada (sem a presença de um advogado, registre-se), a nascida trouxa Maria Cattermole acaba tendo sua varinha mágica confiscada:

- Pode, por favor, nos dizer de que bruxa ou bruxo tirou essa varinha?

- T-tirei? – soluçou a sra. Cattermole. – Não t-tirei de ninguém. Comprei-a aos onze anos de idade. Ela... ela... ela me escolheu.

[...] – Não – replicou Umbridge -, não, acho que não, sra. Cattermole. Varinhas só escolhem bruxos. A senhora não é bruxa. [...] (ROWLING, 2007, p. 195, itálico no original, negrito nosso).

Convém destacar que o aparato mágico é mais que um símbolo, porque “A varinha escolhe o bruxo” (ROWLING, 2000a, p. 66). É quase uma carteira de identidade, tornando-se parte indissociável de quem o mago é; a obra relata também o esforço por estigmatizar a imagem dos nascidos trouxa:

Harry olhou com mais atenção e percebeu que aquilo que imaginou serem tronos ornamentados, eram, na realidade, esculturas humanas: centenas de corpos nus, homens, mulheres e crianças, todos com feições idiotas e feias, torcidos e comprimidos para sustentar os bruxos com belos trajés.

- Trouxas – sussurrou Hermione. – No lugar que realmente lhes cabe. (ROWLING, 2007, p. 181-182).

A partir dos trechos supracitados, conclui-se que a obra demonstra um processo de estigmatização do diverso. A discriminação apontada no livro exige, primeiro, que sejam atribuídas qualificações pejorativas ao outro: primeiro, Maria é acusada de roubar uma varinha, situação que leva a sua classificação como criminosa, bem como a representação no ornamento é distorcida para contrastar com os bruxos bem vestidos.

Tal como apontado por Fraser (2006), Sodré (2006b) e Duschatzky e Skliar (2000), a discriminação racial exige a desconstrução pejorativa da figura do outro e a sua estigmatização, pois o diferente é rebaixado e parcialmente alienado da sua própria identidade.

Ainda, Sodré (2006b) alerta para a manutenção de um confronto dual de perspectivas: de um lado, os subalternos e, de outro lado, aqueles que detém o monopólio das ideias pelas classes dirigentes. Em outra passagem, Harry encontra um panfleto com a seguinte

inscrição: “SANGUES RUINS e os perigos que oferecem a uma sociedade pacífica de sangues puros” (ROWLING, 2007, p. 187, grifos no original).

Mosé (2014) também acentua que a diversidade incentiva o fim do discurso linear que não separa a realidade mais de forma dualística; desse modo, a hierarquização das relações são balanceadas avançando para o campo do conflito. A igualdade formal não foi capaz de afastar as divergências ao mesmo tempo que a igualdade material apenas facilitou o acesso de parcela da população a uma melhor distribuição de renda (RAMOS; 2017; PIOVESAN, 2013).

No entanto, Harry Potter demonstra a existência de uma parte de seres mágicos que formalmente foram alineados de seus direitos: os elfos domésticos e os centauros. Na história, o elfo Dobby vive em condição análoga a de escravo, pois “pertence” à família Malfoy, enquanto que os centauros não participam ativamente da sociedade bruxa.

Em relação ao primeiro, sem entender as problemáticas do mundo bruxo, Harry lhe causa profunda comoção: “Ofender Dobby! – engasgou-se o elfo. Dobby nunca foi convidado a se sentar por um bruxo... como um igual” (ROWLING, 2000b, p. 16, itálicos no original). O elfo doméstico relata viver em um regime de violências, chegando a prender as orelhas na porta do fogão ao ser castigado, bem como destaca ser tratado como “verme”, açoitado e escravizado (ROWLING, 2000b).

Os relatos acima indicam que, diferentemente de Hermione, Dobby não tem seu direito à igualdade formal. No caso em questão, adotando a perspectiva de Ramos (2017), são formalmente iguais os indivíduos quando a lei garante um tratamento jurídico igualitário; Dobby não tem a quem recorrer, pois é “propriedade” da família Malfoy. De certa maneira, o regime jurídico ao qual está submetido o reconhece como “coisa”, enquanto Hermione é formalmente um bruxa que enfrenta a discriminação por não ter pais bruxos.

O personagem Percy relata que o mau comportamento de um elfo poderia fazer com seu “dono” fosse obrigado a comparecer perante o Departamento para Regulamento e Controle de Criaturas Mágicas (ROWLING, 2001), bem como Dolores Umbridge comenta que os centauros são criaturas “dotadas de inteligência quase humana” por força da Lei Quinze B e “mestiços” que vivem na floresta próxima à escola porque o Ministério da Magia assim permite (ROWLING, 2003, p. 610-611).

Do exposto, verifica-se que o caso dos elfos domésticos e dos centauros implica na construção de um direito à igualdade formal,

material e de reconhecimento (RAMOS 2017; FRASER, 2002), porquanto a ordem jurídica não lhes concede direitos, não possuem estrutura econômica e são considerados seres inferiores. No entanto, para Hermione parece ser suficiente apenas este último direito durante a maior parte dos livros.

Interessante perceber, ainda, que a discriminação não ocorre “apenas” entre magos: Harry é deixado ainda bebê com os tios não bruxos, que passam a hostilizá-lo. Petúnia, a tia, classifica a irmã como um “aborto da natureza” e objetiva o sobrinho de “esquisito” e “anormal” (ROWLING, 2000a, p. 44); tio Válter destaca que não tolerará a “anormalidade” de Harry em sua casa (ROWLING, 2000b, p. 8).

Cabe anotar que o menino não dispunha de todos os direitos relativo a crianças e adolescentes, especialmente se o parâmetro for a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Harry vivia com roupas velhas do primo, dormia em um armário escuro em baixo da escada, usava um óculos quebrado e remendado com fita adesiva, ficava trancado em casa e era muito magro (ROWLING, 2000a), dando a entender o descuido dos tios na sua criação.

No mesmo sentido, a família oprimia Harry na tentativa de suprimir qualquer relação sua com a magia. Os tios trancaram seus livros, tiraram sua varinha, caldeirão e vassoura e colocaram grades em sua janela (ROWLING, 2000c, p. 8). Adotando a perspectiva de Duschatzky e Skliar (2000), Harry é visto como a fonte do mal a ser combatida e a oposição ao normal na sociedade dos não bruxos; ao mesmo tempo, a partir de Sodré (2006a), ele se torna alguém a ser submetido a uma razão causal que o diferencia dos tios, os quais não o enxergam como alguém por quem sentir um afeto (SODRÉ, 2006b) em que pese serem integrantes da mesma família.

Se o direito ao reconhecimento proposto por Fraser (2002; 2006) não se estabilizar na sociedade, haverá maiores chances de retrocesso. Os mundos mágico e não mágico são pautados por uma ética universal caracterizada pela supremacia de determinados indivíduos sobre outros (SODRÉ, 2006a; 2012), os quais são a fonte do mal (DUSCHATZKY; SKLIAR, 2000).

Em Harry Potter, o vilão Voldemort, após assumir o controle político do reino mágico, utiliza o aparato estatal para formalmente perseguir aqueles que não se enquadram em seu ideal (ROWLING, 2007) de forma que as discriminações cotidianas passam a encontrar respaldo em um regime jurídico. Nessa senda, retroagem os direitos fundamentais e, em especial, os direitos à igualdade, ainda que em

sua esfera formal (RAMOS, 2017).

No regime de Voldemort, Hermione é torturada, enquanto que Maria Cattermole é privada das garantias processuais; outrossim, o Ministério da Magia passa a produzir inquéritos e relatórios para perseguir seus opositores (ROWLING, 2007). Na perspectiva da igualdade formal, já não existem garantias mínimas perante a lei de que todos passarão pelo mesmo processo devido e legal.

Com efeito, restou demonstrado que a série Harry Potter traz passagens ilustrativas dos direitos à igualdade, ao reconhecimento e à diversidade. Desse modo, na sequência serão apresentadas as considerações finais que darão o fechamento necessário ao estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou verificar se a narrativa da série de livros Harry Potter contempla os direitos à igualdade, ao reconhecimento e à diversidade e, desse modo, ainda que indiretamente, aborda os direitos humanos. Foi possível perceber que a narrativa não apresenta conceitos jurídicos técnicos, como fazem as obras jurídicas, mas pode apresentar situações cotidianas (mesmo que imiscuídas com a fantasia), as quais se aproximam desses direitos.

Confirmou-se que ideia de “raça” aparece vinculada a um tipo de característica que, ao ser interpretada por um viés social, político e cultural, torna as relações sociais hierarquizadas ou não. Nesse sentido, para uma parcela de magos, a descendência não apresenta relevância, enquanto que para outros a origem sanguínea denota nobreza, uma característica a exigir, em suas visões, o reconhecimento de que há seres superiores e seres inferiores.

Nos trechos selecionados, a igualdade aparece em sua faceta formal e de reconhecimento. No primeiro caso, inicialmente não há barreiras formais que separem os bruxos puro sangue dos outros magos, embora seja possível afirmar que essa constatação não se aplica ao resto dos seres mágicos: elfos domésticos não tem direitos na sociedade bruxa; mas no que concerne ao reconhecimento, tantos os elfos quanto os bruxos que não tem pais dotados de magia não são reconhecidos como iguais.

Ainda na seara do reconhecimento e já adentrando para o campo da diversidade, o outro pode ser retratado como anormal, estranho e maligno, exigindo o seu combate por ser a fonte daquilo que é considerado ruim e/ou perigoso, tal como ocorre com Harry na casa dos tios e, conforme relatado acima, com os seres considerados

impuros pelos bruxos de sangue puro.

Salienta-se que a igualdade formal também é flexibilizada à medida que o direito de ser reconhecido como digno da mesma estima é relativizado. Isso se justifica, pois a reserva dos piores espaços de participação na sociedade para os discriminados é demonstrado nos livros: Dobby é escravizado em um sociedade de magos e, após Voldemort assumir o poder político na sociedade mágica, o aparato do estado é utilizado para propagar sua ideologia sobre pureza.

Cabe salientar que não houve a pretensão de esgotar o tema, porquanto os livros são extensos e podem trazer outros muitos exemplos de direitos à igualdade, à diversidade e ao reconhecimento. Foi objeto desta pesquisa tão somente umas poucas passagens que ilustram a temática, de modo que novos estudos podem aprofundar a discussão aqui iniciada.

REFERÊNCIAS

ACHIUME, E. Tendayi. **Pautando a igualdade racial na agenda global dos direitos humanos**. Sur: revista internacional de direitos humanos, [online], v. 15, n. 28, p. 141-150. 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/pautando-a-igualdade-racial-na-agenda-global-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 04 abr. 2021.

ALÍ, Nunzio. **A concepção política dos direitos humanos: algumas objeções**. Griot: revista de filosofia, Amargosa, Bahia, v. 21, n. 1, p. 367-378, fev. 2021. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/2156>. Acesso em: 04 abr. 2021.

BARROSO, Luís R. Osório, Aline. **“Sabe com que está falando?”: notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo**. Direito & práxis, Rio de Janeiro, vol. 7, n. 13, p. 204-232. (2016). Disponível em: <https://bityli.com/NzyRxA>. Acesso em: 14 set. 2021.

Berbel, Vanessa V. **Raça e racismo: os desafios dos direitos humanos nas sociedades modernas**. Revista Direito em Debate, [online], ano 26, n. 48, jul-dez. 2017. Disponível em: <https://bityli.com/NPkSFq>. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRADLEY, Anna S. **Human rights racism**. Harv. Hum. Rts. v. 32. 2019. Disponível em: <https://scholar.law.colorado.edu/articles/1231/>. Acesso em: 04 abr. 2021.

CÂNDIDO, Antônio. **O direito à literatura**. In. Cândido, A. Vários escritos. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul; São Paulo: Duas Cidades, 2004.

Comparato, Fábio Konder. **Fundamentos dos direitos humanos**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. 1997 Disponível: <https://bityli.com/nXZaIU>. Acesso em: 04 abr. 2021

Duschatzky, Silvia. Skliar, Carlos. **Os nomes dos outros: reflexões sobre os usos escolares da diversidade**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 163-177, jul/dez. 2000. Disponível em: <https://bityli.com/BXoDs3>. Acesso em: 20 jan. 2019.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação**. Revista Crítica de Ciências Sociais, [online], 63, p. 7-20. 2002. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2019.

FRASER, Nancy. **Justiça anormal**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 108, p. 739-768. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68001>. Acesso em: 14 set. 2021.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”**. Cadernos de campo, São Paulo, v. 14/15, p. 231-239. 2006. Disponível em: <https://bityli.com/ew4MYQ>. Acesso em: 14 jan. 2019.

FRASER, Nancy. **Mercantilização, proteção social e emancipação: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo**. Revista Direito GV, [online], v. 7, n.2, p. 617-634. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v7n2/a11v7n2.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2019.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?**. Lua Nova, São Paulo, n. 70, p. 101-138. 2007. Disponível em: <https://bityli.com/1aVvz5>. Acesso em: 14 set. 2019.

GALINDO, Bruno. **O direito antidiscriminatório entre a forma e a substância: igualdade material e proteção de grupos vulneráveis pelo reconhecimento da diferença**. In: FERRAZ, C. V. LEITE, G. S. Direito à diversidade. São Paulo: Atlas, 2015.

LIMA, Jhébica Luara. **A. Direitos Humanos e discriminação racial**. Âmbito jurídico, Rio Grande, XIV, n. 92, set. 2011. Disponível em: <https://bityli.com/WsIFxX>. Acesso em: 14 set. 2021.

MAZZUOLI, Valério O. **Curso de direitos humanos**. 5. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

MELLO, Celso Antônio B. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Editora Malheiros, 1993.

MOSÉ, Viviane. **Nietzsche hoje: sobre os desafios da vida contemporânea**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

MOSÉ, Viviane. (2014). **Viviane Mosé fala sobre diversidade**. (3m57s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jFzxFgb9RFI>. Acesso em: 19 jan. 2019.

MOSÉ, Viviane. (2017). **Palestra Viviane Mosé**. (1h41m08s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=06Zb5UEHBpM>. Acesso em: 19 jan. 2019.

Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. [S.l.: s.n.]. 2004. Disponível em: <https://bityli.com/f99wxd>. Acesso em: 12 jan. 2019.

MUNANGA, Kabenlege. **A questão da diversidade e da política de reconhecimento das diferenças.** *Crítica e sociedade: revista de cultura política*, v. 4, n. 1. 2014. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/criticassociedade/article/view/26989>. Acesso em: 04 abr. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 14 set. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.** 1965. Disponível em: <https://bitly.com/maXryR>. Acesso em: 25 dez. 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** 9 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ROWLING, Joanne K. **Harry Potter e a pedra filosofal.** (Tradução de Lia Wyler). Rio de Janeiro: Rocco, 2000a.

ROWLING, Joanne K. **Harry Potter e a câmara secreta.** (Tradução de Lia Wyler). Rio de Janeiro: Rocco, 2000b.

ROWLING, Joanne K. **Harry Potter e o prisioneiro de Azkaban.** (Tradução de Lia Wyler). Rio de Janeiro: Rocco, 2000c.

ROWLING, Joanne K. **Harry Potter e o cálice de fogo.** (Tradução de Lia Wyler). Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

ROWLING, Joanne K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix.** (Tradução de Lia Wyler). Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

ROWLING, Joanne K. **Harry Potter e o enigma do príncipe.** (Tradução de Lia Wyler). Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

ROWLING, Joanne K. **Harry Potter e as Relíquias da Morte.** (Tradução de Lia Wyler). Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João A. Meneses, Maria Paula G. (2003). **Introdução: Para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade.** In: SANTOS, B. S. (Org.) *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

SODRÉ, Muniz. **Reinventando a educação: diversidade, descolonização e redes.** Petrópolis/Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

SODRÉ, Muniz. **Diversidade e diferença.** *Revista científica de información y comunicación*, Sevilha, n. 3, p. 5-15. 2006a. Disponível em: <http://institucional.us.es/revistas/comunicacion/3/art1.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2019.

SODRÉ, Muniz. **As estratégias sensíveis: afeto, mídia e política.** Petrópolis: Vozes, 2006b.

SODRÉ, Muniz. (2011). **A ignorância da diversidade.** (48m15s). Disponível em: <https://institutocpfl.org.br/play/a-ignorancia-da-diversidade-muniz-sodre/>. Acesso em: 14 set. 2021.

DIREITOS HUMANOS EM XEQUE: IMPACTOS DA PANDEMIA POR COVID-19 E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NO INSS

ROSÂNGELA DA SILVA ALMEIDA¹

SILVIA LETICIA ZINELLI²

LIVIA GRACIELE CORRÊA³

Resumo: A COVID-19 é uma doença causada pelo SARS-CoV-2, que tem causado inúmeras mortes e adoecimentos, sobretudo vinculadas às condições e relações de trabalho. O STF decidiu que a contaminação por Covid-19 em ambiente de trabalho configura como doença ocupacional. O Ministério da Saúde o incluiu na lista de doenças relacionadas ao trabalho (LDRT), de acordo com a Portaria nº 2.309, de 28 de agosto de 2020. Entretanto, foi publicada a Portaria n. 2.345, que torna sem efeito essa Portaria. Sendo que a Portaria 2.384 revigora a LDRT de 1999. O CNS publicou a Resolução nº 643, de 02 de setembro de 2020. Nesta perspectiva, foi realizado um levantamento de dados cujo objetivo foi investigar o número e a classificação no CID 10 de requerimentos de benefícios por incapacidade no período da pandemia por Covid-19. Este foi realizado no Sistema Único de Informações de Benefícios do INSS e abarcou dois municípios do Estado do Rio Grande do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo. Foram selecionados os meses de abril a dezembro de 2020, para a comparação dos dados. Como resultado do estudo, destaca-se o agrupamento incorreto, na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, dos requerimentos de benefícios por incapacidade decorrentes da contaminação por Covid-19. Conclui-se que há urgência da Covid-19 fazer parte da atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao

¹ Assistente Social. Mestre e Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do RS, cujo objeto de pesquisa foi a saúde dos trabalhadores. É professora do curso de Serviço Social, Professora e tutora nos Programas de Residências Multiprofissionais em Atenção Básica e Saúde Mental e, docente e coordenadora do curso de Especialização em Direitos humanos e Políticas Públicas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). É membro da Rede Brasileira de Educação de Direitos humanos, Regional do RS (ReBEDH). E-mail: rosangelasilvaa@unisinos.br.

² Bacharel em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo. Técnica do Seguro Social pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Pós-graduanda em Direitos humanos e Políticas Públicas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: lezinelli@hotmail.com

³ Advogada. Especializada na área de Direito Previdenciário e Direito do Trabalho. Com formação na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pós-graduanda em Direitos humanos e Políticas Públicas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: liviacorreaadvogada@gmail.com

Trabalho, considerando a evidência do aumento da concessão dos benefícios por incapacidade no período pandêmico e à garantia de direitos do/as trabalhadore/as e seus familiares.

Palavras-chave: Covid-19; LDRT; Direitos humanos.

INTRODUÇÃO

Diante de um novo contexto de saúde mundial, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia, novos parâmetros nos processos de trabalho foram determinados pelos governos de vários países. Recentes mudanças nas legislações trabalhista e previdenciária trouxeram profundas alterações para as relações de trabalho.

Outrossim, o advento da pandemia do coronavírus associado a políticas neoliberais crescentes no País resultaram em novas medidas no âmbito trabalhista que acentuaram a precarização das relações de trabalho e por consequência, recrudesceram as desigualdades existentes no Brasil. Restou evidenciada a priorização da economia em detrimento da saúde e da vida dos trabalhadores e trabalhadoras e suas famílias, maiores vítimas da pandemia.

Nesse sentido, analisaremos o desdobramento dos casos de SARS-COV-2 e seus reflexos na proteção e garantia dos direitos do/as trabalhadore/as. Daremos destaque aos resultados do levantamento de dados cujo objetivo foi investigar o número e a classificação no CID-10 de requerimentos de benefícios por incapacidade no período da pandemia por Covid-19 nos municípios de São Leopoldo e Novo Hamburgo, ambos do Estado do Rio Grande do Sul. O levantamento de dados foi realizado no Sistema Único de Informações de Benefícios do INSS e delimitou o período de abril a dezembro de 2020.

CENÁRIO DA CONTAMINAÇÃO POR COVID-19

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou, no dia 31 de agosto de 2021, o número de 216.867.420 casos de COVID-19 confirmados no mundo, dos quais 4.507.837 evoluíram para óbito. Nas Américas, foram confirmados 83.662.949 casos e, entre estes, 2.100.762 óbitos (SES/RS-BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-2019-SEMANA 34 de 2021). No Brasil, o Ministério da Saúde (MS) atualizou, na mesma data, a situação dos casos no território nacional: 20.776.870 confirmados, dos quais 580.413 evoluíram para óbito (SES/RS BOLETIM

EPIDEMIOLOGICO COVID-2019-SEMANA 34 de 2021).

No Rio Grande do Sul, o primeiro caso de COVID-19 foi identificado no Estado em 29 de fevereiro de 2020 (confirmação laboratorial em 10/03/2020). Desde a primeira confirmação até o término da Semana Epidemiológica (SE) 34 (28/08/2021), foram confirmados, considerando-se as diferentes definições de caso empregadas no período, 1.408.218 casos. Deste total, 109.210 foram notificados como Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados, e 34.410 evoluíram a óbito (SES/RS-BOLETIM EPIDEMIOLOGICO COVID-2019-SEMANA 34 de 2021).

Os dados do quadro a seguir pormenorizam as consequências da contaminação por Covid-19.

Tabela 1. Dados de covid-19 até o mês de agosto/2021

Covid-19 no RS						
Casos confirmados	Casos recuperados	Casos em acompanhamento	Óbitos	nº de hospitalizações	Taxa de ocupação dos leitos da UTI em geral	Total de municípios
1.408.218	-	7.770	34.410	11.773	34%	497
Covid-19 no Brasil						
21.230.325	20.280.294	359.523	590.508	-	-	-

Fontes: SESRS. Painel Coronavírus RS – Bases de dados;(28/08/2021); Ministério da Saúde – COVID-19 no Brasil dados até 31/08/20.

Os dados revelam que a contaminação por Covid-19 está em voga e que as medidas para sua prevenção e tratamento, tomadas tardiamente, implicaram e implicam em mortes de inúmeras pessoas e estão distantes de contribuir para o controle e erradicação do vírus e de suas variantes.

COVID-19 E AS CONTRADIÇÕES DO TRABALHO

De acordo com o “Boletim Emprego em Pauta” do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, que apresenta os primeiros impactos da pandemia por COVID-19 no mercado de trabalho, 18,5 milhões de brasileiros não trabalharam e não procuraram ocupação devido à pandemia; 19 milhões de pessoas foram afastadas do trabalho e 30 milhões tiveram alguma redução no

rendimento do trabalho. As perdas de rendimento foram maiores entre os ocupados dos serviços, do comércio e da construção e entre os trabalhadores informais. Também houve reduções expressivas de rendimento entre os ocupados em serviços essenciais na pandemia, como os entregadores e os trabalhadores da saúde e da limpeza. A redução média de rendimento foi de 61% (BOLETIM EM PAUTA n. 15, julho, 2020). Segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 4,7 milhões de pessoas foram afastadas do trabalho devido ao isolamento social (IBGE, 2020).

Em relação aos profissionais com maior número de contaminação destacam-se os profissionais de atividades consideradas de utilidade pública e emergenciais, da área da Saúde (Assistentes Sociais, Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Técnicos de enfermagem, Fisioterapeutas, Higienizadores, Médicos, Nutricionistas, Setor administrativo, etc.) e da área da Assistência Social (Assistentes Sociais, Advogados, Educadores Sociais, Psicólogos, Secretárias, etc.). Destaca-se que muitos desses profissionais têm contrato de trabalho parcial, por tempo determinado, emergencial ou são autônomos (contratados por Recibo de Pagamento Autônomo - RPA). Além de terem vínculo com uma empresa terceirizada pela instituição onde atuam diretamente. Eles estão aviltados nas relações e nas condições de trabalho a que são submetidos.

Com o “avanço” do processo de vacinação, que iniciou tardiamente, esses e outros setores da economia, inclusive educacionais e de não emergência, voltaram as atividades plenamente às presenciais. Planos de flexibilização das medidas restritivas foram colocados em pauta e em prática, nem sempre garantindo as medidas de distanciamento social para os trabalhadores, que precisam se deslocarem com transportes coletivos lotados, com horários restritos, e estarem submetidos a velhas condições precarizadas de trabalho acrescidas da falta de Equipamentos de Proteção Individual para não contaminação por Covid-19, produtos de higienização e estruturas que não permitem circulação de ar e distanciamento social.

A declaração do Estado de calamidade por Coronavírus (Decreto legislativo nº 6 de 20/03/2020) embasou a regulamentação das relações de trabalho durante a pandemia, para isso, foi editada a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que traz em seu artigo 1º e parágrafo único:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda

e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (BRASIL, 2020).

Entretanto, essa norma acabou por flexibilizar as relações já precarizadas, uma vez que em seus dispositivos trouxe a possibilidade de empregado e empregador celebrarem acordo individual por escrito com força normativa superior à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o banco de horas, e o artigo 31, do referido decreto, que limitou a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho somente à orientação pelo período de 180 dias, propiciando ambiente favorável a violações de direitos fundamentais dos trabalhadores, sem qualquer fiscalização.

Importante salientar que a MP 927/2020 afronta diversos direitos fundamentais elencados no artigo 7º da Constituição Federal, que visam a melhoria da condição social do trabalhador.

Para fins de debate neste artigo, iremos destacar o artigo 29 da MP 927/2020, que assim determina:

Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (Covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal (BRASIL, 2020).

Infere-se deste dispositivo que mesmo aqueles profissionais que tem o nexo causal⁴ presumido, comum aos integrantes de determinada categoria profissional, como por exemplo os profissionais da saúde que trabalham diretamente expostos ao agente patológico (SARS-COVID-19), teriam o ônus de comprovar a exposição a esse agente.

Neste sentido, em 29 de abril de 2020, em sessão do Plenário do Superior Tribunal Federal (STF), no julgamento das Ações de Declaração de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6342, 6344, 6346, 6348, 6349, 6352, e 6354, pelo voto do Ministro Relator Alexandre de Moraes suspendeu a eficácia dos artigos 29 e 31 da MP 927/2020,

⁴ O nexo causal nada mais é que a relação entre o dano (doença incapacitante) e a atividade laborativa.

Segundo o ministro (Alexandre de Moraes) o artigo 29, ao prever que casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação de nexos causal, ofende inúmeros trabalhadores de atividades essenciais que continuam expostos ao risco. O artigo 31, por sua vez, que restringe a atuação dos auditores fiscais do trabalho, atenta contra a saúde dos empregados, não auxilia o combate à pandemia e diminui a fiscalização no momento em que vários direitos trabalhistas estão em risco (STF, 2020).

O voto do Ministro Alexandre de Moraes é consonante ao inciso I, do artigo 20 da Lei 8213/99:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:
I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social (BRASIL, 2020).

Ressalta-se que este inciso é taxativo ao caracterizar as doenças profissionais como acidente de trabalho sem a necessidade de comprovação de nexos causal.

No mês de agosto, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a contaminação por Covid-19 em ambiente de trabalho configura como doença ocupacional, podendo assim ser considerada acidente de trabalho.

A partir de então, o Ministério da Saúde o incluiu na lista de doenças relacionadas ao trabalho, de acordo com a Portaria nº 2.309, de 28 de agosto de 2020. A portaria com a determinação foi publicada no dia 10 de setembro no Diário Oficial da União (DOU). A medida fez parte da atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), cuja última Lista é de 1999.

Ao reconhecer a Covid-19 como doença ocupacional, o STF permitiu na prática que trabalhadores de setores essenciais que forem contaminados possam ter acesso a benefícios como auxílio por incapacidade temporária acidentário, aposentadoria por incapacidade permanente acidentária e auxílio acidente, garantidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

O Coronavírus SARS-CoV-2 foi colocado em atividades de trabalho sob o CID-10: U07.1 - Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19). A mais importante consequência dessa decisão foi que os casos de contaminação pelo Covid-19 poderiam ser considerados

doença do trabalho com mais facilidade e, por conseguinte, gerar estabilidade provisória no emprego e garantir as vantagens decorrentes dos benefícios de espécie acidentária, haja vista que as doenças profissionais e/ou ocupacionais equiparam-se a acidentes de trabalho nos termos do art. 20 da Lei nº 8.213/91.

Entretanto, no dia 2 de setembro foi publicada no Diário da União a Portaria n. 2.345, que torna sem efeito a Portaria n. 2.309. O Ministério da Saúde revogou a Portaria que classificou a Covid-19 como doença ocupacional. Em sequência, em 8 de setembro de 2020, foi publicada a Portaria GM 2.384, que revigora a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho de 1999, desconsiderando a revisão periódica dessa lista, a atualização dos estudos Técnico-científicos, que identificaram mais que o dobro de doenças relacionadas ao trabalho, incluindo os transtornos mentais, o distúrbio e as doenças da voz e a Covid-19. A revogação da LDRT de 2020 ignora a aprovação da nova lista nos trâmites legais pelo qual passou até sua divulgação.

Em contrapartida, seguindo o apelo das diferentes instâncias que foram consultadas e/ou participaram da construção da LDRT de 2020, o Conselho Nacional de Saúde pública a Resolução nº 643, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação da versão atualizada da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) constante na Portaria MS nº 2.309, de 28 de agosto de 2020. A ideia é despertar uma conscientização social sobre a importância da nova LDRT, usar a lista como uma ferramenta e um instrumento pedagógico a ser usado nas ações profissionais, reforçar a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, bem como fazer o enfrentamento às ações arbitrárias do Estado.

Os reflexos da revogação da lista atualizada e a não inclusão do SARS-COV-02 nas doenças relacionadas ao trabalho acarreta um ônus pesado ao trabalhador que acometido pela patologia, ao buscar amparo no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), estará compelido a comprovar na perícia médica o nexo causal para o enquadramento como acidente de trabalho e a concessão do respectivo benefício, que mesmo depois de cessado garante a estabilidade pelo período de 01 (um) ano.

Uma vez reconhecida a contaminação por coronavírus como uma enfermidade relacionada ao trabalho, o trabalhador passa a ter assegurado o direito a percepção do benefício de auxílio por incapacidade temporária acidentário ou aposentadoria por incapacidade permanente acidentária, assim como segue tendo o direito ao recolhimento do FGTS e ainda possui estabilidade provisória

no emprego após o retorno ao trabalho. E do ponto de vista da responsabilidade civil, com possibilidade de indenização pelos danos sofridos.

Além dos direitos anteriormente apontados, o trabalhador, segurado da Previdência Social, que faz jus aos benefícios decorrentes de acidente de trabalho, doença ocupacional ou de doença do trabalho, tem o cálculo da renda mensal inicial correspondente a 100% da média dos salários de benefício (que pela nova regra, leva em consideração todos os salários de contribuição do segurado).

Contudo, em caso de não reconhecimento do nexo causal, ao trabalhador segurado será concedido benefício de auxílio por incapacidade temporária ou Aposentadoria por incapacidade permanente (espécie não acidentária). O que trará graves prejuízos ao trabalhador, visto que com a promulgação da EC 103/2019 (que modificou a forma de cálculo dos benefícios), o benefício concedido corresponderá a 60% do salário de benefício, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de tempo de contribuição que exceder o tempo mínimo de 20 anos para homens e 15 anos para mulheres.

Em termos práticos, usando como exemplo um trabalhador que conta com menos de 15 anos de tempo de serviço e considerando que a média salarial tenha resultado em R\$ 2.000,00, caso esse trabalhador tenha deferido o benefício de espécie não acidentária, ficará com uma renda mensal inicial de R\$ 1.200,00 mensais. Ou seja, terá uma perda de quase metade de seus rendimentos. Isso causa um impacto brutal para o trabalhador que passa por um momento de maior fragilidade pela perda de sua capacidade laborativa e em razão da necessidade de maior amparo decorrente da enfermidade que o acomete.

Destaca-se aqui o descaso do Estado com o trabalhador, pois em muitos casos os contaminados pela covid-19 desenvolvem a forma mais grave do vírus, restando sequelas graves ou até o óbito. E mesmo assim, diante do momento de maior necessidade do segurado, o Estado não promove a proteção social necessária.

Destarte, a proteção Social (conjunto de medidas de caráter social destinadas a atender certas necessidades individuais) está ligada às condições de vida e aos recursos de que cada pessoa precisa para conseguir um padrão existencial que a sociedade considere aceitável. (LEITE, 1972).

Assim, a principal diferença entre a inclusão da SARS-COVID-19 na lista de doenças relacionadas ao trabalho, que foi revogada, está no

gravame imposto aos trabalhadores expostos diretamente em seus locais de trabalho, devido à natureza deles. Desse modo, os trabalhadores e trabalhadoras passam a ter que comprovar o nexo causal conforme preceitua o § 2º, do artigo 20 da Lei 8.2013/99:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

II- [...];

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho (grifo nosso) (BRASIL, 1999).

O Manual de Perícias Médicas do INSS (2018) conceitua acidente como “a ocorrência de um evento casual, fortuito, inesperado, não provocado, imprevisível, de origem exógena (externa) e de natureza traumática e/ou por exposição a agentes exógenos físicos, químicos ou biológicos”.

O acidente de trabalho caracteriza-se pela existência de lesão corporal ou dano funcional, permanente ou transitório, relacionado ao trabalho, que possa causar a morte ou a perda ou redução da capacidade laborativa. Não é necessário que ocorra no local de trabalho, mas em decorrência do trabalho.

Contudo, para tal situação, será necessária a apresentação da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), que é obrigação legal do empregador. Ocorre que, na prática, devido aos reflexos legais no contrato de trabalho essa situação já é uma barreira ao reconhecimento do direito do trabalhador/a, uma vez que não são todos os empregadores que se dispõem a emitir tal documento, mesmo sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento. A CAT, além de ser uma importante ferramenta de notificação do acidente no trabalho, dá início ao processo administrativo previdenciário para a concessão do benefício na espécie acidentária. Ela poderá ser preenchida pelo/a trabalhador/a, seus dependentes, pela entidade sindical competente, pelo médico que os assistiu ou qualquer outra autoridade pública, sem prejuízo de prazo e sem retirar a responsabilidade civil do empregador pela omissão de informações no prazo legal.

A investigação do nexo de causalidade entre a incapacidade laborativa e a doença ou acidente também é incumbência da perícia médica do INSS e cabe ao referido órgão tipificar o infortúnio ocorrido

como acidente do trabalho. Porém, o que se vê na prática são peritos tentando eximir-se de tal responsabilidade, deixando recair sobre o segurado periciando a tarefa árdua de comprovar o nexo de causalidade.

E mesmo nos casos em que o médico perito reconhece o acidente de trabalho, ainda há a possibilidade do empregador interpor recurso administrativo para contestar o nexo causal, na tentativa de desobrigar-se das possíveis consequências trabalhistas decorrentes da concessão do benefício acidentário.

Por sua vez, o segurado, que não costuma ser assistido durante o processo administrativo e na maioria das vezes desconhece seus direitos, acaba por arcar com os prejuízos de ter deferido benefício na espécie não acidentária.

Com base no princípio trabalhista da proteção ao hipossuficiente, que visa proteger o polo mais fraco nas relações jurídico-trabalhistas e proporcionar equilíbrio entre as partes, o ônus da comprovação do nexo causal nos casos de contaminação da Covid-19 não deve recair sobre o trabalhador, visto que se trata da parte mais vulnerável da relação.

Essa necessidade de comprovação inverte a lógica da proteção social do/a trabalhador/a indo de encontro a teoria do risco social, quando num momento de pandemia em nível mundial, retira-se a proteção dos profissionais que atuam diretamente em atividades que estão sendo consideradas essenciais.

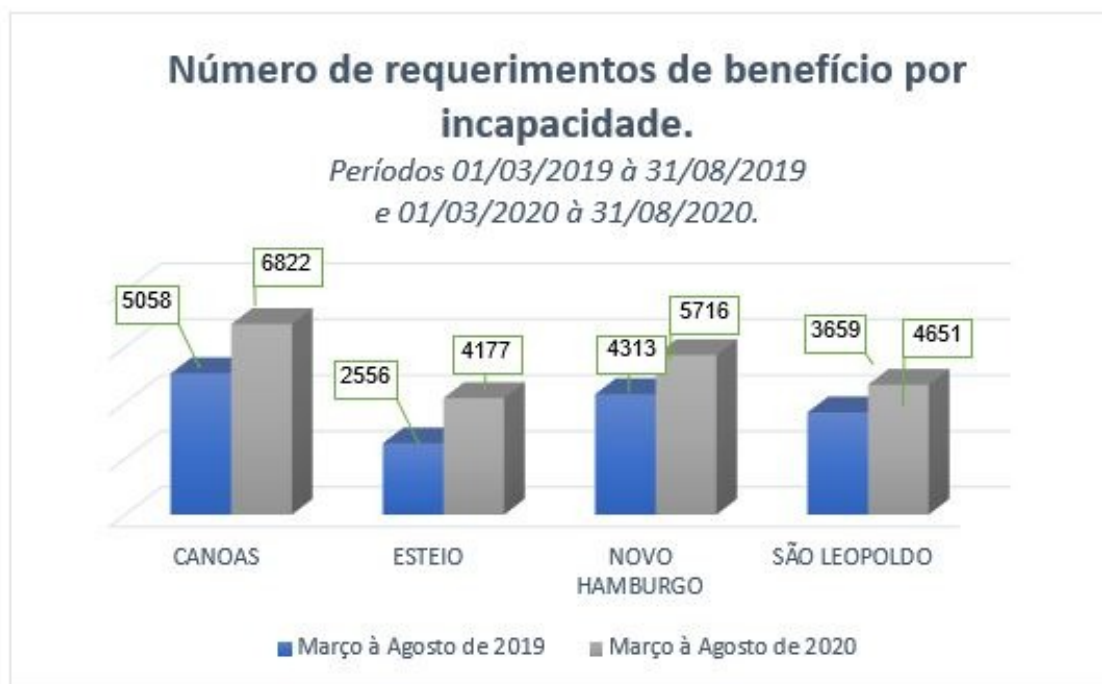
Vislumbramos no artigo 21-A da Lei 8213/99, outra forma de caracterização do acidente de trabalho pela perícia médica do INSS, momento em que o médico perito poderá constatar a natureza acidentária da incapacidade quando houver o nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e o agente patológico elencado na Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Elucidamos que a partir de abril de 2020, houve um acréscimo ao CID-10, que passou a englobar a infecção por Covid-19 sob a classificação B34.2. A partir de então, os peritos, passaram a enquadrar o nexo epidemiológico no sistema de benefícios. No entanto, sem orientação do INSS. Salienta-se que há casos que a contaminação por Covid-19 está sendo enquadrada na classificação B34.9 – infecção viral, o que descaracteriza o nexo da contaminação no trabalho e, por conseguinte, uma indenização na esfera trabalhista e até mesmo civil, quando há contaminação também de familiares.

⁵ O princípio da proteção insere-se na estrutura do direito do trabalho, que surgiu, de acordo com a história, como forma de impedir a exploração do capital sobre o trabalho humano, em seguida, visando a melhorar as condições de vida dos trabalhadores, e, por fim, possibilitando aos trabalhadores adquirirem status social, noção máxima de cidadania (SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. O Direito do Trabalho como instrumento de justiça social. Op. Cit., p.21 (apud GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Método, 2007).

⁶ Teoria do risco social, segundo Lilian Castro de Souza (2005, p. 95) é a teoria adotada pelo sistema brasileiro de direito, na qual “toda a sociedade assume o risco solidário de prestar assistência aos trabalhadores acidentados pelo regime previdenciário”.

Dados extraídos do Sistema Único de Informações de Benefícios – SUIBE, revelaram um aumento exponencial dos requerimentos de benefícios por incapacidade no período de março de 2020 a agosto de 2020 se comparado ao mesmo período no ano passado em cidades da Região metropolitana, sendo elas Canoas, Esteio, Novo Hamburgo e São Leopoldo, conforme mostra o gráfico 1.

Gráfico 1. Números de requerimentos de benefício por incapacidade.



Fonte: Almeida; Zinelli e Corrêa, 2020 - INSS. Sistema Único de Informações de Benefícios – Bases de dados: 31/08/20.

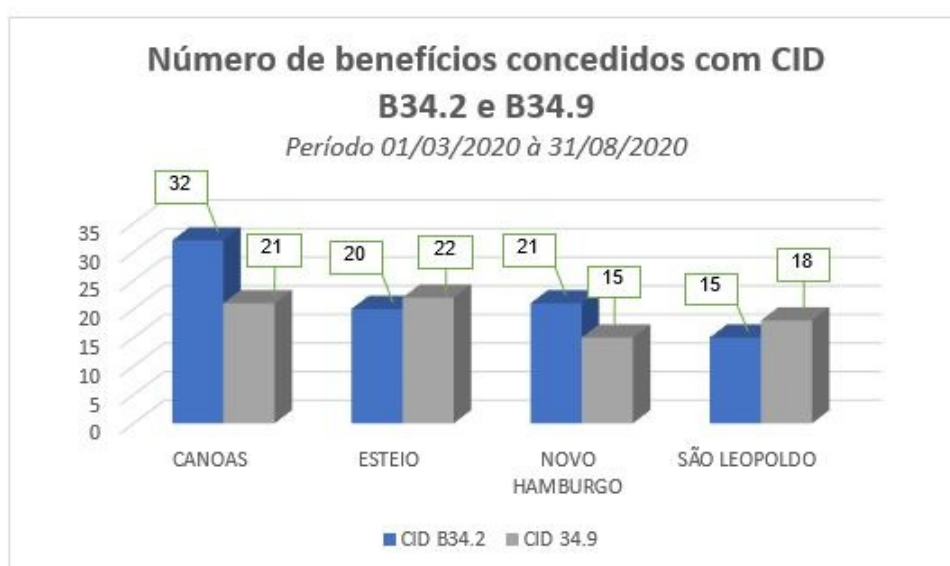
Fazendo uma comparação do número de requerimentos de benefícios por incapacidade mensalmente no período de março a agosto de 2019 e março a agosto de 2020, percebe-se um aumento significativo nas quatro cidades apresentadas, que pode ter sido relacionado a contaminação pelo Covid-19 (ALMEIDA; ZINELLI e CORRÊA, 2020). Neste estudo anterior, as pesquisadoras verificaram que houve picos mais intensos de requerimentos de benefícios por incapacidade nos meses de junho e julho de 2020, períodos em que teve mais ocorrência de temperaturas baixas, devido ao inverno, e que coaduna com um período de maior propensão ao contágio por Covid-19, em virtude do frio e das permanências das pessoas em ambientes mais fechados (ALMEIDA; ZINELLI e CORRÊA, 2020).

O estudo de Almeida; Zinelli e Corrêa (2020) evidenciou o aumento extremo de requerimentos de benefícios por incapacidade nos municípios onde foi realizado o levantamento de dados, quando

comparados os meses de junho e julho dos anos de 2019 e 2020. No município de Esteio havia ocorrido um aumento de 102,7% de requerimentos de benefícios por incapacidade no mês de junho e 143,9% no mês de julho de 2020. Em São Leopoldo este acréscimo foi de 58,5% em junho e de 86,1% em julho do mesmo ano. Em Novo Hamburgo as solicitações de benefícios por incapacidade aumentaram em junho 76,2% e em julho de 101,8%. E, em Canoas o aumento de requerimentos dessa espécie foi de 61,1% no mês de junho e 95,9% no mês de julho em relação ao ano de 2019. A análise dos dados evidenciou a urgência da Covid-19 fazer parte da atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, considerando a revisão periódica dessa lista realizada neste ano, que foi revogada (ALMEIDA; ZINELLI e CORRÊA, 2020).

Outro problema que identificamos, no primeiro levantamento de dados, e que apareceu com evidência no segundo levantamento de dados realizado pelas autoras, é a carência de padronização quanto ao CID 10 a ser informado ao sistema de benefícios, pois os/as trabalhadores/as que encaminharam benefício por incapacidade por síndrome respiratória aguda e passaram por perícia médica de março de 2020 a agosto de 2020 foram enquadrados em dois grupos de doenças respiratórias, o CID B34.2 -Infecção por coronavírus de localização não especificada - e o CID B 34.9 – Infecção viral não especificada, como representado no gráfico 5:

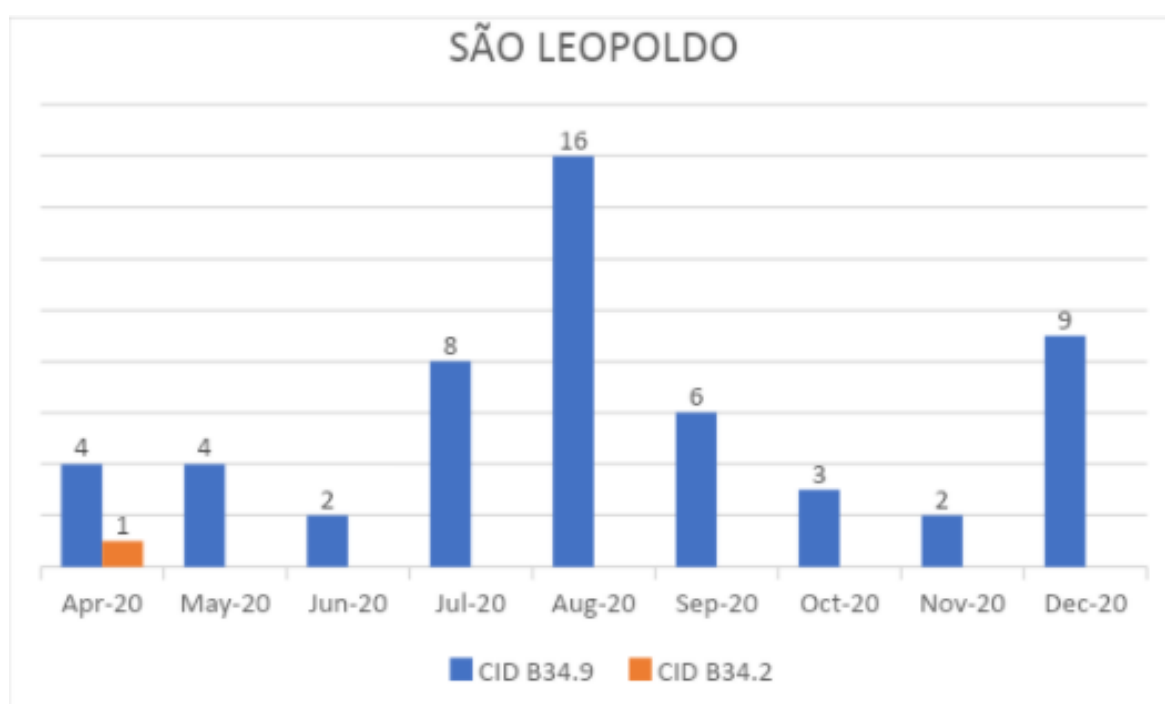
Gráfico 2. Números de requerimentos de benefício por incapacidade com CID B34.2 e B34.9.



Fonte: Almeida; Zinelli e Corrêa, 2020 - INSS. Sistema Único de Informações de Benefícios – Bases de dados: 31/08/20.

Fizemos um novo levantamento de dados no Sistema Único de Informações de Benefícios do INSS, recentemente, levando em consideração os mesmos critérios de seleção elencados no primeiro levantamento de dados realizado em 2020, ou seja, o município pertencer a região metropolitana de Porto Alegre, mas fazendo um recorte agora para somente as cidades de São Leopoldo e Novo Hamburgo, usando outro critério que é a proximidade com a Universidade do Vale do Rio do Sinos (UNISINOS). Foi definido o período de abril a dezembro de 2020, quando identificamos em São Leopoldo a notificação de 54 pedidos de benefício por incapacidade por Covid-19. Classificados com os CID B34.2 e B34.9, conforme representado no gráfico a seguir:

Gráfico 3. Comparativo de requerimentos de benefício por incapacidade com CID B34.2 e B34.9 em São Leopoldo/RS.



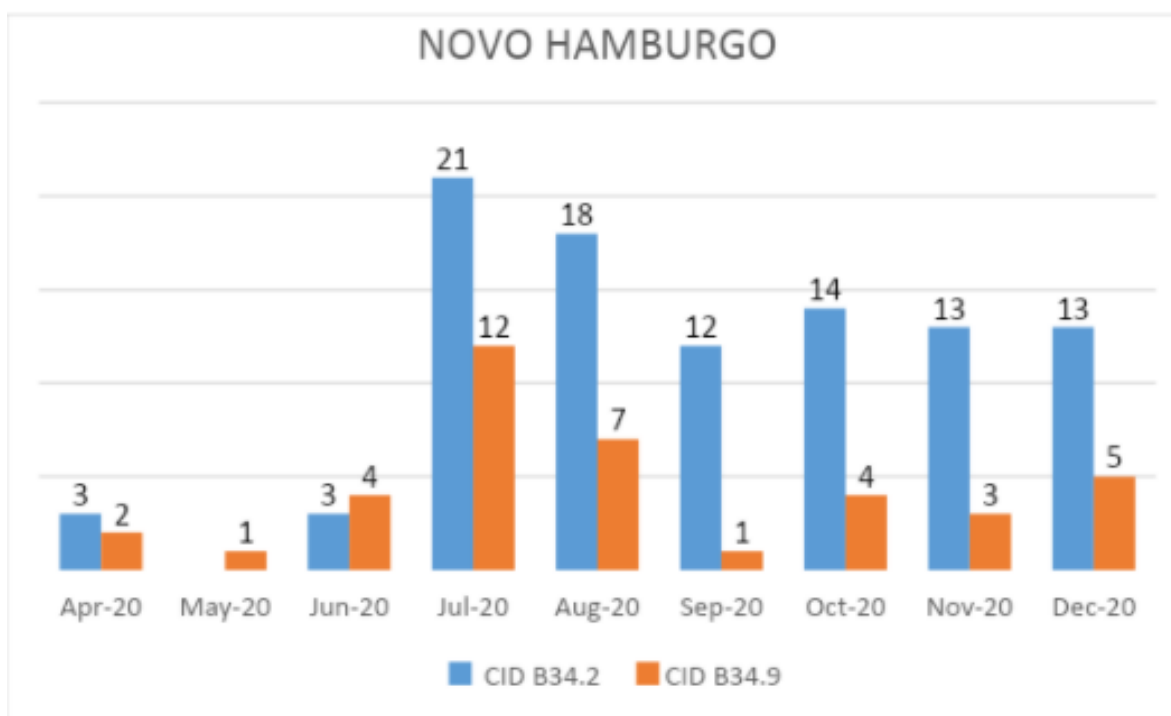
Fonte: INSS. Sistema Único de Informações de Benefícios – Bases de dados: 31/08/21.

Ao analisar a classificação das notificações na cidade de São Leopoldo, percebeu-se que em um universo de 54 pedidos de requerimentos de benefício por incapacidade por Covid-19, apenas uma notificação fazia referência direta a infecção por coronavírus, classificada no CID B34.2 e, cinquenta e três foram classificadas no CID B34.9. É importante ressaltar que a categoria B34.2 refere-se à infecção por coronavírus de localização não especificada. E, a categoria B34.9 refere-se à infecção viral por vírus e não especifica que

esta infecção tenha sido causada por um tipo de coronavírus.

Na cidade de Novo Hamburgo, prevaleceu o mesmo critério de categorização, em um universo de 136 requerimentos de benefícios por incapacidade por Covid-19, 97 foram classificados no CID B34.2 e, 39 na categoria B34.9. É importante inferir que os requerimentos de benefícios por incapacidade por Covid-19 não foram agrupados corretamente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, descaracterizando a contaminação por um tipo de Coronavírus, que conseqüentemente desresponsabiliza o empregador. O Gráfico 4 mostra a comparação de requerimentos de benefício por incapacidade com CID B34.2 e B34.9 em Novo Hamburgo/RS:

Gráfico 4. Comparação de requerimentos de benefício por incapacidade com CID B34.2 e B34.9 em Novo Hamburgo/RS – abril a dezembro de 2020.



Fonte: INSS. Sistema Único de Informações de Benefícios – Bases de dados: 31/08/21.

É importante destacar que no campo do direito do trabalho já há reflexos dessa subtração de direitos como mostram os dados extraídos do Painel de Ações Covid-19 no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região. De acordo com esses dados, o TRT 4ª Região já recebeu, desde 16/03/2020 até 18/09/2021, 3.600 novas ações tratando do Covid, das mais diversas classes processuais, sendo as “Ações Trabalhistas de Rito Sumaríssimo” as de maior número, totalizando 1.415

⁷ O procedimento sumaríssimo caracteriza-se pelo valor da causa que não pode exceder quarenta salários mínimos, Art. 852-A, Lei Nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000 (BRASIL, 2000).

reclamatórias. Além dessas ações no campo do direito social, a caracterização de acidente de trabalho é indispensável para as ações indenizatórias de natureza civil, pois a contaminação por Covid-19 se estende aos familiares do/as trabalhadores/as.

Os benefícios previdenciários fazem parte dos direitos fundamentais, assim como estão relacionados à dignidade da pessoa humana, uma vez que visam assegurar um mínimo existencial para uma vida digna. A função principal da Previdência Social é dar segurança aos indivíduos e suas famílias em casos de infortúnios, visto que se caracteriza como política de proteção social ofertada pelo Estado. A proteção acidentária e o reconhecimento do acidente de trabalho nos casos de Covid-19 é medida fundamental à garantia de proteção mínima de subsistência aos segurados.

Diante da resistência por parte dos empregadores em reconhecerem a contaminação de seus empregados por Covid-19 no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, negar a emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), trabalhadores buscam a Justiça do Trabalho para terem reconhecidos seus direitos. A Justiça do Trabalho vem se posicionando no sentido de reconhecer o nexo causal e o conseqüente enquadramento da Covid-19 como doença ocupacional nos casos em que a atividade desempenhada pelo trabalhador é caracterizado como de maior exposição ao risco de contágio por Covid-19, como é o caso de determinados trabalhadores da área da Saúde.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região já reconheceu o nexo causal em situações em que ficaram comprovadas que as empresas resistiram em adotar medidas de prevenção e não cumpriram os protocolos de saúde estabelecidos, contribuindo assim para a contaminação comunitária no ambiente de trabalho .

Entretanto, nos demais casos, o ônus da prova ainda recai sobre o trabalhador, sendo necessário demonstrar que a atividade desempenhada o expõe a um risco maior de contágio ou que houve negligência por parte do empregador.

Há ainda a hipótese de contágio dos trabalhadores durante o deslocamento ao trabalho, que pode ser caracterizado como acidente de trabalho (acidente de trajeto ou acidente em "*in itinere*"). Segundo estudo da Fiocruz Pernambuco, foram recolhidas amostras de diversas superfícies, quando foi comprovado que um dos lugares com maior risco de contaminação são os terminais de ônibus, com 48,7% de amostras positivas, a frente inclusive de arredores de hospitais, com 26,8% de amostras positivas. Com isso, pode-se concluir que o

⁸ O procedimento sumaríssimo caracteriza-se pelo valor da causa que não pode exceder quarenta salários mínimos, Art. 852-A, Lei Nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000 (BRASIL, 2000).

risco de contágio não se dá somente no ambiente de trabalho, mas também no deslocamento ao trabalho em razão do grande fluxo e concentração de pessoas, tanto em terminais como dentro do próprio transporte coletivo.

Porém, nesses casos o empregador somente poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de acidente de trajeto se comprovado pelo empregado que de alguma forma o empregador contribuiu para o ocorrido. Ou seja, mais uma vez o ônus de provar o nexo causal e a culpa do empregador recai sobre a parte mais vulnerável da relação de trabalho que é o trabalhador. Ressaltamos que a proteção acidentária e o reconhecimento do acidente de trabalho nos casos de Covid-19 é medida fundamental à garantia de proteção mínima de subsistência aos segurados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo apresentar os resultados do levantamento de dados realizado no Sistema Único de Informações de Benefícios do INSS do número e do tipo de classificação no CID-10 de requerimentos de benefícios por incapacidade no período da pandemia por Covid-19 nos municípios de São Leopoldo e Novo Hamburgo do Estado do Rio Grande do Sul, entre os meses de abril a dezembro de 2020.

Os dados revelaram que a maioria dos requerimentos de benefícios por incapacidade no período da pandemia por Covid-19 nos municípios de São Leopoldo e Novo Hamburgo foram classificados na categoria CID B34.2, que não especifica que esta infecção tenha sido causada por um tipo de coronavírus, descaracterizando a contaminação por Covid-19, que consequentemente desresponsabiliza o empregador. Desse modo, o ônus de buscar o reconhecimento e de provar o nexo causal da contaminação por Covid-19 no trabalho, recai única e exclusivamente ao trabalhador, uma vez que foi revogada a Portaria nº 2.309, de 28 de agosto de 2020 que incluía o Covid-19 na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

Por outro lado, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região já está reconhecendo o nexo causal em ações, que tratam do Covid-19, nas mais diversas classes processuais, tendo decisões a favor dos trabalhadores, com indenizações e garantias legais que reconhecem a contaminação por esse vírus como também relacionada ao trabalho. Vislumbramos que é urgente a revisão, atualização e ampliação na

Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, uma vez que a proteção ao trabalho e à Seguridade Social previstas nos manuais legais não se estende apenas aos trabalhadores/as das áreas de exposição direta ao Covid-19. Essas alterações também são garantias básicas do/as trabalhadores/as de todas as atividades econômicas que exigem contato com os demais.

Faz-se necessária uma completa e rápida atuação dos órgãos ligados à Saúde do/a Trabalhador/a para que os processos e procedimentos relativos à Covid-19 sejam repensados para que essa situação – a Pandemia por Covid-19 e suas extensões ao campo de proteção aos Direitos humanos, informem, complementem e protejam quem realmente sente os efeitos desse contexto, ou seja, os trabalhadores, que dependem da sua força de trabalho para sobreviverem e, não os empregadores, que em detrimento da vida, estimulam, por meio das manobras legais do governo, a negação dos direitos básicos à população.

Não se vê por parte das instituições públicas que têm por objetivo a proteção social do trabalhador/a, a condução de uma política pública de Seguridade Social que acolha a realidade do Trabalhador/a que é exposto ao Sars Cov-2 por força da má gestão da pandemia e de diretrizes governamentais que priorizam a economia em detrimento da vida, adotando um discurso negacionista em relação à ciência e aos Direitos humanos.

Desse modo, como não se está fazendo um acompanhamento a longo prazo dos trabalhadores acometidos pela Covid-19, para sabermos quais as extensões dos danos causados e o posterior agravamento, na vida laboral, familiar e social dos/as trabalhador/as, o conhecimento e a investigação dos processos de trabalho pela perícia médica do INSS se tornou uma ferramenta fundamental para o enquadramento e reconhecimento da Covid-19 como doença laboral, garantindo as devidas indenizações e garantias legais de proteção aos direitos humanos, incorporados ao direito brasileiro, sobretudo o direito à vida e à saúde no trabalho. Haja vista que o não reconhecimento da contaminação por Covid-19 como Doença Relacionada ao Trabalho reforça os privilégios da classe hegemônica e desqualifica os valores e princípios fundamentais de direitos humanos. A ação do Estado pode ser no sentido de promover a vida, a sua produção, reprodução e desenvolvimento, ou sua destruição, senão para todos/as, para determinados grupos humanos que, por algum motivo, considera inimigos, converte a política em necropolítica e se orienta por uma posição que se pode chamar de

necrofilia, que privilegia a exploração dos trabalhadores e acumulação de Capital (CARBONARI, 2020).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rosângela Da Silva; ZINELLI, Silvia Letícia; CORRÊA, Livia Graciele. Entre a inclusão do Covid-19 como doença relacionada ao trabalho e a negação dos direitos humanos. In: **XI Seminário Pensar Direitos humanos, Mundo em Desalinho: Direitos humanos, Vida, Ciência e Democracia na encruzilhada da pandemia de COVID -19.** NDH/PPGIDH/UFG, nov/2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 12 jan. 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.2013, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000.** Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista.

6

BRASIL. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.309, de 28 de agosto de 2020.** Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT). Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 168, 01 set. 2020. Seção 1, p. 40.

CARBONARI, Paulo César. **Necropolítica e necrofilia em estado puro: pensamentos indignados e para mobilizar a indignação.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/paulocesar.carbonari>> Acesso em: 12 de setembro de 2020.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário.** 23 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE(CNS). **Resolução nº 643, de 02 de Setembro de 2020.** Dispõe sobre a aprovação da versão atualizada da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) constante na Portaria MS nº 2.309, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 01 de setembro de 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Boletim Emprego em Pauta**. n. 15 – 20 de julho de 2020. Disponível em: <https://bitly.com/Ltq3qL>. Acesso em: 08 set. 2020.

Fundação Oswaldo Cruz. Fiocruz Pernambuco. **Covid-19: Estudo aponta maior risco de contaminação em terminais de ônibus**. Disponível em: <https://bitly.com/4pVXuh>. Acesso em 30 ago. 2021.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Método, 2007

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Afastamento do trabalho devido ao distanciamento social**. Disponível em: <https://bitly.com/NhhV7W>. Acesso em: 01 set. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Sistema único de informações de benefícios – SUIBE**. Cidades@: Rio Grande do Sul: Canoas, Esteio, Novo Hamburgo e São Leopoldo: Dados dos requerimentos de benefício por incapacidade. Novo Hamburgo, 2021. Acesso em: 30 de agost. 2021.

LAZZARI, João Batista [et AL.]. **Comentários à Reforma da Previdência**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MARQUES, Rosa Maria. **A proteção Social do Trabalho**. São Paulo: Editora Bional, 1997.

Ministério Da Saúde (MS). **Covid-19 no Brasil – Dados até 31/08/20**. Disponível em: <https://bitly.com/iwhWuD>. Acesso em: 1 de set. 2020.

Organização Das Nações Unidas (ONU). **Informe COVID-19 e CEPAL/ONU – 2020**. Disponível em: https://www.cepal.org/pt-br/search?as_q=informe. Acesso em: 28 jul. 2020.

Secretaria Da Saúde/RS (SES/RS). **Boletim Epidemiológico COVID-2019-Semana 34 de 2021**. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/informe-epidemiologico>. Acesso em: 01 set 2020.

SECRETARIA DA SAÚDE/RS(SES/RS). **COVID-19 – o que é?**. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/o-que-e>. Acesso em: 01 set. 2020.

SOUZA, Lilian Castro de. **Acidente do trabalho: nexos de causalidade, concausa e doenças ocupacionais**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, SP, n. 14, p. 95-106, 2013.

Superior Tribunal Federal. **STF afasta trechos da MP que flexibiliza regras trabalhistas durante pandemia da Covid-19**. Disponível em: stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442355. Acesso em: 31 ago. 2020

PODER JUDICIÁRIO E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS PELA JUSTIÇA

ALINE RODRIGUES MARONEZE¹

LUCIMARY LEIRIA FRAGA²

JULIANI BORCHARDT DA SILVA³

Resumo: O presente ensaio teórico tem como foco analisar a efetividade dos direitos fundamentais pela justiça, os direitos fundamentais estão previstos em nosso ordenamento jurídico, sobretudo, na Constituição Federal de 1988, o objetivo geral do trabalho consiste em analisar sobre a relação do Poder Judiciário com os direitos fundamentais e sua efetividade. Os objetivos específicos estão estruturados em três seções, são eles: a) Pesquisar sobre o Estado e as mudanças (ou crises) ao longo da história; b) Estudar, ainda que brevemente, sobre o Estado Democrático de Direito e sua relação com os direitos fundamentais e; c) Compreender a relação do Poder Judiciário com os direitos fundamentais. Nesse sentido, devido o Poder Judiciário ser considerado o protetor dos direitos fundamentais, o problema de pesquisa tem como premissa investigar

¹ Mestra em Desenvolvimento e Políticas Públicas, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Cerro Largo/RS. Especialista em Direito Processual Civil. Mestranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo/RS. Bolsista CAPES/ PROSUC. Membro do Grupo de Pesquisa: Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas vinculado ao Programa Stricto Sensu Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI Campus de Santo Ângelo-RS. E-mail: aline_maroneze@yahoo.com.br

² Mestra em Direito pelo PPG Stricto Sensu da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo. Mestranda em Desenvolvimento e Políticas Públicas (Universidade Federal da Fronteira Sul). Bolsista (UFFS). Membro do Grupo de Pesquisa "Direito, Cultura e Religião: conexões e interfaces". Membro do Grupo de Pesquisa "Novos Direitos em Sociedades Complexas", vinculado ao Programa Stricto Sensu Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI Campus de Santo Ângelo-RS (CNPQ). Membro do Grupo de Pesquisa "Direito ao desenvolvimento e seus territórios: História, forma e possibilidades para o Noroeste-Riograndense (UFFS) Pesquisa temas relacionados a mulheres Trans, Políticas Públicas, identidade e diferença. E-mail: lucimary23@hotmail.com

³ Pós-doutoranda no PPG em Direito URI Campus Santo Ângelo/RS. Doutora em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Possui graduação em Administração- Projetos e Empreendimentos Turísticos pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (2009) onde também cursou especialização em História, Cultura, Memória e Patrimônio (2012). É Especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (2014) e mestra em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL (2014). Graduada em História Licenciatura pelo Centro Universitário Internacional (2018). E-mail: juliani.silva@uffrs.edu.br

se o Poder Judiciário consegue atuar de modo a dar efetividade aos direitos fundamentais? A metodologia utiliza o método indutivo e a revisão bibliográfica, por livros, revistas e pela busca eletrônica no Google Acadêmico e Scielo. O desenvolvimento da pesquisa está estruturado em três seções, sendo que na primeira parte do trabalho será estudado sobre o Estado as pelas quais ele passou ao longo da história. No item seguinte será estudado sobre os direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito, com previsão legal na Constituição Federal de 1988, visando entender como nasce nosso modelo atual de Estado e quais são seus fundamentos. E por fim, na última parte desta pesquisa, será investigado sobre o Poder Judiciário e sua relevância na garantia dos direitos fundamentais, onde será dedicado um estudo breve sobre a teoria da Separação dos Três Poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Estado Democrático de Direito; Tripartição de Poderes; Constituição Cidadã.

INTRODUÇÃO

Como se sabe o Direito é resultado também da cultura, por conta disso, não é algo imutável, pelo contrário, está em constante transformação a depender do momento histórico que se vive e da cultura que o cria. Os direitos fundamentais são resultado de um longo percurso histórico e, também de muita mobilização social, até chegar em sua efetivação.

Assim, em tempos de incerteza, como os de agora, torna-se cada vez mais necessário falar dos direitos fundamentais conquistados com tanta luta, para que não haja esquecimento de que eles não são imutáveis ou inquestionáveis, já que basta uma crise política ou religiosa para que eles sejam perdidos ou modificados.

A positivação de tais direitos é de suma importância na vida dos cidadãos, tanto para proteção contra abusos de terceiros ou mesmo para conter eventuais excessos do próprio Estado em relação ao seu povo, mas esta positivação embora muito importante, não é suficiente.

A lei não tem todas as respostas e por isso não consegue dar conta de toda a demanda social, na maioria dos casos é necessário um terceiro para dizer este direito assegurado na lei, e muitas vezes este terceiro é o Poder Judiciário, e é justamente esta análise que pretende-se fazer neste breve ensaio teórico, a relação da justiça na

efetividade dos direitos fundamentais.

Assim quando fala-se sobre direitos fundamentais, no Estado Democrático de Direito, é primordial a atuação do Poder Judiciário, que não está restrita apenas à aplicação da lei, mas, sobretudo, tem o dever de atuar de modo a ser instrumento à defesa dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, devido o Poder Judiciário ser considerado o protetor dos direitos fundamentais, o problema de pesquisa tem como premissa investigar se o Poder Judiciário consegue atuar de modo a dar efetividade aos direitos fundamentais?

O Estado Democrático de Direito Brasileiro surge com a Constituição Federal de 1988, chamada também de Constituição Cidadã, já que consagra como um de seus preceitos fundamentais a cidadania e a dignidade humana. Importante referir também que a Tripartição de Poderes é essencial para que se possa falar em Estado Democrático de Direito. Dessa forma, como já fora referido anteriormente o objetivo deste ensaio teórico é verificar a (ir)relevância do Poder Judiciário na efetivação dos direitos fundamentais.

O ESTADO E SUAS CRISES AO LONGO DA HISTÓRIA

O objetivo nesta seção é pesquisar sobre o Estado, buscando compreender, sobretudo, suas mudanças ao longo da história, bem como sua definição conceitual para os estudiosos desta temática.

Dessa forma, a pesquisa tem como foco a abordagem de algumas temáticas relacionadas ao Estado, como conceito e surgimento, esses elementos serão trabalhados de forma breve, apenas para contextualizar para o leitor como surge o Estado.

Assim, para o estudo do Estado, optou-se por fazê-lo através da formação contratualista, defendida por autores como: Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean Jacques Rousseau (1712-1778). Contudo, por não ser possível abordar cada um destes autores, optou-se por trazer nesta pesquisa somente os ensinamentos de Thomas Hobbes (2009, p. 21), que vai ressaltar a formação contratualista do Estado, ao afirmar que:

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concorda e pactua cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram

a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens (2009, p. 21).

Contudo, Dalmo de Abreu Dallari (2003, p. 51), ensina sobre a origem do Estado, que para ele possui um sentido mais amplo: “A denominação Estado (do latim status = estar firme), significando situação permanente de convivência ligada à sociedade política, aparece pela primeira vez em “O Príncipe” de Maquiavel, escrito em 1513 [...]”.

Dessa forma, considerando as duas citações acima, podemos verificar dois elementos presentes na formação do Estado: o primeiro é a noção de contrato, criação pela vontade dos indivíduos, representação da maioria com a finalidade de realização da vontade destas majorias, para a proteção e para a garantia da paz. Na segunda citação o reafirmar da noção de sociedade política, dos indivíduos que se organizam, e que encontra no Estado, o instrumento de regularização desta vida em sociedade.

Já no que diz respeito ao surgimento do Estado, convém trazer os ensinamentos de Hal Draper (1977, p. 250), que ressalta: “O Estado surge, então na medida em que as instituições, necessárias para realizarem as funções comuns da sociedade, exigem, para preservar a sua manutenção, a separação do poder de coerção em relação ao corpo geral da sociedade”.

Para Martin Carnoy (2011, p. 69), o Estado é: “[...] um instrumento essencial de dominação de classes na sociedade capitalista. Ele não está acima dos conflitos de classes, mas profundamente envolvido neles. Sua intervenção no conflito é vital e se condiciona ao caráter essencial do Estado como meio de dominação de classe”.

Pelo que se depreende da citação acima, o Estado seria responsável direto pela exploração dos ricos sob os pobres, sendo que estaria profundamente envolvido nesses conflitos de classes, sendo, portanto, culpado pelas desigualdades sociais.

Assim, superada a questão do surgimento e da conceituação do Estado, passaremos a estudar as principais tipologias de Estado, até chegarmos ao Estado Democrático de Direito, que tem como preceito fundamental a democracia.

Importante esclarecer que não será necessário abordar nesta pesquisa todas as mudanças pelas quais o Estado passou, já que tem

se o Estado Medieval, o Liberal de Direito, que teve em seu fundamento grande influência de teóricos contratualistas e das teorias liberais, o Estado Social e por fim, o Estado Democrático de Direito.

O Estado Medieval surgiu juntamente com o feudalismo, após a queda de Roma, sendo que nesse período cada feudo concebia uma forma de pequeno Estado, onde o poder ficava acumulado nas mãos dos senhores feudais (DALLARI, 2003).

Nesse sentido, por conta do período de incertezas que pairava sob o Estado Medieval, e devido aos feudos serem incapazes de se organizar econômica, política e socialmente, surge o Absolutismo, uma vez que o poder era concentrado nas mãos do monarca, tão somente. Dessa forma, Dalmo de Abreu Dallari (2003, p. 275), ressalta que: “o Estado Moderno nasceu absolutista e durante alguns séculos os defeitos e virtudes do monarca absoluto foram confundidos com as qualidades do Estado”.

Ademais, cabe ressaltar que o Estado Absolutista é totalmente intervencionista, tirânico e estamental, o que por certo descontentava a classe burguesa, que não conseguia se destacar perante a sociedade, sendo que ainda tinha por obrigação arcar com altos impostos, os quais sustentavam e mantinham a nobreza e a igreja, além de não terem assegurados o direito de usufruir livremente da propriedade privada (DALLARI, 2003).

Segundo Gilmar Antônio Bedin (2008, p. 80), o Estado Moderno surge com base em pelo menos três fatores:

A luta contra os poderes locais e universais da religião como fonte de legitimidade e de identidade do Estado; a constituição dos chamados monopólios estatais (distribuição da justiça, emprego da violência legítima, arrecadação de impostos, etc.); e a delimitação territorial e pessoal do Estado moderno (2008, p. 80).

Já o Estado Liberal, que nada mais é do que uma versão do Estado Moderno, surge com os movimentos revolucionários e as teorias liberais na busca pela superação do Estado Absolutista, ao passo que o povo que se encontrava em situação de opressão e de marginalização passa a adquirir a consciência de que possui direitos inerentes à sua condição de humano, não devendo ao Estado o papel de julgador ou concessor de tais direitos, já que estes são natos.

Com o surgimento do Estado Liberal vieram direitos como o direito à vida, liberdade, propriedade privada, privacidade, segurança, não discriminação, entre outros direitos. Contudo, Lênio Luiz Streck (2007),

ressalta que tais direitos se originaram das lutas da burguesia, que tinha como objetivo desvencilhar-se da opressão causada pelo Absolutismo do Estado.

Cumprido destacar que uma das características do Estado Liberal, é o individualismo, já que por conta da sua “intervenção mínima” na economia só fazia crescer as desigualdades sociais e a miséria. A distribuição da renda não ocorria e por conta disso a riqueza se concentrava cada vez mais nas mãos dos mais ricos, deixando os demais sem direito ao básico para uma vida com dignidade. Nesse sentido, as relações de mercado eram regidas e regulamentadas sem a intervenção do Estado, que tinha tão somente como função zelar pela ordem e pela paz pública (STRECK, 2007).

Ademais, cabe trazer o entendimento de Antônio Carlos Wolkner (2000, p. 117), sobre o liberalismo: “[...] o Liberalismo torna-se a expressão de uma ética individualista voltada basicamente para a noção de liberdade total, que está presente em todos os aspectos da realidade, desde o filosófico até o social, o econômico, o político, o religioso, etc...”.

Longe de podermos estudar sobre todas as mudanças e crises pelas quais o Estado passou, mas podemos tirar como conclusão que todas as mudanças pelas quais o Estado teve de passar, foram de grande importância para a construção de um Estado Democrático de Direito, e posteriormente para a garantia dos direitos fundamentais, assunto que será tratado na próxima seção.

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Nesta seção será estudado sobre as peculiaridades do Estado Democrático de Direito, aprendendo sobre a sua importância para a democracia e para a garantia da pluralidade de ideias e culturas. Ainda, será trabalhado também, sobre o conceito de direitos fundamentais, já que não pode existir Estado Democrático de Direito sem a garantia dos direitos fundamentais.

Para darmos início ao estudo sobre o Estado Democrático de Direito, se faz necessário ressaltar a previsão legal do artigo 1º da Constituição Federal⁴; que traz expressamente em seu arcabouço

⁴ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

legal que o Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e possui como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. O Parágrafo único ainda assegura que todo o poder emana do povo que o exerce por meio da democracia participativa, ou seja, através da eleição de seus representantes. De tal sorte, segundo os ensinamentos de José Afonso da Silva (2004, p. 112):

A superação do liberalismo colocou em debate a questão da sintonia entre o Estado de Direito e a sociedade Democrática. A evolução desvendou sua insuficiência e produziu o conceito de Estado Social de Direito, nem sempre de conteúdo democrático. Chega agora o 'Estado Democrático de Direito' que a constituição acolhe no art. 1º como um conceito-chave do regime adotado, tanto quanto o são o conceito de 'Estado Democrático de Direito' da Constituição da República Portuguesa (art. 2º) e do 'Estado Social e Democrático de Direito da Constituição Espanhola'(art. 10º) (SILVA, 2004, p. 112).

Dessa forma, a respeito das particularidades desse Estado, José Afonso da Silva (2004), ressalta que a soberania do povo é uma delas, ao passo que o poder emana do povo conforme estabelece a Constituição Federal.

Assim, para José Afonso da Silva (2004, p. 24): “A tarefa fundamental do Estado democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social”.

O Estado Democrático de Direito, é tido como a racionalização do político na sociedade moderna, assim, José Joaquim Gomes Canotilho (2002, p. 231), ressalta que: “O Estado limitado pelo direito e o poder político estatal legitimado pelo povo. O direito é o direito interno do Estado; o poder democrático é o poder do povo que reside no território ou pertence ao Estado”.

Dando sequência nos ensinamentos de José Joaquim Gomes Canotilho (1995, p. 43), cumpre destacar que o autor entende ser a legalidade um dos princípios basilares desse modelo de Estado, que está subordinado à vontade do povo e à observância dos ditames legais:

[...] o esquema racional da estadualidade encontra expressão jurídico- política adequada num sistema político normativamente conformado por uma constituição e democraticamente legitimado. Por outras palavras: o Estado concebe-se hoje como Estado

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Constitucional Democrático, por que ele é conformado por uma Lei fundamental escrita (constituição juridicamente constituída das estruturas básicas da justiça) e pressupõe um modelo de legitimação tendencialmente reconduzível à legitimação democrática. (1995, p. 43)

Lênio Luiz Streck (2004, p. 147), ressalta que: “a noção de Estado Democrático de Direito está, pois, indissociavelmente ligada à realização dos direitos fundamentais”. O autor faz ainda um resumo a respeito dos demais modelos de Estado existentes anteriormente, ao afirmar que: “[...] a construção de condições de possibilidades para suprir as lacunas das etapas anteriores, representadas pela necessidade do resgate das promessas da modernidade, tais como a igualdade, a justiça social e a garantia dos direitos humanos fundamentais” (STRECK, 2004, p. 147).

Dessa forma, o processo democrático que se estabelece no Estado Democrático de Direito não se refere somente à legalidade e à soberania do povo, diz respeito também a garantia de direitos fundamentais, a fim de proporcionar aos seus cidadãos uma sociedade justa com igualdade de direitos. Não obstante, esse modelo de Estado deve também respeitar a pluralidade de ideias e as diferentes culturas, assegurando direitos e preservando o povo de repressões e opressões, por parte de quem quer que seja.

José Afonso da Silva (2004, p. 119), ensina que: “a democracia que o Estado Democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária, onde o poder emana do povo e deve ser exercido em proveito do povo [...]”.

Nesse sentido, Paulo Leivas (2006, p. 78), assevera que o papel do Estado em relação aos direitos fundamentais, está consubstanciado pelos princípios democráticos e também através da separação dos poderes:

No modelo aqui desenvolvido, que segue a teoria externa das restrições, os princípios democrático e da separação dos poderes, que efetivamente conferem aos Poderes Legislativo e Executivo uma legitimação privilegiada para a conformação e execução dos direitos fundamentais sociais, são princípios constitucionais que restringem amiúde os direitos fundamentais sociais *prima facie*, porém não funcionam como obstáculos à efetividade destes direitos em caso de omissão ou ação insuficiente, inadequada ou desnecessária dos Poderes Legislativo e Executivo (LEIVAS, 2006, p. 78).

No presente artigo não temos a pretensão de esgotar sobre o Estado Democrático de Direito, mas apenas, trazer certas noções do nosso modelo de Estado para o leitor, a fim de possibilitar uma melhor compreensão sobre os direitos fundamentais, já que ambos estão diretamente relacionados.

O Estado Democrático de Direito pressupõe a garantia dos direitos fundamentais do ser humano, tão essenciais para a manutenção de uma sociedade justa e com igualdade social e de direitos. Dessa forma, para darmos início ao estudo sobre os direitos fundamentais importa termos presente a definição destes direitos.

Para José Joaquim Gomes Canotilho (1995, p. 430), os direitos fundamentais podem ser entendidos como direitos subjetivos de liberdade, uma vez que formam um ambiente pessoal de oposição ao desempenho do poderio autocrata e opressivo, sendo que ainda, “[...] por serem considerados direitos de predominância democrática possuem o viés garantidor de processos com perspicuidade democrática (princípio maioritário, publicidade crítica e direito eleitoral)”.

Conforme já fora visto na seção anterior, os direitos fundamentais surgiram em decorrência de uma lenta e vagarosa evolução histórica, e estão ligados também às crises do Estado e às opressões suportadas pelo povo. Não há na doutrina uma data específica marcando o seu surgimento, tampouco se pode afirmar que se originaram em determinado país ou local específico, embora a história mencione determinados países por terem sido relevantes na atuação de sua consolidação.

No Brasil, os direitos fundamentais ganharam relevância com a Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição cidadã. Contudo, nos anos 2000 tais direitos ganharam ainda mais notoriedade, visto que essa época foi considerada a era da judicialização e dos direitos fundamentais. Nesse ínterim, sobre os direitos fundamentais e a nossa Carta Magna Ingo Wolfgang Sarlet (2010, p. 66), acrescenta que:

Talvez a inovação mais significativa tenha sido o art. 5º, 1º, da CF, de acordo com o qual as normas definidoras dos

⁵ Por conta do número de páginas que deve ser observado por esta pesquisadora, não será possível abordar sobre as características dos direitos fundamentais: a historicidade, a irrenunciabilidade, a inalienabilidade e a imprescritibilidade, também não será possível abordarmos sobre as cinco dimensões de direitos fundamentais, assunto que ficará para um próximo artigo.

⁶ Os direitos fundamentais possuem previsão expressa na Constituição Federal de 1988, e aplicação instantânea. Tratam-se de cláusulas pétreas, ou seja, não podem ser retirados ou suprimidos do texto constitucional, e dizem respeito ao direito à vida, à educação, à moradia, à saúde, dentre outros. Toda pessoa, ainda que incapaz, é detentora de direitos fundamentais (CANOTILHO,1995).

direitos e garantias fundamentais possuem aplicabilidade imediata, excluindo, em princípio, o cunho programático destes preceitos, conquanto não exista consenso a respeito do alcance deste dispositivo. Que qualquer modo, ficou consagrado o status jurídico diferenciado e reforçado dos direitos fundamentais na Constituição vigente (SARLET, 2010, p. 66).

Dessa forma, Jorge Miranda (1998), evidencia sobre o óbice em saber com clareza que teoria específica justificaria os direitos fundamentais, uma vez que os direitos fundamentais confundem-se com a própria existência do ser humano.

Assim, não há como se falar em democracia e Estado Democrático de Direito sem a existência constitucional expressa de tais direitos, bem como sua observância por parte da sociedade e do Estado.

A SEPARAÇÃO DOS TRÊS PODERES: O PODER JUDICIÁRIO

Sobre a questão da relação do Poder Judiciário com os direitos fundamentais, é necessário estudar sobre a Separação dos Três Poderes, essa separação é tida como um importante princípio do Direito Constitucional.

Dessa forma, para que possa existir o Estado Democrático de Direito, é imprescindível a ocorrência da Tripartição de Poderes, os quais deverão ser independentes e harmônicos entre si, sem isso não há como falar em democracia e posteriormente, em judicialização e garantia (ou não) de direitos fundamentais através do Judiciário. Assim, no que se refere ao surgimento da teoria da separação dos três poderes, Pedro Lenza (2011, p. 433), ensina:

As primeiras bases teóricas para a “tripartição de Poderes” foram lançadas na Antiguidade grega por Aristóteles, em sua obra *Política*, em que o pensador vislumbrava a existência de três funções distintas exercidas pelo poder soberano, quais seja a função de editar normas gerais a serem observadas por todos, a de aplicar as referidas normas ao caso concreto (administrando) e a função de julgamento, dirimindo os conflitos oriundos da execução das normas gerais nos casos concretos.

Segundo Fábio Comparato (2004), se quisermos verificar o quanto o Poder Judiciário é democrático no Brasil, deve-se analisar sua organização e o seu funcionamento, segundo os requisitos fundamentais da independência e da responsabilidade.

José Afonso da Silva (2004, p. 507), esclarece que a Separação dos Poderes diz respeito à forma tripartite, ou seja, a divisão dos poderes no Estado moderno, que são o Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

Ao Legislativo corresponde à função de legislar e fiscalizar, que se refere à edição de normas gerais e atuais da ordem jurídica, ou seja, a criação da Lei, e a fiscalização se esta lei está de fato sendo cumprida. Já no que se refere ao segundo Poder, cabe à função executiva, que diz respeito à resolução de entraves concretos e individualizados, de acordo com as normas jurídicas. Por fim, ao Poder Judiciário cabe a função jurisdicional, ou seja, fazer cumprir o direito nos casos concretos, dirimindo eventuais conflitos de interesse (SILVA, 2004).

Charles-Louis de Secondat Montesquieu (1987, p. 165), embora não traga o termo Poder Judiciário explicitamente em seus escritos, menciona em seus ensinamentos, a respeito da teoria da separação de poderes sobre a existência de uma função judicial, além do executivo e do legislativo: “há em cada Estado três espécies de poder: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes, e o poder executivo daquelas que dependem do direito civil”.

Nesse sentido, o autor explica sobre as funções desses poderes, que segundo Charles-Louis de Secondat Montesquieu (1987, p. 165-166):

Pelo primeiro poder, o príncipe ou o magistrado cria as leis para um tempo determinado ou para sempre, e corrige ou ab-roga aquelas que já estão feitas. Pelo segundo, determina a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, estabelece a segurança, previne invasões. Pelo terceiro, pune os crimes ou julga as questões dos indivíduos. Chamaremos este último “o poder de julgar”, e o outro chamaremos, simplesmente, “o poder executivo do Estado”.

Pelo que se depreende da citação acima, ao Legislativo cumpre o papel de fazer novas leis, ou consertar as antigas; ao segundo poder, que aqui se entende por Executivo cumpre a função de declarar guerra ou paz e, ao último poder, que o autor chama de “poder de julgar” cumpre o papel de julgador daqueles que descumprirem as leis, de modo a imputar-lhes castigos e penas (MONTESQUIEU, 1987).

A separação dos Poderes tem papel fundamental no Estado Democrático de Direito, já que essa separação tem como um de seus objetivos principais, a garantia da ordem Constitucional, um Poder não pode interferir na atuação do outro, já que estes são

independentes entre si. Sobre a questão do Poder do Estado Charles-Louis de Secondat Montesquieu (1987, p. 136), assevera: “[...] todo homem que tem poder é levado a abusar dele. Vai até onde encontrar limites. Quem diria! A própria virtude precisa de limites. Para que não possam abusar do poder, pela disposição das coisas, o poder freie o poder”.

Boaventura de Souza Santos (2008, p. 20), ressalta que o Judiciário, tem trabalhado a favor do mercado capitalista, de modo a fomentar a hegemonia neoliberal:

Na atualidade, a expansão do judiciário e o primado do direito foram também incorporados no vocabulário do consenso hegemônico neoliberal. O modelo de desenvolvimento neoliberal, dada a sua maior dependência dos mercados e do setor privado, exige um marco jurídico para o desenvolvimento que fomente o comércio, os investimentos e o lucro (SANTOS, 2008, p. 20).

Percebe-se aqui, pela citação acima, que o autor acredita que o Poder Judiciário também esteja de acordo com o projeto neoliberal, e o pior, trabalhando em favor do neoliberalismo, negligenciando os direitos fundamentais. Dessa forma, se o poder judiciário está a serviço do lucro e do dinheiro, não estaria atuando de modo a efetivar os direitos fundamentais.

Nesse sentido, de acordo com os ensinamentos de Boaventura de Souza Santos (2008), a judicialização pode trazer ganhos para a democracia efetivando direitos no plano político, até então negligenciados. Contudo, existe a possibilidade do poder judiciário estar se tornando cada vez menos imparcial, sendo capaz de servir aos interesses políticos, a fim de buscar desenvolver e fortalecer o neoliberalismo na sociedade de consumo. O que não garante direitos ao cidadão, mas privilégios econômicos há uma classe que não detém nenhuma vulnerabilidade social, e por isso, não carece de qualquer guarda jurisdicional.

Sobre a questão da possível imparcialidade no judiciário, trazida pelo Boaventura de Souza Santos, peço vênia para trazer os ensinamentos relevantes de Michel Foucault (1979, p. 12), já que ele assevera que existem muitas verdades, estas verdades vão variar de acordo com a cultura daquele lugar ou sociedade.

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade, isto é, os tipos de discurso que aceita e faz funcionar como verdadeiros..., os meios pelo qual cada

um deles é sancionado, as técnicas e procedimentos valorizados na aquisição da verdade; o status daqueles que estão encarregados de dizer o que conta como verdadeiro (FOUCAULT, 1979, p. 12)

Ademais, Luís Roberto Barroso (2008, p. 02), ressalta que os magistrados não podem impor, nas suas decisões judiciais, suas preferências e suas escolhas, devendo agir com imparcialidade, devendo motivar sua decisão com base na lei e na Constituição Federal, sem deixar viciar sua sentença por seus valores particulares: “[...] Juízes e tribunais não podem presumir demais de si próprios [...] impondo suas escolhas, suas preferências, sua vontade. Só atuam, legitimamente, quando sejam capazes de fundamentar racionalmente suas decisões, com base na Constituição”.

Igualmente, Luís Roberto Barroso (2007, p. 12), assevera que: “O Judiciário deverá intervir sempre que um direito fundamental – ou infraconstitucional – estiver sendo descumprido, especialmente se vulnerado o mínimo existencial de qualquer pessoa [...]”.

Assim, chega-se ao fim deste estudo com a clareza de que o Poder Judiciário tem o dever de preservar e garantir os direitos fundamentais e a ordem democrática. O que não significa que o Judiciário deve atuar de modo a sustentar direitos da maioria, mas sim proteger direitos fundamentais de uma minoria que necessita de representação e de proteção do Poder Judiciário, a fim de fazer cessar comportamentos eivados de tirania e preconceito, muitas vezes perpetuados pelo próprio Estado.

Por fim, é importante ressaltar que as garantias fundamentais possuem execução instantânea. A lei vem para fortalecer a autoridade dos direitos sociais e, também a responsabilidade indispensável dos Poderes, especialmente do Poder Judiciário, em garantir a sua efetividade.

Dessa forma, como resposta à problemática de pesquisa pode-se concluir que o Judiciário possui um papel significativo em dar a devida efetividade às normas de direito fundamental, sendo que sua atuação está disciplinada de acordo com as balizas previstas na Constituição Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Judiciário é considerado o guardião dos direitos fundamentais e, cabe a ele, não somente coibir abusos, mas dar-lhes a devida efetividade, porque apenas a positivação constitucional de tais

direitos não é garantia de eficácia.

Levando em consideração todas as crises que o Estado passou, a importância da sociedade viver em um Estado Democrático de Direito, fica cristalina. Um modelo de Estado que está (ou deveria estar) atento às diferenças e aberto à pluralidade de ideias e culturas, mas também vigilante a qualquer desrespeito aos direitos fundamentais e a liberdade do ser humano.

Os direitos fundamentais referem-se aos direitos básicos da pessoa, direitos estes positivados no ordenamento jurídico do Estado, mas apenas a positivação de tais direitos não lhes garantem efetividade, e por isso, a atuação do Poder Judiciário é totalmente relevante e fundamental, uma vez que a atuação da justiça é a esperança da atribuição da eficiência que se espera que os direitos fundamentais tenham.

Por fim, conforme fora visto no decorrer desta pesquisa os direitos fundamentais surgiram pela necessidade de limitar o poder do Estado, visando fazer cessar os abusos e os excessos cometidos por ele, já que o povo era constantemente submetido a situações humilhantes, muitas vezes cometidas pelo Estado, ou com a anuência dele. Depois de inúmeras mobilizações do povo, e depois das mudanças que o próprio Estado teve de passar, surgem os direitos fundamentais como o objetivo de assegurar aos cidadãos uma vida com dignidade.

Como os direitos fundamentais foram construídos através de uma evolução histórica, eles não são imutáveis, mas continuam em constante evolução, e podem vir a sofrer alterações conforme se der o desenvolvimento social, por isso também a necessidade de vigilância por parte dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. **Da Falta de Efetividade à Judicialização Excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial.**

BARROSO, Luis Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática.** Disponível em: <https://bitly.com/oKrOHY>. Acesso: em 20 out 2019

BEDIN, Gilmar Antônio. **A Idade Média e o nascimento do Estado moderno: aspectos históricos e teóricos.** Ijuí: Unijuí, 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Vade Mecum.** 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6.ed. Coimbra: Almedina, 1995.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 6.ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.
- CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. Tradução pela equipe de tradutores do Instituto de Letras da PUC-Campinas. 17 ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
- COMPARATO, Fábio Konder. **O Poder Judiciário no regime democrático**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 18, n. 51, mar./ago. 2004.
- DALLARI, Dalmo de A. **Elementos da teoria geral do Estado**. 24.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- DRAPER, Hal. **Karl Marx's theory of revolution**. vol I: State and bureaucracy. Nova York: Monthly Review Press. 1977.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã matéria, forma e poder de um estado eclesiástico civil**. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- LEIVAS, Paulo G. C. **Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Coimbra: Coimbra, 1998.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O Espírito das leis**. Tradução Pedro Vieira Mota. São Paulo: Ediouro, 1987.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3ª ed. São Paulo : Cortez, 2008.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais – uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. 10ª Ed. Porto Alegre: livraria do Advogado, 2010.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- SILVEIRA, Paulo Fernando. **Freios e Contrapesos (Checks and Balances)**. Belo Horizonte : DelRey, 1999.
- STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 7.ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica do direito**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DOS TRABALHADORES DE SUPERMERCADO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19

MARCELLE PERLIN WILLMS¹
DIEGO LEMOS MACIEL²

Resumo: A crise sanitária desencadeada pela COVID-19 trouxe consigo discussões demasiadamente complexas, sobretudo no que se refere à garantia do direito fundamental à saúde da população. Ademais disso, outra discussão que recebeu grande atenção concerne à situação de vulnerabilidade a que estiveram expostos os trabalhadores, sobretudo aqueles que exercem atividades consideradas como essenciais e, portanto, inadiáveis à sociedade durante o combate à pandemia. Assim, por via de consequência, é necessário refletir acerca da efetiva concretização dos direitos fundamentais destes trabalhadores durante o período nebuloso de pandemia da COVID-19. Neste contexto, o presente trabalho busca, inicialmente, investigar as discussões relativas aos direitos fundamentais em geral para, na sequência, dirigir um estudo específico ao direito fundamental à saúde e sua influência na vida do trabalhador. Em seguida, analisar-se-á brevemente o histórico da pandemia da COVID-19 no Brasil. Ao final, pretende-se verificar os esforços do poder público do Município de Santo Ângelo/RS destinados aos trabalhadores de supermercado – bem como outros trabalhadores essenciais – no sentido de conferir-lhes, na priorização para vacinação, a importância conferida quando do reconhecimento da atividade por eles exercida como essencial e, portanto, indispensável à sociedade durante toda a pandemia da COVID-19. Destarte, a pesquisa foi realizada aplicando-se o método dedutivo, com estudo bibliográfico, realizado através de pesquisa indireta. Ao longo da análise e discussão do tema proposto, constatou-se que houve grande discrepância na ordem de vacinação dos grupos de risco, haja visto que os trabalhadores de supermercado que

¹ Graduanda do Curso de Graduação em Direito – URI Campus Santo Ângelo. E-mail: marcelleperlin@gmail.com

² Mestre em Direito pelo programa de pós-graduação stricto sensu – Mestrado e Doutorado em Direito da URI – Santo Ângelo. Especialista em Direito Previdenciário pela Faculdade Legale de São Paulo. Bacharel em Direito – URI Santo Ângelo-RS. Graduado em Gestão de Recursos Humanos – CNEC Santo Ângelo-RS. Advogado e Coordenador do Departamento Jurídico da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Ângelo. E-mail: advdiegomaciel@gmail.com.

laboram na Capital das Missões não ocuparam posição de preferência nos cronogramas de vacinação, muito embora tenham, desde o início da pandemia, exercido atividade essencial no município, trabalhando em regime ordinário, com a mera adoção de medidas sanitárias de proteção e diretamente expostos à contaminação pela COVID-19, fato que corrobora substancialmente para a violação do direito fundamental à saúde.

Palavras-chave: Direitos fundamentais; saúde; trabalhador; vacinação

INTRODUÇÃO

O surgimento da COVID-19 revelou ao mundo um cenário catastrófico ao irromper uma crise sanitária e, com ela, todos os seus consectários, dentre as quais, o receio do indivíduo quanto ao contágio com a doença e a busca por resguardar sua saúde e dos seus, além da adaptação a um “novo normal” no que se refere às mais diversas áreas.

Ademais das inúmeras mudanças sofridas pela sociedade em meio à crise sanitária ocasionada pela COVID-19, destaca-se, em especial, a situação da classe trabalhadora, sobretudo em relação àqueles que, em razão de exercerem atividade considerada essencial, tiveram a concretização de direitos fundamentais – sobretudo, o direito à saúde - colocada em xeque neste período.

E dentre o rol de atividades consideradas essenciais durante a pandemia, encontram-se os trabalhadores de supermercado, os quais não puderam se eximir das atividades laborais de forma presencial, estando descomedidamente expostos ao risco de contaminação pela COVID-19. Nesta perspectiva, considerada a já vulnerável situação destes trabalhadores no contexto pandêmico, há que se observar a atuação do poder público no que se refere à concretização do direito fundamental à saúde destes trabalhadores. Desta forma, norteou a presente pesquisa a seguinte indagação: os direitos fundamentais dos trabalhadores de supermercado foram reconhecidos, para a prioridade de vacinação no Município de Santo Ângelo/RS, com igual essencialidade com que o exercício de seu labor foi considerado, durante o combate à pandemia da COVID-19?

Assim, a presente pesquisa apresenta como objetivo geral verificar como se sucedeu a concretização do direito fundamental à saúde dos trabalhadores de supermercado do município de Santo Ângelo, durante a pandemia da COVID-19, sobretudo no que se refere à

priorização para vacinação. Deste modo, o trabalho abordará, preliminarmente, a importância dos Direitos Fundamentais enquanto lastro norteador do Estado Democrático de Direito. Em um segundo momento e de forma mais específica, abordar-se-á os parâmetros que embasam o direito fundamental a saúde e a magnitude de que dispõe este ramo do direito no âmbito dos direitos do trabalhador. Na sequência, buscar-se-á fazer uma breve retomada da trajetória do COVID-19 no Brasil, bem como as principais dissensões e efeitos diretos do COVID-19 para o trabalhador.

Por fim, a discussão será dirigida ao reconhecimento da efetiva importância atribuída aos profissionais que exercem atividades consideradas essenciais no período da pandemia da COVID-19, e o reflexo desta importância no rol de primazias adotadas pelo Município de Santo Ângelo/RS no que refere, sobretudo, à posição ocupada pelos trabalhadores de supermercado da lista de vacinação.

Para tanto, utilizou-se do método dedutivo, com estudo bibliográfico, realizado através de pesquisa indireta.

DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Ao indivíduo, enquanto sujeito de direitos, são conferidas algumas prerrogativas pelo Estado Democrático de Direito, com o fito de tutelá-lo no transcorrer de sua vida em sociedade. Tais prerrogativas, arduamente conquistadas pela população mundial estão elencadas, no âmbito do direito interno, na Constituição Federal Brasileira e buscam fornecer ao ser humano os atributos básicos, e meios correlatos de exigí-lo, para uma vida digna em sociedade.

Em conformidade com Sarlet, Mitidiero e Marinoni (2020, p. 313), preferir-se-á, no presente trabalho, por empregar a terminologia “direitos fundamentais”, para fazer referência a tais prerrogativas, em que pese a existência de diversas outras nomenclaturas. É necessário apontar, portanto, para algumas imprecisões doutrinárias de imprescindível importância no que se refere à terminologia aplicada para tratar dos direitos fundamentais, dentre as quais é possível citar “direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas e direitos fundamentais do homem” (SILVA, 1997, p. 211). A terminologia “direitos fundamentais”, utilizada ao longo desta pesquisa, busca estar em conformidade com a nomenclatura adotada pela Constituição Federal, que em seu Título II trata “Dos Direitos e

Garantias Fundamentais”. E neste sentido, cumpre alertar para a heterogeneidade doutrinária no que se refere não só à terminologia adotada, mas também à conceituação. Por esta razão, importante trazer à tona o entendimento prevalente quanto ao que se entende por direitos fundamentais.

Para Alexandre de Moraes (2021, p. 20), - que aborda este conjunto de prerrogativas empregando a terminologia “direitos humanos fundamentais” - entende-se por direitos humanos fundamentais o conglomerado de direitos e garantias que, uma vez legitimadas, fixam disposições que visem a promoção do pleno desenvolvimento da pessoa humana, garantindo-lhe o respeito à dignidade, através da limitação do poder arbitrário do Estado.

Já na visão de Ferrajoli, os direitos fundamentais são “[...] sempre leis dos mais fracos contra a lei dos mais fortes, esses valem, como direitos do indivíduo, para proteger as pessoas também – e acima de tudo – contra as suas culturas [...]” (2011, p. 107).

Assim, é possível inferir que os direitos fundamentais conferidos ao indivíduo pelo Estado Democrático de Direito e positivados na Constituição Federal com o fito de possibilitar-lhes condições básicas para a vida em sociedade, outorgando-lhe, para tanto, instrumentos jurídicos para que seja exigível, bem como operando como limites a atuação arbitrária do Estado para com o indivíduo.

Neste sentido, uma distinção de importância ímpar explicada por Nathália Masson, na senda da posição da doutrina majoritária, fixa a diferenciação entre direitos humanos e direitos fundamentais. Para a professora, embora seja corriqueira a confusão entre os termos, a principal diferença reside no plano de positivação destes direitos. Enquanto os direitos humanos, em geral, desprovidos de normatividade, são exigíveis na esfera do Direito Internacional, os direitos fundamentais estão positivados na Lei Maior brasileira e detém, portanto, instrumentos para se fazer exigível através de sanções, no âmbito do direito interno (2016, p. 190).

De outro lado, ainda no que se refere às diferentes nomenclaturas para abordagem dos direitos fundamentais, Sarlet, Mitidiero e Marinoni (2020, p. 315) entendem que não é possível empregar a terminologia “direito natural” enquanto sinônima de direitos humanos e direitos fundamentais, não obstante estes tenham gênese em discussões suscitadas por aquele. De acordo com os autores:

[...] não se está a desconsiderar que, na sua vertente histórica, os direitos humanos (reconhecidos na esfera internacional) e os direitos fundamentais (positivados no

plano constitucional) radicam no reconhecimento, pelo direito positivo, de uma série de direitos antes concebidos como direitos naturais da pessoa humana, direitos estes que assumem uma dimensão pré-estatal e, para alguns, até mesmo supraestatal (SARLET; MITIDIERO; MARINONI, 2020, p. 315).

Assim, superada esta necessária parte introdutória no intuito de fixar uma terminologia unânime para tratar dos direitos fundamentais, bem como para precisar-lhe uma inicial conceituação e demonstrar sua substancial importância, é imprescindível aferir sua positivação pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Os direitos e garantias fundamentais estão positivados na Constituição Federal a partir do Título II, subdividindo-se em 05 áreas, quais sejam: direitos e garantias individuais (artigo 5º), direitos sociais (do artigo 6º ao 11), direitos de nacionalidade (artigo 12 ao 13), direitos políticos (artigo 14 ao 16) bem como as disposições relativas aos partidos políticos (artigo 17). Calha ressaltar, no entanto, em que pese os direitos fundamentais possuam previsão expressa na Constituição Federal nos dispositivos supra referidos, o rol de direitos e garantias fundamentais não se resume aos ali constantes de forma explícita. Pelo contrário, nos termos do §2º do artigo 5º da Constituição Federal, os direitos e garantias previstos constitucionalmente não excluem outros que decorram de princípios constitucionais, tampouco de eventuais tratados internacionais de que o Brasil se torne signatário.

A existência do referido dispositivo legal se dá em razão de que, de acordo com Sarlet, Mitidiero e Marinoni (2021, p. 334-335), a Constituição Federal conferiu ao texto constitucional um sentido não só formal, mas também material, ou seja, permite que sejam acolhidos os direitos fundamentais que “pertencem ao corpo fundamental da constituição de um Estado, mesmo não constando expressamente no catálogo originalmente definido pelo constituinte”.

Outrossim, aponta-se que às normas jurídicas que manifestam direitos e garantias fundamentais é conferida aplicabilidade imediata, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º, §1º da Constituição Federal. Consoante explicitam Mendes e Branco,

O significado essencial dessa cláusula é ressaltar que as normas que definem direitos fundamentais são normas de caráter preceptivo, e não meramente programático. Explicita-se, além disso, que os direitos fundamentais se fundam na Constituição, e não na lei – com o que se deixa

claro que é a lei que deve mover-se no âmbito dos direitos fundamentais, não o contrário. Os direitos fundamentais não são meramente normas matrizes de outras normas, mas são também, e sobretudo, normas diretamente reguladoras de relações jurídicas (MENDES; BRANCO, 2021, p. 69).

Contudo, consoante dispõe Mendes e Branco (2021, p. 69), há exceções à cláusula de aplicabilidade imediata das normas reguladoras de direitos fundamentais nas ocasiões em que tais dispositivos não forem autoaplicáveis, ou o dispositivo constitucional condicionar a disposição do direito pelo indivíduo à prévia regulamentação pelo legislador. Assim, em regra, quando viável for, presume-se a aplicação imediata da norma. De outro lado, quando isto não for possível, excepcionalmente o artigo 5º, §1º da Constituição Federal há de ser dispensado (BASTOS, 1989, p. 393 apud MENDES; BRANCO, p. 2020)

No que tange às possibilidades de exigibilidade dos direitos fundamentais, cabe ressaltar que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, é dever do Poder Judiciário a guarida dos direitos fundamentais, no intento de impedir eventual lesão ou ameaça a direito. Tal papel se justifica, consoante pontuam Mendes e Branco, em razão da busca constitucional por conferir a tais atributos plena e irrestrita efetividade. Com isto, os magistrados encontram-se integralmente vinculados à aplicação dos direitos fundamentais (2021, p. 68).

Frise-se, ademais, que os direitos fundamentais constituem pressuposto inafastável para a caracterização de um Estado enquanto Estado Democrático de Direito. De acordo com Ranieri,

O Estado Democrático de Direito é a modalidade do Estado constitucional e internacional de direito que, com o objetivo de promover e assegurar a mais ampla proteção dos direitos fundamentais, tem na dignidade humana o seu elemento nuclear e na soberania popular, na democracia e na justiça social os seus fundamentos (RANIERI, 2019, p. 332).

Então, sob a perspectiva de |Ranieri, o Estado de Direito é aquele que concatena “forma de organização estatal, de natureza política e jurídica, na qual o poder do Estado se encontra limitado pelo direito, com a finalidade de garantir os direitos fundamentais”. Neste sentido, ausente quaisquer destas características, não há, na visão da autora,

como se falar em Estado de Direito e, por conseguinte, tampouco em legitimidade do poder estatal (RANIERI, 2019, p. 211). A nota distintiva da democracia, que caracteriza a entidade estatal enquanto Estado Democrático de Direito está intimamente relacionada à “supremacia da vontade popular, à garantia da liberdade e à igualdade de direitos” (RANIERI, 2019, p. 315). Tal é o tipo de Estado adotado pelo Brasil, onde a democracia se estabelece como a “espinha dorsal”, norteando a direção do conteúdo normativo (RANIERI, 2019, p. 334).

Destarte, infere-se que os direitos e garantias fundamentais são prerrogativas do indivíduo conferidas pelo Estado e positivadas nacionalmente na Constituição Federal, que ademais, outorga aos titulares meios para reclamá-los tornando-os, pois, exigíveis. Frise-se, ademais disso, que os direitos e garantias fundamentais atuam enquanto ideais norteadores do Estado Democrático de Direito, sem os quais, um Estado não pode caracterizar-se de tal forma.

Neste contexto, oportuno referir que o direito fundamental à saúde, em tempos de enfrentamento à pandemia, tem se tornado um dos direitos com maior vulnerabilidade no que diz respeito à sua proteção, necessitando um olhar diferenciado por parte do Estado, principalmente no âmbito laboral, em que os trabalhadores de serviços essenciais permanecem expostos aos riscos de contágio do COVID-19. Como pôde ser visto até aqui, o direito à saúde é um tema já positivado e consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, mas, conforme será visto no tópico a seguir, é preciso, ainda, discutir acerca de como um vírus, de proporção mundial, reflete na qualidade de vida dos trabalhadores.

O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E SEUS REFLEXOS NA GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

Apreciados os pontos basilares dos direitos fundamentais e tendo em vista a vastidão destes atributos existentes na Constituição Federal explícita e implicitamente, cumpre, neste momento, dirigir maior atenção ao direito fundamental à saúde, escopo do presente trabalho.

Neste sentido, quanto à sua positivação, o direito fundamental à saúde encontra-se inserido no Capítulo II, dos Direitos Sociais que, por sua vez, compõe o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais, previstos no Título II da Constituição Federal. Também, calha mencionar que a Constituição prevê nas disposições relativas à Ordem Social (Título VIII) as questões atinentes à saúde, que são

reguladas com maior minúcia a partir do artigo 196.

No que se refere à historicidade, na senda do aludido por Barroso (2020, p. 498), verifica-se que as primeiras demandas relativas aos direitos sociais – aqui compreendidos como espécie do gênero direitos fundamentais – são relativamente recentes e remontam à época das Constituição Mexicana (1917) e da Constituição de Weimar (1919). À época e ainda hoje, as demandas atinentes aos direitos sociais intentam, consoante Barroso (2020, p. 498), “[...] assegurar aos indivíduos vida digna e acesso às oportunidades em geral. Idealmente, são direitos que devem ser satisfeitos, não por prestações individuais, mas por serviços públicos de qualidade disponíveis para todos.”.

Ainda, ademais da previsão, no artigo 6º da Constituição Federal do direito fundamental à saúde, o artigo 196 do referido diploma legal institui um dever fundamental correlato, cujo cumprimento vincula o Estado. Assim, a Lei Maior prevê, no referido dispositivo, a obrigação do Estado para com o cidadão de concretizar os direitos fundamentais previstos, o que deve ser efetivado através de políticas públicas de cunho social e econômico. O artigo 196, assim como outros direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de acordo com Sarlet e Figueiredo possui a nota distintiva de não somente prever um direito, mas também de instituir e regulamentar deveres correlatos de natureza política, com o fito de atribuir efetividade ao direito constitucionalmente prenunciado (p. 6-7).

Calha pontuar que a efetivação do direito fundamental à saúde se dá em duas dimensões correlacionadas, quais sejam, a dimensão defensiva (a exemplo de regulamentações penais que tutelam a vida e integridade da pessoa, bem como, normas de cunho administrativo que regulamentam a vigilância sanitária) e a dimensão prestacional, que se traduz, por exemplo, na adoção de normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SARLET; FIGUEIREDO, p. 6-7). Tratam-se, em suma, dos deveres negativo (dimensão defensiva) e positivo (dimensão prestacional) do Estado no que tange ao direito à saúde, que intentam não só à proteção do indivíduo contra as ingerências do Estado, mas também acabam por torná-lo credor da entidade estatal, em sua obrigação de concretizar o direito à saúde do cidadão (SIPPERT; STURZA, 2020, p. 72).

Assim, além de ser um direito fundamental, o direito à saúde deve firmar-se enquanto uma garantia ao indivíduo, ou seja, conforme determinação expressa do artigo 196 da Constituição Federal incumbe ao Estado o dever de tornar este direito acessível aos

indivíduos, sendo, portanto, este credor daquele. Compreendidos os pontos iniciais do direito fundamental à saúde, importa dirigir o foco à temática escopo do presente trabalho, qual seja o direito à saúde do trabalhador.

Preliminarmente, cumpre repisar o entendimento de Araújo, para quem os ideais de proteção da vida, saúde e dignidade, são por si só, perseguidos pela sociedade. No entanto, quando tais ideais são projetados para o âmbito laboral, possuem particular importância na medida em que consideradas e sopesadas as condições laborais a que são expostos os trabalhadores, fato que justifica que as questões atinentes à saúde do trabalhador sejam tratadas em âmbito constitucionais (2010, p. 85). Ademais, segundo o mesmo autor, a presença de tais dispositivos na Lei Maior Brasileira, e seu respectivo enquadramento enquanto direito fundamental é resultado de árdua luta trabalhista em consonância com a paulatina evolução legislativa (ARAÚJO, 2010, p. 90).

Neste sentido, merece atenção o artigo 7º, XXII e XXVIII da Constituição Federal. O primeiro dispositivo elenca genericamente como direito do trabalhador a contenção de riscos relativos ao trabalho através de normas relativas à saúde, segurança e higiene. Já o artigo 7º, XXVIII da Constituição Federal prevê que, em caso de acidentes de trabalho, ao trabalhador deve ser conferido o seguro contra acidentes, a ser adimplido pelo empregador, sem prejuízo, ainda, de eventual cobrança indenizatória em caso de dolo ou culpa do empregador.

Ademais disso, em âmbito internacional, necessário abordar acerca da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que constitui um órgão de natureza supraestatal que possui como escopo, de forma bastante genérica, a defesa e proteção dos direitos dos trabalhadores.

Pasqualetto (2021, p. 55), versando acerca da dificuldade de uma regulamentação trabalhista em âmbito internacional homogênea, dadas as particularidades de cada país, ressalta que a Organização Internacional do Trabalho firmou uma importante estratégia com o fito de, ao menos, coadunar os direitos trabalhistas de cada Estado membro às concepções da Organização, o que se dá através da expedição de recomendações e convenções que se proponham a regulamentar e sugerir diretrizes relativas ao direito do trabalho aos estados membros.

Acrescenta-se a isto, no que se refere à regulamentação, que a Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho, também chamada de Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores,

em vigor no Brasil desde 1993 também regulamenta o direito à saúde do trabalhador. Em conformidade com o artigo 3º, alínea e da referida convenção, entende-se por saúde “não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho” (OIT, CONVENÇÃO N.º 155, 1981). A convenção estabelece, em seu artigo 4º, aos Estados signatários importantes diretrizes, tais como a promoção e efetivação de políticas públicas que visem a prevenção de acidentes e demais riscos à saúde que tenham como gênese ou mesmo nexos de causalidade com a atividade laborativa (OIT, CONVENÇÃO N.º 155, 1981).

Neste sentido, assevera Pasqualetto (2021, p. 52) que ainda que as questões atinentes à saúde e segurança do trabalho abarquem considerações relativas a acidentes e outros riscos que o ambiente de trabalho possa ocasionar ao trabalhador, não se resumem a isso. Para a autora, discutir saúde e segurança do trabalho está relacionada ainda ao “tempo de trabalho e tempo de descanso, a qualidade de vida dentro e fora do trabalho, os aspectos psicossociais ligados ao trabalho, a qualificação profissional, etc.”

Sob nova visão, Leite (2021, p. 356) aponta ainda para importância de instituir-se em uma nova concepção acerca do meio ambiente do trabalho não restrita à “perspectiva da medicina, higiene e segurança do trabalho.” Para o autor, o conceito moderno de meio ambiente do trabalho deve estar diretamente conectado à noção de direitos humanos. Assim, é necessária a interpretação do conceito de meio ambiente do trabalho a partir dos dispositivos constitucionais, compreendidos entre os “1º, III e IV, 6º, 7º, XXII, XXIII, XXVIII, XXXIII, 200, VIII e 225” em consonância com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho 148, 155, 161 e 170 (LEITE, 2021, p. 356).

Deste modo, resta claro que as discussões relativas à saúde de trabalhador devem ser analisadas a partir de um contexto, não restritas, portanto, a ocasiões singulares, sendo necessário, neste ínterim, atentar-se à importância da qualidade de vida do trabalhador.

Ponderar os direitos do trabalhador, sobretudo o direito à saúde, de forma ampla tem imprescindível importância na medida em que, segundo aduz Reis (2013, p. 488) “na relação de trabalho, o trabalhador não expõe seu patrimônio, mas o seu próprio “ser”, integrando o seu próprio corpo físico, na maior parte dos casos, à organização produtiva pertencente a outra pessoa”.

Data a contextualização, urge a necessidade de se pensar novas formas de proteção do trabalhador no ambiente de trabalho além

daquelas medidas de proteção para as funções insalubres e perigosas já conhecidas, isto porque em 2019, de forma exarcebada, um vírus altamente contagioso assola o mundo todo, impondo às pessoas novas posturas no cotidiano, como será exposto a seguir.

SURGIMENTO E AVANÇO DA COVID-19 A NÍVEL DE BRASIL

No apagar das luzes do ano de 2019 o mundo teve notícias dos prelúdios de uma enfermidade pneumônica de alto potencial de contágio, cujo primeiro surto da doença teve início em Wuhan, na China. Na sequência, a partir de exames laboratoriais, foi identificado que o agente causador da doença possuía formato de coroa (Síndrome Respiratória Aguda Grave pelo Coronavírus 2 - SARS-CoV-2), constatando-se, pois, que se tratava de uma espécie de coronavírus (CASEIRO, p. 19-22). Assim, a doença recebeu o nome de COVID-19 (Coronavirus Disease - 2019) ou coronavírus 19 (CAVALCANTE et al., 2020, p. 1).

A COVID-19, em velocidade exponencial, alastrou-se por diversas regiões do planeta, levando a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020 a considerá-la uma pandemia (OMS, 2020). Dentre os principais sintomas percebidos entre os enfermos é possível destacar “tosse, dificuldade para respirar, dores de garganta, febre e outras manifestações clínicas.” (CAVALCANTE et al., 2020, p. 1). Ademais disso, é necessário pontuar que há casos em que a pessoa, embora tenha contraído o vírus, não apresenta quaisquer sintomas, apresentando-se, pois, enquanto potencial transmissor da enfermidade.

No Brasil, as primeiras manifestações da COVID-19 tiveram início em fevereiro de 2020 (UNASUS, 2020) e a partir de então, o Governo dirigiu esforços no sentido de obstar a disseminação do vírus. Contudo, o Brasil percorreu (e percorre) uma difícil e árdua trajetória no que se refere à luta contra a pandemia da COVID-19 no país, inclusive no que tange à ingerência governamental. Como resultado disso, segundo dados de 18 de agosto de 2021, do Ministério da Saúde (Painel COVID-19), o Brasil atingiu o numerário de 20.556.487 casos registrados de COVID-19, sendo destes, 574.209 óbitos em razão da enfermidade.

Neste sentido, uma das principais e mais polêmicas medidas adotadas para enfrentamento da pandemia foi o isolamento social da população. Principal, considerando-se que uma vez que as pessoas estivessem isoladas, estariam a evitar a transmissão do vírus. De outro

lado, a questão da polêmica reflete-se em discussões polarizadas: de um lado, os adeptos da iniciativa “Fique em casa”, e, de outro lado, os adeptos do discurso “O Brasil Não Pode Parar” (MARTINI, HAEBERLIN, DE BASTOS, p. 55). Para os adeptos do grupo Fique em Casa, o isolamento social consistiria e em uma forma eficaz de comedir a disseminação da COVID-19.

Lado outro, para os adeptos da iniciativa “O Brasil Não Pode Parar”, o isolamento social refletia uma diversidade de problemas, dentre os principais, o impedimento de que, aqueles que não poderiam trabalhar de casa não possuiriam outros meios de prover o próprio sustento, bem como que o isolamento social acarretaria em danos excessivamente onerosos à economia do país.

Como resultado destes embates, consoante afirmam Martini, Haeberlin e de Bastos, o país, em meio a este dualismo, acabou por não implementar de forma plena nenhum dos dois discursos (2020. p. 55). Neste sentido, implementou-se a seguinte sistemática: aqueles que pudessem laborar de suas próprias residências, em regime de home office deveriam fazê-lo, sendo que o trabalho presencial limitar-se-ia àqueles que desenvolvessem atividades consideradas essenciais, o quais, por consequência, não lograriam aderir ao isolamento social.

Consoante aduzem Silva, Firmiano e Santos, a partir destas medidas de contenção da COVID-19 adotadas pelos governos teve início “a suspensão ou desaceleração das atividades econômicas diárias, com o objetivo de reduzir as interações entre as pessoas e, consequentemente, a possibilidade de novas infecções.” (2021, p. 2).

Ainda segundo os autores:

No entanto, nem todos os indivíduos puderam desfrutar desses expedientes de prevenção, pois boa parte da classe trabalhadora não pode interromper suas atividades laborais, em razão da necessidade de manutenção da renda ou, em outros casos, por serem essenciais à manutenção da vida e existência do conjunto da sociedade, podendo adoecer e contaminar outros trabalhadores (SILVA; FIRMIANO; SANTOS, 2021, p. 2).

Para fins de esclarecimento, frise-se, de conformidade com a redação do artigo 3º, §1º do Decreto n.º 10.282 de 20 de março de 2020, que consideram-se atividades essenciais aquelas “[...] indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população [...]”.

Dentre o grupo de trabalhadores que não poderiam se eximir do

labor presencial e, por consequência, não conseguiriam aderir ao isolamento social, é possível citar:

[...] trabalhadores da farmácia, entregadores (delivery), carteiros, trabalhadores do transporte de cargas e de passageiros e pessoal de apoio, frentistas de postos de combustíveis, serviços de abastecimento e vendas de alimentos e de produtos; serviços residenciais, porteiros e zeladores, pessoal de limpeza, empregados(as) domésticos(as); vigilantes, policiais, bombeiros; cuidadores de idosos e de pessoas dependentes; de manutenção de serviços públicos e privados de telefonia, eletricidade, água, gás, internet, segurança pública, serviços funerários e coleta de lixo; e provavelmente outras atividades [...]. (FILHO et. al., 2020, p. 2).

Neste sentido, calha ressaltar as já conhecidas formas de transmissão da COVID-19, que possui forma de transmissão semelhante a quaisquer outras doenças virais, podendo se dar por contato, por gotículas ou por aerossol, conforme informações do site do Ministério da Saúde.

No entanto, consoante pontua Filho et. al., não há maiores discussões acerca das condições, bem como da organização laboral, de modo que remanescem apenas “[...] protocolos com recomendação de medidas individuais (higiene e uso de equipamentos de proteção), fundamentais, mas insuficientes para o controle geral da disseminação e da exposição ao vírus.” (2020, p. 1). Ou seja, as medidas de contenção da COVID-19 para os trabalhadores, em regra os essenciais, cingiu-se a recomendações relativas à proteção individual dos trabalhadores, sem ocupar-se da adoção de medidas que se propusessem a alterar efetivamente o contexto do meio ambiente de trabalho no período pandêmico, de forma a torná-lo mais seguro ao trabalhador.

Outro ponto que merece destaque reside no fato de que, consoante Silva, Firmiano e Santos, foram consideravelmente acrescidas profissões ao rol de trabalhadores considerados essenciais após a redação original do Decreto n.º 10.282 de 2020 (p. 2021, p. 15). Tal fator contribuiu, portanto, de maneira a crescer o número de trabalhadores vulneráveis, uma vez que, “A opção pela flexibilização impõe riscos à saúde e a vida do trabalhador, que enfrenta, ao mesmo tempo, risco de desemprego e o risco iminente de morte.” (SILVA; FIRMIANO; SANTOS, 2021, p. 15).

ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELOS TRABALHADORES DOS SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS: ESSENCIAIS AO TRABALHO, MAS NÃO PARA VACINAÇÃO?

Em meados de janeiro de 2021, altera-se parcialmente o cenário em relação à COVID-19. Surgem, afinal, prelúdios de esperança: o surgimento da vacina para imunização da população. Todavia, mais uma vez, emergem novas discussões no que se refere às prioridades para vacinação. Neste sentido, o Governo Federal, Estadual e Municípios, seguindo a lógica do Sistema Único de Saúde, estabeleceram planos de imunização da população, fixando, cada qual, a ordem de prioridade a ser observada.

Neste sentido, o Governo Federal, divulgou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, onde elencou a ordem dos grupos prioritários para vacinação, com cunho propositivo, de modo que Estados e Municípios possuíssem autonomia para adequar os procedimentos de vacinação de acordo com as demandas locais. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 foi desenvolvido pelo Programa Nacional de Vacinação (PNI), em conjunto com especialistas da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis. Os especialistas sustentaram a pretensão de que toda a população fosse contemplada com a vacinação, em que pese isto ocorra de forma escalonada. Com isto, o Plano Nacional de Vacinação estabeleceu, genericamente, como de imprescindível prioridade a vacinação de trabalhadores da área da saúde; indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença; indivíduos vulneráveis aos impactos da COVID-19 e, por fim, os trabalhadores dos serviços essenciais (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

Consoante consta da lista específica do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, totalizam o interm de 28 grupos prioritários para vacinação, dentre os quais, os seguintes:

Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas; Pessoas com Deficiência Institucionalizadas; Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas; Trabalhadores de Saúde; Pessoas de 90 anos ou mais; Pessoas de 85 a 89 anos; Pessoas de 80 a 84 anos; Pessoas de 75 a 79 anos; Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas; Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas; Pessoas de 70 a 74 anos; Pessoas de 65 a 69 anos; Pessoas de 60 a 64 anos; Pessoas com comorbidades e gestantes e púerperas com

comorbidades; Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC; Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos); Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade; Trabalhadores da Educação do Ensino Básico; Trabalhadores da Educação do Ensino Superior; Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas; Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros; Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário; Trabalhadores de Transporte Aéreo; Trabalhadores de Transporte de Aquaviário; Caminhoneiros; Trabalhadores Portuários; Trabalhadores Industriais e Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (MINISTÉRIO DA SAÚDE; 2020, p. 34).

Também, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, divulgou o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul. O documento estadual apontou que buscará fundar-se nos parâmetros firmados nas recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, mantendo, pois, os grupos prioritários nos termos supra expostos, ressaltando-se, contudo, a possibilidade de estabelecimento de distintas estratégias para a vacinação da população considerada como prioridade para vacinação em conformidade com a quantidade de vacinas disponíveis.

E, finalmente, a Prefeitura do Municipal de Santo Ângelo/RS, considerando todas as proposições expedidas a nível Federal e Estadual, bem como as particularidades do município no que se refere à prioridade de vacinação de sua população, divulgou, em janeiro de 2021, em site oficial da municipalidade, o Plano Operacional de Vacinação Emergencial (COVID-19) para Santo Ângelo, onde fixou os grupos considerados como prioridade de vacinação.

A partir de análise do Plano de Vacinação Municipal de Santo Ângelo depreende-se que este se coadunou às recomendações expedidas em nível federal e estadual no que se refere aos grupos prioritários para vacinação. Com efeito, em que pese o Plano de Vacinação Municipal não tenha especificado, de forma pormenorizada, a ordem de vacinação dos grupos prioritários – conforme realizado em âmbito federal e estadual – ocupou-se em fixar como objetivos elementares do Plano de Vacinação a imunização da população com risco iminente de desenvolvimento de comorbidades e óbito; trabalhadores da área da saúde; indivíduos com grande potencial de infecção e os trabalhadores de atividades consideradas essenciais.

Ademais, o Plano de Vacinação do Município de Santo Ângelo somente faz alusão, de forma específica, aos profissionais de saúde, estabelecendo aqueles que estão compreendidos no grupo de prioridades do plano de vacinação, sendo que somente há especificação dos grupos prioritários em tabela entreposta no site da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo/RS.

No entanto, conforme a lista constante do Site da Prefeitura da Capital Missioneira, no que se referem aos trabalhadores considerados prioridade para imunização, constam os seguintes: trabalhadores de limpeza urbana; trabalhadores portuários; funcionários do sistema de privação de liberdade; trabalhadores da educação; trabalhadores de saúde; trabalhadores de transporte e trabalhadores industriais. Em outras palavras: não há qualquer menção aos trabalhadores de supermercado, tampouco eventual posição de prioridade de vacinação por eles ocupada.

Deste modo, verifica-se que os trabalhadores de supermercado, no âmbito municipal, ainda que tenham sido considerados atividades essenciais durante todo o período pandêmico tendo, por consequência, permanecido trabalhando ordinariamente, com a mera adoção de medidas sanitárias de prevenção e contenção do vírus, não foram contemplados com a referida “essencialidade” quando elencados os grupos prioritários para a vacinação. Aliado a isso, os trabalhadores de supermercados sequer constam da lista de prioridades dos Planos de Vacinação de quaisquer das três esferas.

No entanto, em que pese na prática melhor sorte não tenha assistido aos trabalhadores de supermercado, minimercados e mercearias no que se refere à prioridade para vacinação, sua situação de vulnerabilidade no contexto da COVID-19 foi o âmago do Projeto de Lei n.º 2027/2021, de autoria do Deputado Beto Rosado, que intenta alteração na Lei n.º 12.124 de 10 de março de 2021, para que seja acrescido o §1º-A ao artigo 13 da referida Lei, a fim de que seja incluída esta categoria de trabalhadores como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra COVID-19.

Nas justificações para a criação do Projeto de Lei, o deputado aduziu que conquanto a lista de prioridades para vacinação seja consideravelmente abrangente, não se pode descuidar do fato de que os trabalhadores de supermercados e afins restaram demasiadamente vulneráveis desde o início da pandemia, eis que expostos a elevados riscos de contaminação pela COVID-19. Pelas palavras do Deputado, “É preciso proteger aqueles que asseguram a chegada de alimentos à mesa dos brasileiros”. Todavia, o

PL n.º 2027/2021 fora apensado ao Projeto de Lei n.º 1190/2021 o qual tramita em regime de prioridade, ora aguardando apreciação conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Nesta perspectiva, é indispensável frisar que não se descuida da imprescindibilidade de priorizar a vacinação daqueles que já constam das lista de prioridades divulgada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. De outro lado, é inconcebível simplesmente desconsiderar para a prioridade de vacinação aqueles outrora reconhecidos enquanto profissionais essenciais à sociedade durante o combate à pandemia da COVID-19.

E, neste caso, voltando-se o olhar especificamente aos trabalhadores de supermercados, que somente foram vacinados após os trabalhadores do ramo industrial, que não possuem contato direto com público externo, observa-se que o fato de sua profissão ter sido elevada ao status de categoria essencial, tornou o trabalhador vulnerável de forma potencializada, eis que diretamente exposto à contaminação pela COVID-19, sem que pudessem se eximir do trabalho presencial e resguardar-se em suas residências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, diante da constante situação de insegurança trazida pela COVID-19 à população global uma verdadeira insegurança no que tange às mais diversas áreas, sobretudo em razão de que colocou em xeque a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Preliminarmente, verificou-se um estudo dos Direitos Fundamentais, enquanto garantias de que dispõem o indivíduo e que lhe são conferidas pelo Estado, através da Constituição Federal, no intuito de tutelá-la por toda sua vida em sociedade.

Superada esta parte inicial, e reconhecendo-se os direitos fundamentais enquanto ideais norteadores do Estado Democrático de Direito, dirigiu-se maior atenção ao direito fundamental à saúde e sua importância na vida do trabalhador.

Na sequência, abordou-se acerca pandemia causada pela COVID-19 e de que forma esta influenciou na garantia do direito fundamental à saúde do trabalhador - neste caso, do trabalhador que exerce atividade considerada especial, como o trabalhador de supermercado, o que possibilitou constatar uma grande vulnerabilidade do direito à saúde destes trabalhadores, fato este atrelado à ordem de vacinação dos grupos de risco.

Ultimando-se, o trabalho ocupou-se de compreender de que

forma se deu a vacinação dos trabalhadores de supermercados do Município de Santo Ângelo. Com isto, concluiu-se, a partir de análise do Plano de Vacinação expedidos nas esferas federal, estadual e municipal, um gritante descaso para com a situação dos trabalhadores de supermercado.

Conclui-se, então, que houve grande discrepância na ordem de vacinação dos grupos de risco, haja visto que os trabalhadores de supermercado que laboram na Capital das Missões não ocuparam posição de preferência nos cronogramas de vacinação, muito embora tenham, desde o início da pandemia, exercido atividade essencial no município, trabalhando em regime ordinário, com a mera adoção de medidas sanitárias de proteção e diretamente expostos à contaminação pela COVID-19, fato que corrobora substancialmente para a violação do direito fundamental à saúde.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Francisco Rossal de. A Saúde do Trabalhador como Direito Fundamental (no Brasil). *Revista Eletrônica: acórdãos, sentenças, ementas, artigos e informações*. Porto Alegre, RS, v. 6, n. 110, p. 85-106, dez. 2010.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. *Diário Oficial da União*: p1. Edição Extra, 20 mar. 2020.

BRASIL, **Projeto de Lei n.º 2027/2021**. Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão de trabalhadores de hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

CASEIRO, Marcos Montani. Covid-19 – O Surgimento de uma Pandemia – Determinantes e Vulnerabilidades. In: ALMEIDA, Verônica Scriptore Freire e; Akaout, Fernando Reverendo Vidal; LAMY, Marcelo (orgs). *Direito da Saúde na era pós Covid-19*. São Paulo: Almedina, 2021.

CAVALCANTE, João Roberto et. al. **COVID-19 no Brasil: evolução da epidemia até a semana epidemiológica 20 de 2020**. *Epidemiologia e Serviços de Saúde* (online). v. 29, n. 4. 2020.

Como se proteger? **Governo Federal**, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

Coronavírus: Brasil confirma primeiro caso da doença. UNA-SUS, 2021. Disponível em: <https://bitly.com/NUNQW>. Acesso em: 18 ago. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19 do Rio Grande do Sul: embasamento, operacionalização e avaliação.** Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://bityli.com/DTz4mV>. Acesso em: 08 ago. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editoria. 2011.

FILHO, José Marçal Jackson et. al. **A Saúde do trabalhador e o enfrentamento da COVID-19.** Revista Brasileira de Saúde Ocupacional (online). 2020, v. 45.

MARTINI, Sandra Regina; HAEBERLIN, Mártin Perius; DE BASTOS, Michelli Linhares. **“Fique em casa” versus “o Brasil não pode parar”:** uma análise do agir comunicativo brasileiro na época da pandemia de COVID-19. In: LIMA, Fernando Rister de Souza, et. al (Orgs). **COVID-19 e os Impactos no Direito: mercado, estado, trabalho, família, contratos e cidadania.** São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

MASSON, Nathália. **Manual de Direito Constitucional.** 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19.** 3. ed. Brasília, 2021.

MORAIS, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

OIT, Convenção n.º 155. **Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho.** Disponível em: <https://bityli.com/KofBVY>. Acesso em: 08 ago. 2021

PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. **Proteção da Saúde e Segurança do Trabalhador: Influência do Direito Internacional.** São Paulo: Almedina, 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO. **Plano Operacional de Vacinação Emergencial (COVID19) para Santo Ângelo.** Santo Ângelo, 2021. Disponível em: <https://bityli.com/56awjM>. Acesso em: 08 ago. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS. **Vacinação COVID-19.** Disponível em: < <https://pmsantoangelo.abase.com.br/site/vacinas-covid/273-vacinacao-covid-19>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

RANIERI, Nina. **Teoria do Estado: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito.** 2. ed. Barueri: Manole, 2019.

REIS, Roberta Pontes Caúla. **A dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho.** In: MIRANDA, Jorge (org). **Direitos Fundamentais: Uma perspectiva de futuro.** São Paulo: Atlas, 2013. p. 455-511.

SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Direito Constitucional.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SILVA, Ana Marcia Rodrigues da; FIRMIANO, Frederico Daia; SANTOS, Sergio Valverde Marques dos. **Precarização e trabalho essencial no Brasil no contexto da pandemia da COVID-19.** In: Revista Ciências do Trabalho. n. 19. 2021.

SILVA, José Afonso da. **Comentários à Constituição Federal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 211.

SIPPERT, Evandro Luis; STURZA, Janaína Machado. **Direitos Fundamentais no Brasil: a saúde como direito de todos e dever do Estado.** In: SIPPERT, Evandro Luis; STURZA, Janaína Machado (Orgs.). **Direito & Saúde: diálogos ao encontro dos Direitos Humanos.** Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 59-79.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <https://bitly.com/6jQogr>. Acesso em: 07 ago. 2021.

World Health Organization - WHO. **WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19.** Genebra: World Health Organization; 2020. Disponível em: <https://bitly.com/zDJSg>. Acesso em: 08 ago. 2021.

A (NÃO) GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS IDOSOS NA SOCIEDADE CAPITALISTA

ALINE RODRIGUES MARONEZE¹

LUCIMARY LEIRA FRAGA²

DANIEL FRÖHLICH³

Resumo: O assunto que nos propomos a trabalhar neste ensaio teórico refere-se à pessoa idosa e o envelhecimento no Estado Democrático de Direito, esta inquietação científica surgiu em decorrência do número crescente de idosos (as) na sociedade, sobretudo na brasileira. O envelhecimento é um fenômeno recente e que têm afetado vários países, dentre eles o Brasil, que até o ano de 2050 terá muito mais da metade da sua população de idosos. Partindo desta informação obtida junto à Organização Mundial da Saúde (OMS), busca-se analisar, de maneira breve, o envelhecimento populacional no Estado Democrático de Direito e a garantia (ou não) dos direitos fundamentais da pessoa idosa na sociedade capitalista. Nesse sentido, como problemática de pesquisa, questiona-se como o idoso e seus direitos fundamentais são vistos pela sociedade capitalista? Os objetivos específicos estão estruturados em três seções, são eles: a) Pesquisar sobre os direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito; b) Estudar, ainda que brevemente, sobre o Estatuto do Idoso, especialmente no que se refere à proteção legal dos direitos fundamentais da pessoa idosa; c) Compreender o tratamento dado ao idoso e aos seus direitos no capitalismo. A metodologia utiliza o método indutivo e a revisão bibliográfica, por livros, revistas e pela busca eletrônica por artigos científicos no Google Acadêmico e Scielo, que tenham alguma relação com a temática de pesquisa.

¹ Mestra em Desenvolvimento e Políticas Públicas pelo PPGDPP, da Universidade Federal da Fronteira Sul, UFFS – Campus Cerro Largo/RS. Especialista em Direito Processual Civil. Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Campus de Santo Ângelo/RS. Bolsista CAPES/PROSUC. E-mail: aline_maroneze@yahoo.com.br

² Mestra em Direito pelo PPGD, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Santo Ângelo/RS. Mestranda em Desenvolvimento e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Fronteira Sul, UFFS – Campus Cerro Largo/RS. E-mail: lucimary23@hotmail.com

³ Graduado em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo/RS-IESA. Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Anhanguera. Advogado inscrito na OAB/RS 84.203. E-mail: d.frohlich@hotmail.com

Palavras-Chave: Envelhecimento Populacional. Capitalismo. Dignidade da Pessoa Idosa.

INTRODUÇÃO

O assunto que nos propomos a trabalhar neste ensaio teórico refere-se à pessoa idosa e o envelhecimento no Estado Democrático de Direito, esta inquietação científica surgiu em decorrência do número crescente de idosos (as) na sociedade, sobretudo na brasileira.

O envelhecimento é um fenômeno recente e que têm afetado vários países, dentre eles o Brasil, que até o ano de 2050 terá muito mais da metade da sua população de idosos. Partindo desta informação obtida junto à Organização Mundial da Saúde (OMS), busca-se analisar, de maneira breve, o envelhecimento populacional no Estado Democrático de Direito e a garantia (ou não) dos direitos fundamentais da pessoa idosa na sociedade capitalista.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) analisa o envelhecimento populacional na perspectiva duma conquista da sociedade, tendo como razões principais, a redução da mortalidade infantil, as vacinas, antibióticos e tratamentos médicos cada vez mais eficazes. Portanto, envelhecer não pode ser considerado um problema, desde que haja a preocupação em garantir a esse cidadão, em processo de envelhecimento, melhores condições de vida proporcionando-lhe uma velhice ativa e saudável, sem esquecer da efetivação e proteção de seus direitos fundamentais.

Nesse sentido, como problemática de pesquisa, questiona-se como o idoso e seus direitos fundamentais são vistos pela sociedade capitalista?

Dessa forma, os objetivos específicos estão estruturados em três seções, são eles:

- a) Pesquisar sobre os direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito;
- b) Estudar, ainda que brevemente, sobre o Estatuto do Idoso, especialmente no que se refere à proteção legal dos direitos fundamentais da pessoa idosa;
- c) Compreender o tratamento dado ao idoso e aos seus direitos no capitalismo.

A metodologia utiliza o método indutivo e a revisão bibliográfica, por livros, revistas e pela busca eletrônica por artigos científicos no Google Acadêmico e Scielo, que tenham alguma relação com a temática de pesquisa.

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O objetivo nesta seção é pesquisar sobre os direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito, a fim de que possamos compreendê-los conceitualmente, tanto os direitos fundamentais como o Estado Democrático de Direito, para que assim, mais adiante, possamos estudar sobre os direitos fundamentais dos idosos.

Nesse sentido, cada tempo e cada povo tem um entendimento e uma definição própria sobre os direitos fundamentais, já que eles estão ligados à uma construção histórica e cultural, por tanto, não existirá uma definição universal ou um conceito único sobre o que são os direitos fundamentais pois ele varia a depender da cultura ou do tempo em que se está analisando. (BONAVIDES, 1997).

Já Luigi Ferrajoli (1999, p. 36), traz uma definição mais positivista sobre o que são os direitos fundamentais, assim, para ele:

derechos fundamentales todos aquellos derechos subjetivos que corresponden universalmente a 'todos' los seres humanos en cuanto dotados del status de personas, de ciudadanos o personas con capacidad de obrar; entendiendo por 'derecho subjetivo' cualquier expectativa positiva (de prestaciones) o negativa (de no sufrir lesiones) adscrita a um sujeto por uma norma jurídica; y por 'status' la condición de um sujeto, prevista asimismo por uma norma jurídica positiva, como presupuesto de su idoneidad para ser titular de situaciones jurídicas y/o autor de los actos que son ejercicio de éstas.

A partir da análise da citação acima colacionada podemos afirmar que, de maneira resumida, para Ferrajoli (1999) os direitos fundamentais estão ligados a esfera subjetiva das leis, ou seja um direito que alcança todas as pessoas, inerentes aos seres humanos.

Quando estudamos sobre direitos fundamentais, não podemos esquecer de trazer um dos principais estudiosos do assunto, que é José Joaquim Gomes Canotilho, que é referência base nesse assunto. Para o autor, os chamados “direitos do homem” e os direitos fundamentais frequentemente são confundidos ao serem tidos como sinônimos, o que não são e, Canotilho (2003, p. 393) os diferencia da seguinte forma:

[...] direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalistauniversalista); direitos fundamentais são os

direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaciotemporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu carácter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objectivamente vigentes numa ordem jurídica concreta.

A partir da análise da citação acima, podemos afirmar que para Canotilho os direitos do homem referem-se à sua própria natureza, enquanto que os direitos fundamentais necessitam estar positivados no texto constitucional para existirem e possuírem validade legal.

No entanto, para Ingo Sarlet (2006, p. 60) os direitos fundamentais tem como fundamento basilar o princípio da dignidade da pessoa humana, assim:

Não nos parece impertinente a idéia de que, na sua essência, todas as demandas na esfera dos direitos fundamentais gravitam, direta ou indiretamente, em torno dos tradicionais e perenes valores da vida, liberdade, igualdade e fraternidade (solidariedade), tendo, na sua base, o princípio maior da dignidade da pessoa humana.

A partir desta lógica o princípio da dignidade da pessoa humana, portanto, pode ser considerado sustentáculo para o nascimento de todos os direitos fundamentais, de acordo com o entendimento do autor supracitado.

Já no que se refere ao Estado Democrático de Direito, importante esclarecer que ele possui previsão legal no artigo 1º da nossa Constituição Federal⁴, que traz expressamente em seu arcabouço legal que o Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e possui como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. O Parágrafo único ainda assegura que todo o poder emana do povo que o exerce por meio da democracia participativa, ou seja, através da eleição de seus representantes.

⁴ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Assim, sobre as particularidades deste Estado, José Afonso da Silva (2004), ressalta que a soberania do povo é uma delas, ao passo que o poder emana do povo conforme estabelece a Constituição Federal.

Assim, para José Afonso da Silva (2004, p. 24): “A tarefa fundamental do Estado democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social”. Ocorre que, José Afonso da Silva (2004, p. 66), ressalta que o Estado Democrático de Direito baseia-se na soberania popular, ou seja, na vontade do povo:

O Estado Democrático de Direito se funda no princípio da soberania popular que impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não seu completo desenvolvimento.

Esta construção teórica é importante por que como Mario Lucio Quintão Soares (2001), ensina, o Estado Democrático de Direito surgirá a partir do direito fundamental, da democracia e da Tripartição dos Poderes.

Nesse sentido, segundo Mario Lucio Quintão Soares (2004, p. 221), o Estado Democrático de Direito: “pressupõe a pré-compreensão do conceito de direito fundamental como categoria básica do modelo constitucional ocidental”.

Vejam, tanto a partir da definição constitucional, quanto das construções teóricas trazidas neste trabalho podemos perceber que a noção da dignidade da pessoa humana é fundante e basilar ao nosso modelo de Estado, qual seja o Estado Democrático de Direito, a partir disto buscaremos compreender como o idoso é visto e tratado pela sociedade.

O ESTATUTO DO IDOSO (Lei 10.741/03) E A PROTEÇÃO DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A partir de agora, começaremos a estudar de maneira muito breve, sobre a importância do Estatuto do Idoso, como promotor dos direitos fundamentais dos idosos e da dignidade da pessoa humana.

Importante esclarecer que a construção teórica feita no item um foi necessária para que pudéssemos trabalhar a partir da ideia da legalidade e da dignidade da pessoa humana, pressupostos essenciais

do Estado Democrático de Direito, o Estatuto do Idoso e o conceito da dignidade humana da pessoa idosa, são importantes por que para o capitalismo o idoso não teria mais tanto valor, por não possuir mais a capacidade de produzir riquezas e lucros para o Estado.

Gilberto Costa Bastos (2002, p. 36), ressalta que o envelhecimento é assunto recente, já que até pouco tempo atrás, o Brasil era um lugar de jovens, no entanto:

A população brasileira, que até pouco tempo, era majoritariamente jovem, está envelhecendo e deverá levar o Brasil a ocupar o sexto lugar entre os países com maior contingente de idosos no mundo. Diante da falta de políticas públicas voltadas para a valorização do idoso, pode-se até prever os riscos e os temores de se envelhecer em um país de terceiro mundo como o nosso. Contudo, antes de qualquer avaliação pessimista, tentar olhar por outros prismas é até mais produtivo. A partir de ações pautadas por uma lógica, é possível de romper com uma ideologia puramente mercadológica e competitiva, para dar lugar a uma perspectiva de oferecer qualidade de vida para aqueles que, após anos de trabalho, merecem o seu lugar ao sol ou na sombra.

Então, estudaremos, a partir de agora, brevemente sobre a Lei 10.741/2003, que inseriu o idoso na seara dos direitos, não sendo mais apenas sujeito de obrigações, mas gozando também de proteção jurídica específica, contudo, devido ao restrito número de páginas, daremos destaque apenas alguns artigos, dentre os quais o 1º, 2º, 3º, 8º e 9º. Nestes dispositivos contem desde a definição sobre a partir de que idade alguém é considerado idoso, bem como sobre os direitos fundamentais da pessoa idosa, que o é foco principal deste estudo.

Assim, o Estatuto Nacional do Idoso surge com o objetivo de garantir a dignidade das pessoas com idade igual ou acima de 60 anos, lhes garantindo proteção legal e jurídica, nesse sentido, traz-se à colação o artigo 1º, do estatuto, que assegura: “idoso é toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

Nesse sentido, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos será considerada idosa e poderá lograr da proteção legal prevista pelo Estatuto do Idoso, além disso a legislação também possui como finalidade a promoção de um envelhecimento digno e seguro, além de promover a inclusão deste idoso novamente no convívio social, evitando seu isolamento da vida em comunidade.

No que se refere ao plano normativo, a proteção destinada aos

direitos fundamentais dos idosos está presente no artigo 2º, do estatuto que dispõe de forma expressa que:

Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Já o artigo 3º da legislação traz em seu arcabouço a questão da prioridade dos direitos fundamentais dos idosos, sendo obrigação tanto da família, como da sociedade e do Estado priorizar seus direitos fundamentais de modo a garantir-lhes dignidade, respeito, cidadania, enfim:

Art. 3º . É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O artigo 8º da legislação traz o direito ao envelhecimento como direito personalíssimo, e equipara o envelhecimento a um direito social, assim como a previdência social, moradia e saúde, por exemplo. Assim, está disposto: “Art. 8 O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.”

Já o artigo 9º, da Lei 10.741/03 traz o dever do Estado na proteção da vida e da saúde do idoso, através de políticas públicas que garantam um envelhecimento saudável e com dignidade. Nesse sentido: “Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”.

Necessário esclarecer que os artigos trazidos acima dão destaque para a preocupação do legislador com os direitos fundamentais do idoso e com a sua dignidade, o Estatuto também traz penalidades importantes caso estes direitos sejam desrespeitados ou negligenciados, podendo seu ofensor responder inclusive criminalmente.

Desta forma, é dever do Estado atuar de modo a proteger os

direitos fundamentais dos idosos garantindo-lhes um envelhecimento com dignidade e saúde, mas a pesar da positivação de uma série de prerrogativas legais, os direitos dos idosos são constantemente desrespeitados.

Importante trazer os ensinamentos dos autores Eduardo Cunha Alves de Sena e Paulo Eduardo de Figueiredo Chacon (2006), sobre a finalidade da Lei 10.741/04:

A promulgação da Lei 10.741/2003 vem consagrar a proteção jurídica da terceira idade em nosso Estado Democrático de Direito. Em suas linhas, reitera a obrigação da família, da sociedade e do Poder Público, em assegurar ao idoso, solidariamente, com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à dignidade, usufruídas preferencialmente em âmbito familiar.

O idoso já era protegido antes mesmo do Estatuto, já que o art. 230 da Constituição Federal de 1988 trazia como exigência legal a proteção dos idosos pelo Estado, pela sociedade e pela família. Contudo, o Estatuto do Idoso, com a legislação voltada somente para a terceira idade, buscou dar mais visibilidade para estas pessoas, até então esquecidas pelo direito, bem como garantir de maneira mais ampla e específica as necessidades destes grupos sociais.

Nesse sentido, levando em consideração o crescimento da expectativa de vida dos idosos, muito por conta dos avanços da ciência e da medicina, surgem novas necessidades para que estes grupos sociais possam ser reinseridos ao convívio social para uma vida com dignidade e participação comunitária:

Com o aumento da expectativa de vida, novas necessidades emergem para a população idosa, tais como: autonomia; mobilidade; acesso a informações; serviços específicos/especializados; segurança e saúde preventiva. Nos últimos trinta anos, para atender tais expectativas, novos instrumentos legais passam a se estruturar no país na perspectiva de garantia de proteção social e ampliação dos direitos da pessoa idosa (SANTOS; PAÚL, 2010, p.6).

Desta forma, mais do que garantir e efetivar os direitos fundamentais dos idosos, é necessário pensarmos formas de

convivência social com eles, de modo que a sociedade possa repensar a forma como trata e vê seus idosos, mais do que a garantia de direitos básicos, é preciso que seja motivada a participação ativa deste idoso na sociedade, em uma outra lógica, diferente da de consumo e da de produção.

Este é um salto grande para nós enquanto sociedade, já que continuamos tendo que (re)afirmar que o idoso é gente, é ser humano, e por isso tem de ser visto com mais amor, mais cuidado. Sim, ainda precisamos assegurar seus direitos fundamentais, por que a sociedade continua negligenciando nossos idosos e desrespeitando toda a legislação vigente que lhes garante proteção.

Por tanto, cada vez mais necessário e urgente falarmos sobre os idosos, assim como, cada vez mais necessário protegê-los e garantirmos seus direitos fundamentais, que constantemente são desrespeitados, para que talvez, lá na frente possamos mudar mentalidades e viver com nossos idosos de maneira respeitosa e valorativa.

O TRATAMENTO DADO AO IDOSO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Nesta última parte do artigo, busca-se estudar sobre o tratamento dado ao idoso no Estado Democrático de Direito Capitalista, que vê o fenômeno do envelhecimento com olhos de preconceito e descaso, por estar muito preso ainda à lógica da produtividade, valorizando apenas aquele que gera riqueza e lucro.

Nesse sentido, como já fizemos uma construção teórica sobre o Estado Democrático de Direito no item 01 desta pesquisa, buscaremos a compreensão do estado capitalista, já que isto interfere diretamente no tratamento dispensado aos idosos.

Assim, sobre o Estado Capitalista, trazemos a definição de Nicos Poulantzas (1985, p. 46), que identifica o Estado como uma relação social, e a forma como nos relacionamos com ele implicaria no exercício do poder estatal, assim:

[...] el poder del Estado refleja el equilibrio de fuerzas predominante, mediado por el poder estatal en su selectividad estratégica inscrita estructuralmente. Al adoptar-se este enfoque, el Estado puede definir-se como un conjunto relativamente unificado de instituciones, organizaciones, fuerzas sociales y actividades socialmente incrustadas, socialmente reguladas y selectivas estratégicamente, que se organiza en torno de la toma de decisiones (o que al menos se involucra en ella) que son

vinculantes colectivamente para una comunidad política imaginada (p. 46).

Destarte, para Nicos Poulantzas (1985, p. 162): “o Estado concentra não apenas a relação de força entre frações do bloco no poder, mas também a relação de forças entre estas e as classes dominadas”, onde a liberdade relativa do Estado é indispensável para a composição da hegemonia. Percebe-se aqui que essas relações de poder impactam sobremaneira a vida do povo, tanto no âmbito financeiro, como no âmbito sociológico.

O Estado capitalista para Louis Althusser (1980, p. 31), é definido como: “uma máquina de repressão que permite às classes dominantes (no século XIX à classe burguesa e à classe dos proprietários de terras) assegurar a sua dominação sobre a classe operária para submetê-la ao processo de extorsão da mais-valia (quer dizer à exploração capitalista)”. Para o autor o Estado apresenta um conceito mais econômico e de autoritarismo, uma vez que ele estaria a serviço do capital com a finalidade de assegurar a exploração da burguesia sobre a classe trabalhadora.

A partir da lógica do capital podemos entender (jamais aceitar) por que o idoso é vítima de tanto preconceito, já que para o capitalismo tudo está ligado à ideia de valor monetário, portanto, como o idoso não gera mais riqueza, não teria mais valor para a sociedade capitalista:

[...] uma sociedade capitalista, a identidade de tudo com tudo é mercantil, e poder-se-ia dizer então, no limite, que a própria noção lógica e mental de identidade remonta a alguma espécie de intercâmbio de objetos e pessoas como mercadorias. A própria operação de reciprocidade de objetos distintos se faz, ou se completa, como pensamento, a partir da constituição de relações sociais como a do dinheiro (MASCARO, 2013, p. 22).

Desse modo, a partir da visão capitalista o ser humano é tido como uma coisa, onde o seu objetivo principal de existir é a produção da mais-valia, e se não produz mais então seria descartável para o Estado (MARX, 1974).

A sociedade do capital baseia-se a partir da noção de trabalho e da geração de riqueza e lucro. A partir do capitalismo, a pessoa só se dignificaria através do trabalho, e quem não trabalha não tem mais utilidade para o sistema.

Portanto, a partir deste entendimento, a pessoa que não produz

a mais-valia para o capitalismo, se torna excluído dentro da sociedade em que está inserido, como é o caso do idoso.

O que vemos na realidade do sistema capitalista é, nada mais nada menos, uma transfiguração de direitos em benefícios que são massificados e absorvidos como tal pelos idosos e sociedade em geral. Onde o Estado cria respostas mínimas, possibilitando, ilusoriamente, que o idoso se identifique como integrante dessa sociedade. Fazendo com que ele se perceba como um ator social que não atua mais, mas que já atuou e “merece” ser recompensado por isso. (OLIVEIRA et.al. 2011, p.3)

Sobre o envelhecimento achamos pertinente trazer o que o autor Neto (2002, p. 10), entende como um conceito deste envelhecer, assim:

[...] o envelhecimento é conceituado como um processo dinâmico e progressivo, no qual há modificações morfológicas, funcionais, bioquímicas e psicológicas que determinam perda da capacidade de adaptação do indivíduo ao meio ambiente, ocasionando maior vulnerabilidade e maior incidência de processos patológicos que terminam por levar a morte.

Pedro Santos e Constança Paúl, (2006) afirmam que o envelhecimento abrange inúmeras modificações para o idoso, e estas alterações abrangeriam desde mudanças biológicas, psicológicas como sociais, e aqui destacamos as mudanças sociais que estão diretamente ligadas ao convívio social desta pessoa:

[...] Já as modificações sociais são verificadas quando as relações sociais tornam-se alteradas em função da diminuição da produtividade e, principalmente, do poder físico e econômico, sendo a alteração social mais evidente em países de economia capitalista.

Diante da citação acima, podemos perceber que a alteração social está diretamente ligada ao convívio social, onde muitos idosos, por não serem considerados mais produtivos, acabam por isolarem-se. Como a autora ressalta, este tipo de mudança na vida do idoso, é mais acentuado e mais perceptível em países de economia capitalista.

Assim, precisamos repensar sobre os lugares dos nossos idosos na sociedade, por que como ficou demonstrado neste ensaio teórico, o

capitalismo oprime tanto quanto o preconceito, dito isto, mais do que buscarmos a efetivação dos direitos fundamentais dos idosos, precisamos mudar a forma como a sociedade se relaciona com eles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil será em poucos anos um país de idosos, já que conforme levantamento da OMS até 2050 mais da metade da nossa população será de anciãos, com base nessa informação é latente a necessidade de nos prepararmos para este envelhecimento com uma série de medidas, desde maior valorização para com nossos idosos, como investimento em políticas públicas voltadas para a terceira idade.

Também é preciso se os direitos fundamentais da pessoa idosa positivados tanto na Constituição Federal, quanto no Estatuto do Idoso sejam de fato efetivados e garantidos pelo Estado.

Importante esclarecer que assim como o ente estatal, a família e a comunidade de modo geral também possuem inúmeras responsabilidades com estes idosos, contudo, é preciso darmos um salto gigantesco em termos culturais para que possamos modificar a nossa forma de olhar para a terceira idade.

Desta forma, chegamos ao final deste breve ensaio teórico com a noção clara de que em sociedades capitalistas como a nossa, o envelhecimento não está ligado a uma forma positiva, como a noção de maturidade e sabedoria, a qual só adquirimos com o tempo, mas para o capitalismo, ela está relacionada diretamente a noção de improdutividade e hipossuficiência econômica, como se todo o idoso obrigatoriamente já estivesse condenação a se tornar inútil.

Para o capitalismo o idoso é considerado um peso, ao passo que já não produz mais-valia, e também não é mais um consumidor em potencial, o que só vem a contribuir com a desigualdade social deste idoso e com o aumento do preconceito e desrespeito por ele experimentado, ao passo que possui dificuldade para se inserir novamente junto ao convívio em sociedade.

Por fim, respondemos à pergunta norteadora deste ensaio teórico e afirmamos, com base em toda a construção teórica que foi feita aqui, que o tratamento dado ao idoso e aos seus direitos fundamentais é mínimo, e para que isso possa vir a se modificar é necessário que vejamos o idoso sem ser a partir da lógica imposta pelo capital, que é a da produtividade econômica e da geração de riqueza e lucro para o Estado, só assim poderemos evoluir enquanto sociedade no relacionamento com nossos idosos.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. 3.ed. Lisboa: Presença, 1980.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros editores, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Lei nº 10.741/2003. Estatuto do Idoso. Brasília: DF, outubro de 2003.

BASTOS, Gilberto Costa. **Vencedores do tempo**. Fortaleza, Minerva, 2002, p. 36

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed., Coimbra: Edições Almedina, 2003

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías: la ley de más débil**. Tradução de Perfecto Andres Ivanez y Andrea Greppi. Madrid: Trotta, 1999.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **O capital**. Vol I – Trad. J. Teixeira Martins e Vital Moreira. Coimbra: Centelha, 1974.

OLIVEIRA, Michelly Cristina Rodrigues de; FERNANDES, Marla; CARVALHO, Rosana Ribeiro. **O papel do idoso na sociedade capitalista contemporânea: uma tentativa de análise**. V Jornada Internacional de Políticas Públicas. 7p, 2011.

Organização das Nações Unidas no Brasil. **Rápido envelhecimento da população levará o Brasil a sofrer pressões fiscais a partir de 2040**. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/rapido-envelhecimento-da-populacao-levara-brasil-a-sofrer-pressoes-fiscais-a-partir-de-2040-diz-onu/>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

SANTOS, Pedro; PAÚL, Constança. **Desafios na Saúde Mental dos mais Velhos: o outro lado da Terapia**. Psicogeriatria. Coimbra: Psiquiatria Clínica, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SENA, Eduardo Cunha Alves de; CHACON, Paulo Eduardo de Figueiredo. **Tutela constitucional da terceira idade: o resgate da dignidade humana da pessoa idosa**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 957, 15 fev. 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do estado: o substrato clássico e os novos paradigmas como pré-compreensão para o direito constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

O PAPEL DO TÉCNICO AGRÍCOLA COMO UM EDUCADOR AMBIENTAL

CLAUDENIR BUNILHA CAETANO¹

SILVANA MARIA GRITTI²

CLARICE BORBA DOS SANTOS³

Resumo: Este artigo é resultado da pesquisa que se constituiu em uma intervenção pedagógica a fim de focar as relações entre a temática ambiental e a educação profissional, como também estimular a comunidade escolar do Curso Técnico em Agropecuária da E.M.E.B. Lauro Ribeiro a analisar e constituir um conhecimento ambiental crítico e reflexivo. Análise-se práticas e concepções sobre (EA) dos docentes e discentes, e se estes estariam aptos para atuarem como educadores ambientais na sua vida profissional. A avaliação da intervenção - cujos dados foram coletados por meio de análise das entrevistas, com questionário semiestruturado e documental - foi por meio de procedimentos qualitativos. Os resultados da pesquisa da intervenção pedagógica sugerem que a (EA) no Curso não estaria conseguindo construir uma formação profissional crítica e emancipatória.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Formação Profissional; Técnico em Agropecuária.

INTRODUÇÃO

As reflexões apresentadas estão relacionadas com o tema da Educação Ambiental, com a formação do Técnico em Agropecuária. Envolve, portanto, o debate de conceitos e concepções que perpassam o cotidiano de alunos e professores envolvidos no processo formativo dos Técnicos em Agropecuária da Escola Municipal de Ensino Médio Lauro Ribeiro.

Quando o Curso Técnico foi instituído, vivia-se, ainda o auge da Revolução Verde. Então, pode-se dizer que ele nasce no bojo das décadas do uso de grande quantidade de produtos químicos na

¹ Mestre em Educação do Campo - Unipampa Jaguarão-RS. E-mail: bunilha@gmail.com

² Doutora em Educação. Professora Associada Universidade do Pampa Jaguarão-RS. E-mail: silvanagritti@gmail.com

³ Mestra. Educação do Campo-Unipampa Jaguarão-RS. E-Mail: claricebss@gmail.com

produção agrícola. Isso ocorreu em 1960 e 1970, sendo que no final dos anos de 1980 inicia-se a fase em que o processo biotecnológico passa a ser o carro chefe do processo de produção agrícola, principalmente na monocultura. Também, nessa época, começa o uso intensivo do Glifosato e Paraquat - dessecantes que até hoje vêm contaminando os alimentos e prejudicando a saúde das pessoas e animais. Por último surgiu a biotecnologia e a nanotecnologia expandindo cada vez mais a dependência de produtos e fatores externos à propriedade (PRIMAVESI, 1977). Também, Gritti (2003) mostra como a dependência do produtor foi sendo paulatinamente construída e projetada para fora da escola, produzindo assim uma cultura, não apenas de dependência de recursos financeiros e de produção, como especialmente de afirmação de um modelo de produção necessário, lucrativo e controlado pelo capital em detrimento de uma cultura de produção, gestada ao longo da existência do agricultor.

Autores como Balsan (2006), Soares (2000) e Altieri (1989) mostram em suas pesquisas que no Ensino Agrícola tem ocorrido a transmissão ordenada e sistemática de conhecimentos tecnológicos, destinada à difusão de tecnologias, em especial, para uma agricultura e pecuária com a entrada de insumos externos.

Os autores enfatizam que essa percepção, que teve como base os pacotes da Revolução Verde, trouxe resultados que deterioraram o ambiente, culminando em danos ambientais, sociais e econômicos. Assim, nesse contexto tecnológico foi montado o Curso Técnico Agropecuário da E.M.E.B. Lauro Ribeiro buscando uma formação para suprir a necessidade de mão de obra das empresas de agronegócio. Esse Curso mantinha a historicidade do ensino técnico das escolas agrícolas do país, que sempre tiveram uma formação profissional para o trabalho e recebiam os filhos dos trabalhadores rurais ou filhos de camponeses pobres. Logo, eles passavam a ter formação para estender seu aprendizado aos produtores rurais e agricultores familiares, a serviço dos pacotes tecnológicos ofertados pelas grandes empresas de sementes, de insumos e de máquinas.

Constatou-se que o ensino técnico vem buscando, permanentemente, adequar seus projetos pedagógicos às demandas neoliberais da economia, no sentido de adquirir uma identidade apenas como formadora de mão de obra para o mundo do trabalho.

Com a visão da formação para servir o capital, as Escolas Agrotécnicas deixaram a sua função de formar agentes para a construção do saber e da cidadania, sendo apenas formadoras de mão de obra, apresentando dificuldades em preparar o cidadão para a vida e ao

mesmo tempo fornecer uma formação científica e tecnológica com criticidade e eficiência, para que perceba e se posicione frente ao modelo produtivo capitalista, deixando de lado as características regionais, principalmente da metade Sul do Rio Grande do Sul, no caso não desconsiderando a realidade da E.M.E.B. Lauro Ribeiro que nasceu e se mantém dentro desse contexto.

Dentro dessa perspectiva, a utilização de um ensino fundamentado nos princípios da Revolução Verde e das novas tecnologias, poderia provocar um deslumbramento no discente, até mesmo afastá-lo dos conhecimentos familiares, populares e tradicionais, considerando-os com atrasados. Mas essa tecnologia nem sempre está ao alcance de todos e, ao término do Curso, poderia ocorrer certa frustração dos alunos ao perceberem as dificuldades encontradas para adotá-las em sua propriedade ou nas comunidades rurais, compostas por agricultores familiares ou assentadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

A partir das considerações apresentadas, a pesquisa partiu da hipótese de que existe uma inadequação entre as ações pedagógicas do Curso Técnico em Agropecuária, frente ao contexto local. Para Alves (2009) é um problema utilizar técnicas que tenham como base o programa e pacotes agrícolas instalados no país, a partir da Revolução Verde, e uma estrutura curricular que praticamente não aborda os saberes populares e ambientais. Para ir ao encontro dessa hipótese, a pesquisa e o diagnóstico partiram das seguintes problemáticas que se transformaram em questões de estudo:

O desempenho pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária da E.M.E.B. Lauro Ribeiro ajuda a efetivar um ensino técnico-profissional na área de agropecuária que aborde de forma transdisciplinar o tema Educação Ambiental?

Diante da hipótese de trabalho e do diagnóstico realizado, a pesquisa teve como objetivo geral analisar a concepção de Educação Ambiental, presente na formação dos técnicos em agropecuária do curso Técnico da E.M.E.B. Lauro Ribeiro. Ademais, buscou compreender e discutir sua contribuição na formação dos Técnicos em Agropecuária e na implementação de uma proposta de desenvolvimento sustentável.

LOCAL DA PESQUISA

O presente estudo foi uma pesquisa de cunho qualitativo que elegeu para investigação diagnóstica uma turma do Curso Técnico

em Agropecuária da E.M.E.B. Lauro Ribeiro, composta por 15 (quinze) discentes que cursam a disciplina de Educação Ambiental, no período matutino. Foram escolhidos 09 alunos, aleatoriamente, devido possibilitar que todos os sujeitos da população têm a mesma probabilidade de serem escolhidos como elemento da amostra. E também foram entrevistados 5 professores que estavam em atividade ou já ministraram aulas de Educação Ambiental no Curso Técnico.

A pretensão da pesquisa foi investigar que saberes e conhecimentos estariam sendo abordados no currículo desse curso a fim de proporcionar aos discentes uma formação propositiva e ampla para que pudessem intervir na problemática ambiental em busca de uma solução sustentável. Assim, no prazo de seis meses, foram realizadas as aplicações dos instrumentos de coleta de dados com todos os seguimentos, no sentido de realizar a pesquisa sócio antropológica da comunidade e coletar os dados investigados, através de visitas e análises de documentos legais da escola.

Para o desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, foram adotadas estratégias de investigação como aplicação de entrevistas semiestruturadas, análise de documentos que compuseram a primeira parte da pesquisa, a qual se denominou de pesquisa diagnóstica. A segunda que decorreu da primeira, denominada de intervenção constituiu-se da produção de um documentário que objetivou registrar imagens e opiniões de discentes, docentes, direção, moradores do entorno, funcionário da empresa.

RELATO DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Refletir sobre a temática que envolve Educação Ambiental, captar do ponto de vista dos docentes e do discente, a essência do que se trabalha no dia a dia da Escola Lauro Ribeiro e no Curso Técnico em Agropecuária constituíram pontos chaves que auxiliaram a intervenção pedagógica. Sendo que o principal objetivo proposto foi a busca de respostas à indagação que teve a elaboração da pesquisa e tem persistido ao longo do trabalho realizado, que foi identificar a formação recebida pelos discentes do Curso na área de educação ambiental, e se estes estariam preparados para atuarem profissionalmente como educadores ambientais.

O tema “O papel do técnico agrícola como um educador ambiental” vem justamente nos proporcionar a reflexão sobre os problemas que afligem tanto docentes quanto discentes na formação ambiental. Buscou-se durante o processo interventivo, debater as concepções

identificadas durante este processo para um maior entendimento e a partir dos questionamentos, foi possível apresentar as ideias e captar o que os discentes e docentes concebem sobre ambiente e Educação Ambiental.

Pode-se afirmar então que, a despeito dos desafios inerentes, a intenção maior da intervenção foi contribuir para melhor entendimento da construção do conhecimento ambiental, com o encontro de sujeitos com diferentes concepções de ambiente, de atuação profissional. Isso remeteu ao desafio de se entender as diferentes convicções de conhecimento sobre a realidade ambiental que se apresenta na época atual, e como os sujeitos do Curso podem entender e contribuir para recuperar, amenizar essas ações antrópicas danosas ao mundo.

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURSO TÉCNICO

Com o objetivo de identificar o envolvimento do docente com a educação ambiental e a sensibilização de seus discentes sobre questões que envolvem o uso do veneno, por que se tem que usá-lo? Existem alternativas viáveis? Existe também o desmatamento, a erosão do solo. Questiona-se por que o desenvolvimento neste molde capitalista é sinônimo de tecnologias que interferem bruscamente no ambiente natural? Entre tantas outras problemáticas que devem ser interpretadas e questionadas criticamente, chegar-se-á a um consenso sobre a maneira de intervir no ambiente que cause menores danos, sempre que houver posse do senso crítico na resolução do problema.

A temática ambiental deve sempre ser prioridade para se trabalhar de maneira crítica, problematizando os problemas de forma transversal para melhor compreensão das ações danosas que ocorrem no ambiente. A partir desse contexto, foi solicitado aos docentes que relatassem se eles costumavam trabalhar essas temáticas em suas práticas pedagógicas, de acordo com:

O Decreto n.º 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental, institui em seus artigos 5.º e 6.º, a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, estando presente em todos os níveis e modalidades de ensino, devendo ser incluída como uma prática interdisciplinar integrada às disciplinas (BRASIL, 2002, s/p).

A legislação coloca que se trabalhe a Educação Ambiental de forma transdisciplinar em todos os níveis educacionais, mas, por motivos desconhecidos ou até por falta de preparo dos docentes para tal cumprimento da Lei, ela é trabalhada de maneira fragmentada.

Nesse sentido também se buscou:

A Resolução n.º 2/2012 do Conselho Nacional de Educação estabelece as curriculares para a educação ambiental e normatiza as formas de inclusão desses conhecimentos nos mais diversos níveis e modalidades de ensino tanto em instituições de Educação Básica como em instituições de Educação Superior (BRASIL, 2012, s/p).

Ao analisar as transcrições das entrevistas, várias são as falas que atestam para uma atuação transdisciplinar no tema ambiental no Curso Técnico em Agropecuário segundo os docentes. Como se pode observar abaixo: “[...] em todas as disciplinas, eu trabalho educação ambiental” (VP1); “[...] Trabalho em extensão rural, que é uma disciplina que aborda vários temas” (VP2); “[...] Trabalho sempre procurando relacionar os problemas ambientais” (VP3).

Percebe-se, segundo as falas, que todos docentes trabalham Educação Ambiental de acordo com a legislação educacional para o tema. Porém, a mesma unanimidade não foi vista nas falas dos discentes, conforme a transcrição: “[...] os professores do Curso falam muito pouco na parte ambiental” (EV1); “[...] de forma transversal muito pouco” (EV2); “[...] fora da disciplina não lembro” (EV3).

Em contrapartida, ao se analisar as falas dos discentes que, em sua maioria, contradizem os docentes do Curso, eles admitiram que era trabalhado muito pouco as questões ambientais de forma transdisciplinar nas disciplinas do Curso, entretanto, a disciplina que abordava o tema, desenvolvia-o de uma forma fragmentada. Como seguem as frases abaixo nas quais se pode constatar tal afirmação: “aprendemos poucas coisas na disciplina de Educação Ambiental [...]” (EV2); “A carga horária é pouca na disciplina [...]” (EV4).

Várias são as falas que atestam para o despreparo da formação do discente como um profissional que possa atuar como educador ambiental após a conclusão do Curso. Também se verifica que o poder público não oferece curso que se refira à formação pedagógica continuada em Educação Ambiental para os docentes, como contempla o Art. 62 da Lei 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), (BRASIL,1996). Porém, a situação observada acima vai de encontro às estratégias delineadas pelo

Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), que trata a formação docente como uma linha de ação prioritária para a efetivação de práticas em educação ambiental (BRASIL, 2005, p. 102).

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL A PARTIR DA PERSPECTIVA DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO

Ao serem analisadas as falas dos docentes e sua transversalidade no tema ambiental, detecta-se que ela ocorre de forma permanente nas disciplinas que trabalham, mas deixam transparecer a visão fragmentada e superficial que possuem de educação ambiental. Também algumas falas aproximam-se de uma educação que transgride a visão naturalista e busca teoricamente um conhecimento mais acentuando sobre o assunto, como se percebe na fala abaixo: “[...] educação Ambiental é uma coisa muito ampla, não no sentido só de não deixar a criança colocar o papel no lixo” (EPI).

Segundo reflexões de Reigota (1984), a Educação Ambiental não deve ser limitada a um conteúdo ou disciplina específicos, deve sim transitar entre as diversas áreas do conhecimento, sendo trabalhada independentemente da idade dos discentes e de acordo com o contexto, possibilitando a mediação e a construção do conhecimento em conjunto entre discentes e docentes. O Entrevistado foi além à sua reflexão dizendo que “Educação Ambiental é um tema muito amplo, e que primeiro os docentes têm que terem consciência como cidadão para depois educarem os discentes” (EPI).

O docente apresentou a concepção de que o sujeito educador deve ter e procurar desenvolver uma consciência referente aos problemas ambientais com a finalidade de construir uma intervenção coerente com as necessidades sociais emergentes. No que se refere à neutralidade da educação, argumenta Freire:

O mito da neutralidade da educação, que leva à negação da natureza política do processo educativo e a tomá-lo como um que fazer puro, em que nos engajamos a serviço da humanidade entendida como uma abstração, é o ponto de partida para compreendermos as diferenças fundamentais entre uma prática ingênua, uma prática "astuta" e outra crítica (1999, p.15).

Não se pode apenas se concentrar em uma visão naturalista ambiental. Deve-se ir além, como o mesmo entrevistado frisou em uma das transcrições anteriores. Porém, o tema ambiental está cercado por outras questões que não se pode deixá-las de abordar,

tais como as sociais, políticas, econômicas e culturais dos sujeitos envolvidos para a construção de uma formação mais crítica, não sendo ingênuo de pensar o ambiente apenas as questões naturais, segundo o entendimento expresso na fala abaixo: “Educação Ambiental [...] entendo que tudo tem um aspecto social e econômico” (EPI).

Sendo assim, o que se pode afirmar é que o professor precisa estar em constante investigação, lendo e refletindo, não só sobre a concepção e prática da EA, mas sua práxis de educador, indo ao encontro das palavras de Paulo Freire (2005, p. 29) quando coloca que “não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino”. Ressalta Freire o papel da formação permanente na aceitação da natureza docente à pesquisa pelo professor.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: COMO É TRABALHADA PELOS DOCENTES DO CURSO

No discurso proferido pelos docentes, de como é trabalhada a Educação Ambiental, estes defenderam veemente sua ação transdisciplinar na abordagem dos temas ambientais com as disciplinas que ministravam no curso, demonstrando, em sua maioria, dominar as questões ambientais referentes ao ambiente natural em suas falas. *“Procuro trabalhar sempre falando em Educação Ambiental em qualquer disciplina [...] procuro despertar em meus alunos uma consciência crítica” (EPI).*

Macedo (1999) coloca que a Educação Ambiental deve estar contemplada no currículo de forma transversal, trabalhada em todos os componentes do currículo, não devendo haver a consideração de trabalhar o tema como uma disciplina isolada, mas mantendo articulação com as demais.

Para confirmar a necessidade da transversalidade e da formação em Educação Ambiental traz-se o artigo 10.º da Lei nº 9.795/99, que diz que a educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal (BRASIL, 1999). Ressaltamos no texto o caráter processual e a prática integrada da educação ambiental e a forma de trabalho interdisciplinar, apontando que não se deve trabalhar a Educação Ambiental como uma nova disciplina do currículo.

Observa-se que alguns docentes relataram sua ação educativa sobre os temas ambientais ressaltando uma concepção naturalista de

Educação Ambiental e a fragmentação da forma como desempenham as suas atividades em sala de aula. Sendo que Reigota afirma:

A Educação Ambiental não deve estar relacionada apenas com os aspectos biológicos da vida, ou seja, não se trata apenas de garantir a preservação de determinadas espécies animais e vegetais, embora essas questões (biológicas) sejam muito importantes e devem receber muita atenção (2009, p.12-13).

Nessa concepção de trabalho, reitera-se que a educação ambiental está muito próxima da ecologia, biologia e estas sem ter muita preocupação com os problemas sociais, políticos e econômicos que levaram a tal realidade presente.

Quanto ao entendimento de meio ambiente e Educação Ambiental o entendimento que apresentaram a partir da pesquisa diagnóstico e da realização do documentário pode-se dizer que os docentes não apresentam uma concepção integral do que seja o meio ambiente, apresentando o conhecimento de partes deste complexo sistema. Como podemos observar: “é tudo que nos circunda, [...] tudo ao nosso redor é o meio ambiente, desde que eu ponho o pé para fora da minha casa é meio ambiente e até o que eu faço dentro da minha casa é meio ambiente” (EPI). E complementa:

A partir do momento que o professor tiver consciência cidadã da educação ambiental, ele consegue passar isso para os alunos, pois são questões pequenas que tu tens que desenvolver, desde lá com os pequenos [...] despertar esse tipo de interesse (EPI).

Como diz Reigota (1994), em sua abordagem, educação ambiental não deve ser vista simplesmente como a transmissão de conhecimentos científicos e a preservação da natureza, ela deve considerar aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais para que haja o seu entendimento como Educação Ambiental e não como ecologia ou ciências biológicas.

Hoje aparece a mídia como uma aliada das empresas, ou seja, o chamado marketing ecológico, em que as empresas passam uma imagem de procedimentos ambientalmente corretos e suas ações são bem aceitas aos olhos da sociedade como empresas amigas do ambiente e de ações sustentáveis. Na verdade, tentam esconder os prejuízos que sua intervenção faz ao meio natural, iludindo a sociedade com pseudoencantamentos, através das suas belas e falsas

ações estrategicamente milimetradas por um marketeiro ou empresa especializada em marketing, para mostrar que são parceiras e contribuem com o ambiente, porém, na verdade, a ação que desenvolvem em suas atividades é mais danosa do que a pequena parcela de contribuição ambiental que realmente oferecem.

Pode-se caracterizar o curso Técnico em Agropecuária voltado para a exploração das chamadas culturas de exportação, ou seja, do agronegócio como, arroz, soja, trigo, milho e bovinocultura, havendo poucas ações direcionadas para produção familiar e camponesa.

Embora, as falas dos professores sejam coerentes e adequadas da transversalidade dos conteúdos no curso de Agropecuária, eles encontraram dificuldades de colocar o discurso em prática, ou seja, transformar a teoria em ações efetivas a capacitar os discentes para que ultrapassassem a abordagem analítica tradicional. A escola pode proporcionar momentos nos quais o discente gere discussão, tome decisão e adquira conhecimento. Cada disciplina deve fazer a interface com outras áreas do currículo de modo interligadas, não só entre si, mas entre eles e o contexto histórico e social em que a Escola e o curso Técnico estão inseridos.

Acredita-se tanto por parte dos docentes e discentes que transformações serão necessárias no curso Técnico em Agropecuária para que suas ações, tanto na área ambiental como na formação em geral, tenham uma visão holística da atuação do futuro técnico na produção de alimentos. No entanto, hoje há outros componentes que vêm se juntar ao curso para que cumpra sua função social. Uma grande parte da sociedade cobra uma postura comprometida da atuação dos profissionais que intervêm nos processos naturais. Atualmente as informações veiculadas pela mídia também exercem especial influência sobre a sociedade, seja, no âmbito positivo ou negativo. No entanto, não se pode ser ingênuo em pensar que os docentes e o curso técnico em Agropecuária não sofrem influências da mídia, formadora de opinião, tanto no aspecto positivo como em aspectos negativos, vivenciando o dilema dos interesses do capital se sobrepondo muitas vezes aos interesses sociais e ambientais do planeta.

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA PERSPECTIVA DOS DISCENTES

Percebe-se que os discentes têm a concepção de ecologia como Educação Ambiental, falam e trabalham dentro deste contexto. Não que a ecologia não tenha o seu grande valor nesse trabalho de

entendimento da temática, mas como coloca Reigota (1994), não há provas do que o ensino de ecologia por si só, estimule a proteger o meio ambiente. Mas é uma ferramenta também valiosa que vai somar para o êxito para um melhor entendimento e intervenção no ambiente.

Dentre tantas definições de meio ambiente, a Lei n.º 6.938/81, Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) define meio ambiente como o conjunto de condições e leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Tomando como referência essa definição como outras formuladas por outras legislações e autores que abordam o tema ambiental, tais definições ficam aquém, apresentando-se um tanto reducionistas para caracterizar um tema tão amplo. E analisando a fala do discente abaixo identifica-se a concepção de ambiente que já fora mencionada anteriormente. “A natureza, tudo que está ao nosso redor” (E3).

Nas definições dos discentes, o termo natureza apareceu como sinônimo de educação ambiental, trazendo a percepção de que educação ambiental seria preservação e conservação. Afirmaram que meio ambiente envolveria todas as coisas vivas e não vivas que ocorrem na Terra, ou em algum lugar, como também sua degradação afetava diretamente os ecossistemas e ao homem. Por existir uma diversidade de conceitos sobre o tema, os discentes conseguiram defini-lo fazendo uso de suas palavras, como sendo um conjunto de itens que constituiria um sistema natural, e incluiria a vegetação, animais, microrganismos, solo, entre outros, mas deixaram transparecer que não possuíam uma compreensão clara do que seria meio ambiente. “Eu acho que é o meio onde a gente vive” (E3).

Dentre outras definições, traz-se também a de Reigota (2009, p. 36) que define meio ambiente como um lugar determinado e/ou percebido onde estão em relação dinâmica e em constante inteiração os aspectos naturais e sociais. O define ambiente além da visão conservadora, quando coloca que se considere os aspectos sociais.

Para Dias (2004), o conceito de Educação Ambiental está em constante evolução e tem como propósito resolver problemas ambientais. Dentro do contexto do pensamento do autor também se diz que, na produção agrícola fora da agroecologia, também se busca situações de sustentabilidade, ou menor dano ao ambiente natural.

Sabe-se que a educação ambiental trabalha não apenas as questões relacionadas aos problemas ambientais. Para isso, também se deve trabalhar questões de cultura, valores, habilidades sociais,

econômicas, políticas, ideológicas, dentre outros com a relação homem natureza, e seus conhecimentos e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Pode ocorrer de maneira formal ou informal, mas só é completa se os sujeitos desenvolverem a capacidade de pensar por si próprio. Na concepção de outro discente entrevistado traz em sua fala o uso do agrotóxico na produção de alimento. Não deixa de ser uma observação importante para que gere discussão para ver a historicidade do uso dos venenos, por que se utiliza tanto veneno? Que males causa? O que fazer? O discente faz a seguinte colocação: "[...] Em grande escala não podemos fugir do uso do veneno, é como um remédio para o homem, tem sua ação curativa e as contraindicações" [...](EV6).

A monocultura para o agronegócio de alta produtividade é uma grande consumidora de venenos e/ou de fertilizantes. Com o aumento da área agrícola e necessidade de novas áreas para se produzir, foi aumentando o percentual de desmatamento e perda da biodiversidade. E com as mesmas intenções dos pacotes dos anos 1960 surge a biotecnologia, agricultura de precisão que intensifica a ação do homem na natureza.

Segundo Lima (2010), os agrotóxicos são grandes problemas nos ecossistemas e para a saúde do homem devido a sua mobilidade e persistência no ambiente, contaminando solo, alimentos e lençol freático, ou seja, atingindo todos os ecossistemas. Os venenos comercializados com denominação de agrotóxico são utilizados na agricultura convencional para combater pragas e doenças. Mas muitos utilizam o termo defensivo para esses venenos que intoxicam e matam os seres vivos e contaminam os alimentos.

Os discentes deixaram transparecer que os problemas encontrados no meio rural eram os relacionados com uso de agrotóxico em excesso, seguidos por queimadas, lixo e queima de combustíveis fósseis pelas máquinas agrícolas na implantação das lavouras e colheita. Além da queima dos combustíveis, citaram os secadores e beneficiadores de grãos, já bastante presentes nas agrovilas rurais, que traziam problemas respiratórios e de dispersão de pó, diminuindo a qualidade de vida das pessoas que residiam próximo a esses locais.

Nesse processo, observa-se que, de um lado, os seres humanos gananciosos e capitalistas, baseados em concepções patriarcais, de dominação e exploração comercial e industrial, buscam a satisfação de seus desejos de conforto e consumo e, do outro, a natureza com toda a sua riqueza e exuberância, sendo a fonte principal para as ações dos homens.

Poucos entrevistados apresentaram uma visão de meio ambiente com problema, como proposto por Reigota (2009). Pois o que ocorre é a redução da compreensão de ambiente à natureza, a biosfera, possuindo uma visão que não contempla as questões sociais, não estando munido de conhecimentos sobre a complexidade e diversidade e a dinâmica do ambiente natural. Apresenta uma visão reduzida, fragmentada da questão ambiental, que tem origem na sistematização da educação, não sendo percebidos os problemas ambientais em um todo. Embora, falte essa clareza no entendimento das questões ambientais no discernimento dos discentes, é de fundamental importância trazer para sala de aula uma formação que aborde a conscientização na formação profissional do técnico para que possa atuar como disseminador e executor de práticas que visam preservar ao ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as questões levantadas neste estudo destacam-se a importância das concepções de meio ambiente e educação ambiental dos docentes e discentes que delineiam o planejamento e a prática pedagógica na área ambiental desenvolvidos no Curso Técnico em Agropecuária da E.M.E.B. Lauro Ribeiro.

As falas dos entrevistados apontaram para um desequilíbrio entre as diferentes visões de meio ambiente e educação ambiental. Nesse sentido, identificou-se na maioria das falas dos participantes uma visão naturalista de meio ambiente e tradicional de educação ambiental, enquanto que na minoria foi possível identificar uma concepção mais globalizante de meio ambiente e por se dizer um tanto crítica de educação ambiental.

De acordo com as falas dos entrevistados, foi possível notar uma preocupação desses docentes com a temática em questão, pois relataram a sua prática de transversalidade nas disciplinas que ministram. Embora haja algumas divergências entre as falas dos docentes com as dos discentes no que tange à materialização da transversalidade meio ambiente nas disciplinas do Curso. Quando os docentes afirmaram trabalharem, em todos os conteúdos, a transversalidade com a Educação Ambiental, os discentes manifestaram que esta seria muito pouco contextualizada nas disciplinas do Curso Técnico em Agropecuária. Enfim, tanto os docentes, gestores e discentes concordaram que o curso Técnico deveria passar por algumas modificações e estas já estariam sendo

discutidas pela comunidade escolar.

Até então, analisando as falas dos discentes e suas afirmações, pode-se dizer que o Curso Técnico em Agropecuária da E.M.E.B. Lauro Ribeiro não está conseguindo construir uma formação profissional crítica e emancipatória em Educação Ambiental para seus sujeitos, que lhes possibilite intervir no ambiente natural em sua trajetória profissional como educadores ambientais, na perspectiva emancipatória.

No entanto, acredita-se que o trabalho transdisciplinar não seja de inteira responsabilidade dos docentes, mas também da Instituição de ensino e do poder público, uma vez que eles deveriam oferecer formação continuada nessas temáticas e articular ações que envolvessem os gestores, docentes e discentes para o trato dessas questões.

Para que se modifique este cenário, há necessidade de mobilização da comunidade escolar, formação de professores para superar a fragmentação das temáticas ambientais, para que se possa cumprir a legislação ambiental.

Este estudo objetiva desencadear e apoiar discussões, acerca da questão ambiental na formação dos Técnicos em Agropecuária, que permitam chegar a uma prática comprometida com a cidadania e a transformação social, para a superação do atual modelo de desenvolvimento baseado na degradação da natureza. Entende-se que um dos muitos limites são a compreensão das consequências sociais e a organização da luta conjunta para a mudança política que supere os interesses das elites agrárias e agroindustriais em prol de um ambiente mais saudável para manutenção da vida no Planeta.

A Educação Ambiental tem papel fundamental nesse processo de discussão, formação e aproximação da experiência prática com o conhecimento construído a partir do protagonismo das pessoas do meio rural, em busca de um novo modo de viver e de produzir, que supere os limites impostos pelo capitalismo e propicie qualidade de vida e justiça ambiental para todas as pessoas.

REFERÊNCIAS

ALTIERI, M. A. **Agroecologia: as bases científicas da agricultura alternativa**. Rio de Janeiro: PTA/FASE, 1989.

ALVES, Jaime Cavalcante. **Agroecologia e Currículo na formação do Técnico em Agropecuária da EAF-Manaus-AM: Uma contribuição ao debate**. Manaus, 2009.

BALSAN, Rosane. **impactos decorrentes da modernização da agricultura brasileira**. CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária, v. 1, n. 2, p. 123-151, ago. 2006.

BRASIL. Decreto 4.281, de 25.06.2002. **Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências**. DOU 26.06.2002.

BRASIL. Decreto nº. 2.208, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os artigos 39 a 42 da Lei federal nº. 9.394/96. Brasília, DF: 17 de abril de 1997.

BRASIL. **Lei 6.938, de 31.08.198**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. DOU 02.09.1981. (MEC).

BRASIL. **Lei 9.795, de 27.04.1999**. Dispõe sobre Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. DOU 28.04.1999. (MEC).

BRASIL. **Programa nacional de educação ambiental - ProNEA**. 3ª. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

BRASIL. **Resolução CNE/CP 02/2012**. Diário Oficial da União, Brasília, 18 Jun. 2012. p. 70, c. 1.

CORONEL, Daniel A.; ALVES, Fabiano D. SILVA Mariângela A. **Notas sobre o processo de desenvolvimento da metade sul e norte do estado do Rio Grande do Sul**. PERSPECTIVA ECONÔMICA, v.3, n, 2: 27-43, jul./dez. 2007.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: princípios e práticas**. 9 ed. São Paulo: Gaia, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** tradução de Rosisca Darcy de Oliveira ; prefácio de Jacques Chonchol 7ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983. 93 p.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, 42.ª edição.

GRITTI, Silvana Maria. **Educação Rural e Capitalismo**. Passo Fundo: UFP, 2003.

LIMA, N. C. **Avaliação do impacto da contaminação do solo de áreas agrícolas de bom repouso (MG) por meio de ensaios ecotoxicológicos**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental), São Paulo, 2010, 130 p.

MACEDO, Elizabeth. **Parâmetros Curriculares Nacionais: A Falácia de Seus Temas Transversais**. In: MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. Currículo: Políticas e Práticas. Campinas: Papirus, 1999.

PRIMAVESI, A. **Manejo ecológico dos solos: a agricultura em regiões tropicais**. 7 ed. São Paulo: Nobel, 549p. 1997

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – ProNEA. **Ministério do Meio Ambiente**. Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. - 3. ed - Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005. 102p.

REIGOTA. **O que é educação ambiental**, 2º Ed. São Paulo: Brasiliense, 2009.

REIGOTA. **O que é educação ambiental**, 1º Ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

REIGOTA. **O que é Educação Ambiental**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

REGIMENTO E.M.E.B. Lauro Ribeiro 1988 e 2012

SOARES, P. R. R. **A modernização agropecuária na região Sul do Rio Grande do Sul**. In. COLOQUIO DE GEOGRAFIA RURAL DE ESPAÑA, 2000, Lleida. Anais Lleida: Universidade de Lleida, 2000. 1 CD-ROM.

EDUCAÇÃO DO CAMPO: O QUE MERECEM SEUS SUJEITOS

CLAUDENIR BUNILHA CAETANO¹

Resumo: O artigo pretende discutir as condições de funcionamento didático-pedagógico das escolas do campo, tendo como referência pesquisa qualitativa que contemple os sistemas educacionais e o cotidiano escolar da escola do campo e as novas demandas que têm sido apresentadas à educação para a população do campo com relação aos seus objetivos, refletindo em mudanças trazidas pela pressão de entidades sociais e as formas de gestão e organização do trabalho desenvolvido na escola. E trazendo discussões sobre os processos de flexibilização, precarização e desprofissionalização do magistério para trabalhar no campo.

Palavras-chave: Educação do Campo, Prática Pedagógica, Currículo.

INTRODUÇÃO

Escolhi pesquisar este tema que abrange a escola do campo por ter nascido e crescido também neste contexto e trabalhar em escolas que estão dentro desta realidade. Meus pais enfatizavam a importância dentro da realidade que eu estava inserido não haveria futuro, a opção era ir para o centro urbano, o que se percebe ainda hoje, ao conversar com os pais agricultores, que essa predileção ainda perpassa a realidade campesina.

Após diversas leituras sobre educação do campo entendi que no processo democrático brasileiro, várias entidades ligadas a ela promoveram discussões, reflexões e reivindicações contra o projeto de desenvolvimento idealizado para o País, em que a educação servia como aparelho ideológico do Estado, de reprodução e de internalização dos anseios da classe dominante por todos os brasilei-

¹ Mestre em Educação pela Universidade Federal do Pampa - Unipampa Jaguarão, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail; bunilha@gmail.com

os.

Dentro deste contexto a exclusão do campo para as cidades se fazia necessário para que a industrialização, em plena expansão, tivesse mão-de-obra suficiente. O êxodo rural que, inicialmente, não era problema, se tornou nos anos 80 uma das questões mais discutidas por diversos estudiosos da área.

Os meios de comunicação, na década de 70, bem como nos anos 80 a 90 fizeram os últimos retoques do projeto desenvolvimentista das elites brasileiras. Dentro deste contexto o debate em torno da educação, especialmente o que foca na educação formal do meio rural, não é um tema que tem merecido a adequada atenção na maioria das escolas rurais. Há uma cultura instituída entre as escolas de que os sistemas oficiais de educação devem se ocupar dessas mudanças, sendo necessário trazer a discussão para o lugar onde ele precisa estar, no centro das atenções, dos debates e das ações dos docentes da escola do campo. No entanto, pressupõe-se que a escola e a educação que são proporcionadas aos moradores do meio rural não produzem os conhecimentos necessários para que a famílias possam gozar de sua plena cidadania, sem que ocorra a urbanização do ensino e a falta de mais alternativas e experiências concretas no campo da educação formal, buscando valorizar a tradição da comunidade na qual trabalha para conseguir aproximar os conteúdos da realidade vivida.

Diante deste contexto quero abrir espaço para discutir o trabalho desenvolvido pelas escolas situadas no campo e identificar se existe uma proposta pedagógica que contempla um currículo diferenciado nestas escolas e se ocorre a participação de todos os seus segmentos.

Tento trazer um olhar e fazer a leitura de quem está dentro de um espaço institucional, que garante o acesso à escola, mas encontra dificuldades para aplicar mudanças, pelo fato dessas passarem por concepção de educadores formados dentro de modelos pré-estabelecidos. Isso está expresso no pensamento a seguir:

Quando se analisam de maneira atenta os conteúdos que são desenvolvidos de forma explícita na maioria das instituições escolares e a quilo que é enfatizado nas propostas curriculares, chama fortemente a atenção à arrasadora presença das culturas que podemos chamar de hegemônicas (SANTOMÉ, 1995, p. 16).

O presente artigo tem a finalidade de apresentar dados do estudo que teve como principal objetivo analisar os planos de estudos da escola pública municipal localizada na área rural do município de

Arroio Grande-RS, na perspectiva de verificar se os mesmos contemplam a realidade da comunidade em que estão sendo implementados.

A pesquisa de natureza qualitativa baseia-se em um roteiro que serviu de apoio à realização de entrevista com professores desta escola e direção. O estudo procura discutir as atuais condições de trabalho dos docentes de escolas públicas do campo e da educação do campo, tendo como referência resultado de pesquisa e revisão bibliográfica que demonstram um contexto da realidade e o trabalho pedagógico que vem sendo desenvolvido, para que ocorra uma reversão e satisfaça de forma mais ostensiva as novas demandas daqueles processos. A intenção é compreender em que medida os princípios acima referidos estavam repercutindo nas escolas públicas do campo.

REALIDADE EDUCACIONAL

Os projetos de cunho assistencialista criados para a população mais carente do país, nas últimas décadas, não alteraram o problema da exclusão de crianças e jovens, pelo contrário, camuflaram a realidade atribuindo às próprias vítimas as razões de seus fracassos escolares. Conforme analisa Valla (1983), na medida em que os processos de industrialização e urbanização se aceleraram, os governos e outros setores das classes dominantes lançaram mão da forma de educação popular. O mesmo afirma que, historicamente, as práticas de educação popular obedecem mais às necessidades de expansão e consolidação do capitalismo do que ao objetivo de transformação social.

Cabe ressaltar também que, especialmente a partir da década de 60, foi atribuído à educação um forte papel econômico, ou melhor, uma via de atendimento de interesses empresariais. Tal vinculação fazia-se refletir no texto da Lei de Reforma do Ensino de 1º e 2º graus (Lei 5.692/71).

Atualmente, a educação não apresenta mudanças significativas no que tange à função de contribuir em perspectivas de melhoria na área com a desejada transformação social. A maioria das propostas e políticas em curso revelam um conformismo e fortalecem o caráter excludente do desenvolvimento capitalista, sendo conivente com as leis selvagens deste sistema. Faz-se necessário instituir uma nova con-

cepção e novas práticas na escola, capazes de contemplar a pluralidade de ideias, e um compromisso ético emancipatório e inclusivo de filhos das classes trabalhadoras urbanas e rurais, transcendendo às políticas compensatórias e assistencialistas que vêm ocorrendo ao longo do tempo no Brasil. Afirma-se a falta de um currículo e de um projeto político-pedagógico de escola e de educação diferenciado para as diversas realidades. Como se pode verificar, a maioria dos participantes ressalta tais aspectos.

Os conteúdos não são específicos para uma escola de meio rural, porque eles são elaborados em conjunto com as outras escolas da rede municipal. Porém nas disciplinas de técnicas agrícolas e ciências partes dos conteúdos e práticas escolares são adaptadas ao meio rural.

Diferentes estudos têm mostrado que a educação do campo tem sido negligenciada, pois representa conteúdos e valores urbanos, como afirma Fonseca (1989, p. 19), "no que tange às questões tomadas como específicas da educação do meio rural, a política educacional brasileira tem-se mantido, na forma e no conteúdo, tradicional e conservadora, melhor dizendo, desigual e excludente". Sabe-se que proposta educacional urbana provém de um modelo hegemônico, ou seja, evidencia a influência do urbano sobre o rural, resultando em um alto índice de evasão e de repetência, consequência do desinteresse dos educandos.

Na passagem da primeira para a segunda década do século XIX, conforme Fonseca (1989) observa-se a necessidade de conter a migração rural para as áreas urbanas. Nessa época, grande parte das elites brasileiras acreditava que a educação era o mecanismo mais eficiente para realizar essa contenção. Esse movimento denominado "ruralismo pedagógico" trouxe em pauta pela primeira vez os problemas concretos da educação rural do país. Vigoraram os interesses conservadores, das elites.

A escola rural pouco sofreu mudanças ao longo do tempo. Além do "ruralismo pedagógico", outras experiências nascidas nas décadas de 40 e 50, inspiradas em modelos importados, apareceram no quadro mais amplo da educação brasileira, sem afetar, no entanto, o caráter conservador.

Muitos estudos têm mostrado a necessidade de repensar o modo de fazer a escola do campo, pois as práticas educativas em curso revelam que os conteúdos não têm, em muitos casos, qualquer relação com a realidade social e histórica concretas. Mantém-se a busca por uma escola que atenda as demandas do campo.

Atualmente, contrariando as tendências apontadas após a década de 70, quando um grande número de estudiosos se desinteressaram pela educação rural, verifica-se que o surgimento de inúmeros assentamentos e de movimentos sociais do campo fez ressurgir a necessidade de se construir a escola “no campo” e “do campo”.

O que se percebe é que esse processo, mesmo discreto, vem crescendo, especialmente na última década. Muitos educadores vêm envolvendo-se na elaboração de propostas de educação para a escola do campo. Como bem afirmou Linhares (1997, p. 146),

(...) Não temos um modelo pronto de escola que queremos. É preciso inventar uma nova escola. (...) Uma escola que represente desejos e projetos de quem concretamente a faz diariamente; alunos, professores, técnicos e auxiliares. Mas que não se limite a eles. A escola pública pertence à sociedade e precisa atender suas demandas múltiplas.

A história de nosso país foi marcada por exclusões e desigualdades, dessa exclusão faz parte a população que vive no campo. É forte o apelo para que se construa uma educação voltada aos interesses e ao desenvolvimento sócio-cultural e econômico dos povos que habitam e trabalham no campo, capaz de atender suas diferenças históricas e culturais para que vivam com dignidade e para que, organizados, resistam contra a expulsão e a expropriação.

Vale lembrar que a educação por si só, não pode impedir o êxodo rural, tem que vir acompanhada de mudanças nas políticas agrárias e agrícola do país. Tal como analisam Kolling, Neri e Molina (1999, p. 25-26),

Entende-se por escola do campo aquela que trabalha desde os interesses a política, a cultura e a economia dos diversos grupos de trabalhadores do campo, nas suas diversas formas de trabalho e de organização, na sua dimensão de permanente processo, produzindo valores, conhecimentos e tecnologias na perspectiva do desenvolvimento social e econômico igualitário dessa população. A identificação política e a inserção geográfica na própria realidade cultural do campo são condições fundamentais de sua implementação.

Pensar uma proposta pedagógica para as escolas do campo é pensar em conjunto de transformações que a realidade vem exigindo para a escola de educação básica, neste momento histórico. Porém, as respostas dos participantes revelam que a educação não está voltada para a realidade do educando.

Poucos são os conteúdos direcionados aos interesses do meio rural

que é onde os alunos estão inseridos.

Busca-se o atendimento ao direito a uma educação que assuma a identidade do campo e desenvolva um projeto voltado para esta realidade, evitando assim, o inchaço dos centros urbanos com a migração do povo do campo. Como afirma Arroyo (1999, p. 29),

Não basta ter escolas no campo, quer-se ajudar a construir escolas do campo, ou seja, escolas com um projeto político pedagógico vinculado às causas, aos desafios, aos sonhos, à história e à cultura do povo trabalhador do campo.

Essa permanente construção é para que se possam alcançar os objetivos propostos, pois, como bem sugere Freire (1996, p. 47), "saber ensinar não é transmitir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção", e endossa Arroyo (1999, p. 8), "a educação rural ignorada e marginalizada está mostrando seu rosto, o verdadeiro, não a caricatura tão repetida: reduzir a educação à escolinha rural, à professora desqualificada, às massas de analfabetos...".

A sociedade atual tem que ter a consciência de que tem de existir uma relação harmoniosa entre o campo-cidade, um depende do outro, rompendo a visão de que o campo é sinônimo de atraso e o urbano de moderno. Neste contexto entra a valorização da escola do campo para superar essa dicotomia.

MATERIAL DIDÁTICO

O estudo possibilitou identificar que é consenso, entre os participantes, que o material de apoio pedagógico adotado não atende nem os interesses nem as expectativas dos alunos.

A maioria dos livros que chegam à escola são enviados pelo Governo Federal, e pouca relação tem com o aluno, cabendo ao educador discernir atividades coerentes com a realidade do aluno.

Pesquisando e analisando diversos documentos sobre a educação no campo, deparamo-nos com várias reflexões, no entanto, é possível constatar que muito pouca coisa mudou. Muitos sociólogos têm enfatizado que desde a época da colonização voltamos às costas para o que "é nosso" e copiamos o que vem de fora, muitas vezes sem observar se eles se adaptam à nossa cultura. Alguns funcionam e outros causam mais problemas do que soluções.

ESPAÇOS DE SOCIALIZAÇÃO

É importante que a escola busque uma nova organização do trabalho pedagógico, considerando que ela deva se refletir nas atitudes de solidariedade, de reciprocidade e de participação coletiva, contrapondo-se à organização rígida e vertical de controle hierárquico. Observa-se a necessidade de criação de espaço que resulte nas condições concretas existentes na escola para construção de novas formas de organização caracterizadas pela descentralização do poder, tal como analisa Machado (1989, p. 30), quando refere que “o processo de luta é visto como uma forma de contrapor-se à dominação, o que pode contribuir para a articulação de práticas emancipatórias”. Urge a criação novas relações de poder na dinâmica interna da sala de aula e da escola.

O excerto que segue contrasta a opinião de como ocorre os espaços de socialização dentro da escola. Tal como ressaltam os participantes do estudo.

Sempre que possível os professores reúnem-se e discutem entre si o plano de estudo, mas sua construção já vem pré-determinada.

O que é preciso para um bom desempenho do trabalho em grupo, com delegação de responsabilidades é uma equipe diretiva flexível e criativa, capaz de garantir ao corpo docente espaços para definição coletiva de metas. Para tanto, faz-se necessário oportunizar reuniões de trabalho conjunto, práticas pouco comuns na unidade escolar investigada. Segundo os depoimentos dos participantes,

Espaços de socialização há, mas às vezes nem tudo é decidido coletivamente.

A busca de gestão democrática inclui, necessariamente, a ampla participação dos representantes dos diferentes segmentos da escola nas decisões/ações administrativo-pedagógicas ali desenvolvidas. Conta e analisa Marques (1990, p. 21),

A participação ampla assegura a transparência das decisões, fortalece as pressões para que sejam elas legítimas, garante o controle sobre os acordos estabelecidos e, sobretudo, contribui para que sejam contempladas questões que de outra forma não entrariam em cogitação.

É possível dizer, ainda, que espaços de socialização dentro das escolas não ocorrem quando a minoria do corpo docente e outros segmentos opinam, geralmente endossando as ideias dos gestores, ou quando a grande maioria não participa por medo de expor seus pensamentos ou por acomodação ou repressão.

A escola tenta, mas há resistência de certos professores em dar subsídios e opinião na construção do projeto educativo.

Reconhece-se que a maioria dos docentes não tem formação para o trabalho com a realidade do campo. Em muitos casos encontram escolas com condições precárias de trabalho, enfrentam problemas de locomoção, entre outros.

PLANOS DE ESTUDO

Os conteúdos não deixam de ter sua importância, quando são pensados e construídos no coletivo e de acordo com a realidade vivenciada. O que ainda acontece é que eles chegam à escola listados, ditados pelas mantenedoras. Não há participação efetiva daqueles profissionais engajados diretamente no processo educacional. Eles podem ser pensados a partir de documentos referência como LDBEN e Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Na escola investigada percebe-se que há equívoco no entendimento do processo por parte da maioria dos professores, para eles somente algumas disciplinas do currículo têm a responsabilidade de direcionar sua proposta àquela realidade campesina.

Em algumas disciplinas, como técnicas agrícolas e ciências, os conteúdos estão relacionados à população do campo.

Talvez os planos de estudo atendam as expectativas dos educandos, mas as técnicas e os métodos de ensino utilizados pelos professores, talvez precisem ser revistos

É consenso entre muitos estudiosos que quando o professor é apático e desmotivado ele tende a gerar, ao redor de si, a apatia e a desmotivação. Ao invés da mera lamentação pela falta de espaços e de autonomia, talvez se devesse procurar entender a autonomia como conquista, como construção, como ocupação e criação de espaços. Isso, porém, só é possível quando o professor se identifica com um projeto de escola que visa formar cidadãos, tal como parece reconhecer um dos participantes do estudo: Busca-se que os planos de estudos atendam as expectativas da população.

Os próprios professores necessitam refletir sobre suas aprendizagens, seus conhecimentos e sobre suas práticas nos meios onde vivem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escola objeto de estudo possui em sua essência pedagógica valores, currículo e a cultura urbana, sendo esta a visão central em suas abordagens. Percebe-se que em pleno século XXI, onde a transformação da comunidade rural está cada vez mais imperativa

como alternativa de sobrevivência, a educação também assume mais um desafio, que é despertar os educadores, educandos e trabalhadores rurais para junto reorganizar as práticas educacionais que contribuam para a solução dos seus problemas.

Faz-se necessário um projeto educativo que contribua para transformar a realidade do campo e para superar a histórica dicotomia rural-urbano, mantendo a identidade cultural dos grupos que ali vivem, resgatando seus valores culturais.

A realidade da escola pesquisada possibilitou a percepção de que o processo de gestão democrático, enquanto espaço de várias negociações, de acordos, de conflitos e de partilha de poderes, está no início do seu desenvolvimento. O fortalecimento das relações democráticas dentro dela, a comunidade, o gestor, o conselho escolar e os outros segmentos, através da descentralização de poderes e decisões, embora estejam nos planos de intenções da escola, pouco se efetiva, devido à falta de conhecimento do papel que cada um deve desenvolver.

Os sujeitos pesquisados, ao tratarem da educação do campo, afirmam que todos devem se envolver, mas dizem, também, que reconhecem a falta de preparo para trabalhar com esta realidade, pois os materiais didáticos sobre o tema são escassos, entretanto muitas vezes adaptam os conteúdos existentes para se aproximar do contexto da realidade escolar.

Pode-se dizer que o profissional que atua em escolas do campo, desenvolvendo um trabalho que respeite e integre à linguagem, à cultura e ao trabalho do campo, buscando formação específica e permanente para auxiliar na transformação daquela realidade, através da garantia de um ambiente de estudo alicerçado numa relação de confiança e de amizade com os educandos, favorável ao resgate de valores locais bem como da autoestima dele e de sua família.

Diante dos dados levantados na pesquisa é possível constatar que a realidade do campo vem, de forma acelerada, sofrendo mudanças causadas por vários fatores que interferem no cotidiano de vida das famílias, e colaboram para o êxodo rural, o que aumenta o desemprego e os problemas sociais nos centros urbanos.

Em razão disso, a escola do campo juntamente com a sociedade civil organizada, necessita abordar essas questões e ser mediadora de espaços de discussões e inovações, que apontem para soluções aos problemas encontrados.

O que fica é a pergunta de como propiciar o acesso aos novos conhecimentos, novas linguagens, novas leituras e representações da realidade de forma a promover o acesso e não um mero repasse e

transmissão de conhecimento?

REFERÊNCIAS

FONSECA, M.T.L. *Da escolarização das populações rurais na nova LDB. Educação em Revista*. Belo Horizonte, 1989.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1986.

KOLLING, Edgar Jorge, NERY, Ir. FSC, MOLINA Mônica Castag, NA (Orgs) *Por uma Educação básica do campo*. Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1999.

MACHADO, Antônio Berto. Reflexões Sobre a Organização do Processo de Trabalho na Escola. *Educação em Revista*, v. 9. Belo Horizonte, jul. 1989

MARQUES, Mário Osório. Projeto Pedagógico: A Marca da Escola. *Revista Educação e Contexto*. Projeto Pedagógico e identidade da escola, v. 18. Ijuí, Unijuí, Abr/Jun. 1990.

Relatório FETAG/RS. *3o Seminário Estadual da Educação no Meio Rural*. Porto Alegre, 2001.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. As Culturas Negadas e Silenciadas no Currículo. In: Silva, Tomaz Tadeu da (Org). *Alienígenas na sala de aula*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

VALLA, V.V, GARCIA, R.L. *A fala dos excluídos*. Cadernos CEDES. No 38, Papirus, 1983.

UMA REFLEXÃO SOBRE O CONHECIMENTO E O PODER EM EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA A LUZ DE FOUCAULT !!!!

CLARICE BORBA DOS SANTOS¹
MARIA LÚCIA GIOZZA HERNANDES²

Resumo: Este trabalho tem por objetivo apresentar as reflexões realizadas a partir das leituras das obras de Michael Foucault, e seus conceitos sobre conhecimento e poder em educação numa perspectiva teórico crítica, analisando as contribuições nas relações que se estabelecem diariamente nos ambientes escolares. Para pensar a educação em Foucault precisamos objetivar uma reflexão sobre questões políticas imbricadas ou subjetivas nas determinações legais que os sistemas de ensino exercem sobre o currículo, principalmente em tempos de Pandemia. Para complementar o trabalho, se estudará ainda outros termos usados pelo filósofo quando ministrava seus cursos no collège de France, tais como: discurso do Poder, governamentalidade e a ordem do discurso, momento em que analisava a racionalidade da política, ou seu modo de governar.

Palavras-chave: Educação, Conhecimento, Poder, Pandemia.

INTRODUÇÃO

Estamos vivendo dias difíceis e desafiadores, devido ao período pandêmico instaurado pela COVID-19, o mundo parou, vidas foram ceifadas, e a sociedade precisou buscar meios de subsistência e de subserviências em todos os setores, desde econômicos, políticos e sociais.

Na busca por alternativas para que a economia do mundo não tivesse um déficit ainda maior do que o esperado, os governos criaram medidas, decretos, protocolos, etc, para que o desenvolvimento da economia global pudesse, se não se reestabelecer, continuar seu curso visando o lucro.

¹ Mestre em Educação pela Universidade Federal do Pampa, (UNIPAMPA). Tutora à distância pela UAB/ UNIAMPA/ Jaguarão. Professora da Educação Básica no município de Arroio Grande/RS. E-mail: claricebss@gmail.com

² Mestre em Educação pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Professora da Educação Básica no município de Arroio Grande/RS. E-mail: giozza2019@gmail.com.

O lema da Pandemia é buscar alternativas, e não foi diferente no campo educacional. O Ensino à distância, alvo de polêmicas por parte de alguns educadores, estava se estruturando para fazer parte da vida dos educandos, mas com a pandemia foi abruptamente organizado, e autorizado para ser oferecido com os mais variados termos possíveis que o pudesse caracterizar e relacionar a oferta de ensino com qualidade, denominou-se aulas programadas, ensino remoto, ensino híbrido e por fim aulas assíncronas e ou síncronas.

DESENVOLVIMENTO

O governador do estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, no uso de suas atribuições e poder, traça metas para que as escolas da rede estadual de ensino retornem o mais breve possível a antiga funcionalidade antes da pandemia. Para fundamentar essas ações os governos, mais especificamente o Governo do estado do Rio Grande do Sul adota essas medidas que oportuniza a reflexão em Foucault e sobre o conceito de governamentalidade:

[...] conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por “governamentalidade” entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre todos os outros-soberania, disciplina- e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma serie de aparelhos específicos de governo [e por outro lado], o desenvolvimento de toda uma serie de saberes. Enfim, por “governamentalidade” creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pela qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco “governamentalizado” (FOUCAULT, 2008, p. 143-144).

Segundo Foucault (2008), governamentalidade é um conceito aplicado às diversas práticas governamentais, determinando o regime de poder sobre a sociedade e, nesse contexto social, convém destacar a comunidade escolar e fatos que abruptamente o interpelaram seus

Sujeitos.

Sem conhecer, ou ignorar a realidade das escolas estaduais, e seu quadro docente, o então governador do estado do Rio Grande do Sul determina inicialmente que os educadores passariam a realizar cursos de formação online, oferecidos pela Faculdade Monteiro Lobato, educa digital em parceria com a Secretaria Estadual de Educação/RS - SEDUC, embasada na cartilha publicada em agosto de 2020 no site da Seduc, intitulada “Orientações à rede pública estadual de educação do Rio Grande do Sul para o modelo híbrido de ensino”.

Porém, antes dessa publicação os educadores já estavam sendo atropelados com um despejo de informações e adequações com os cursos que eram oferecidos na Plataforma TV-SEDUCRS, e no Youtube, o curso de Letramento Digital, as orientações para aprendizagem no manuseio dos recursos tecnológicos do google Classroom, ou google sala de aula, eram claros, específicos, mas para alguns educadores que ainda não dominavam ligar um computador, eram cursos de formações que os deixava aflitos e angustiados.

Com relação a aceitação dos educadores ou as condições financeiras em conseguir realizar as formações, visto que estão a aproximadamente 7 anos sem reajuste salarial, nunca foram consideradas, por este governo, a orientação era que os educadores deveriam realizar as formações e enviar os certificados que eram liberados ao final de cada formação para suas escolas de origem, a fim de comprovação de efetividade.

Novamente, urge citar Foucault (2014, p.19), “o que está em jogo senão o desejo e o poder?”, e, esta é a conclusão que se aproxima do que está posto. O governo mostra para os meios de comunicação que está governando com eficiência e eficácia, mas o que se percebe são as interdições, com relação aos educadores que não se encaixam no modelo educacional oferecido, assim como algumas famílias por diversos motivos, sejam eles econômicos ou cognitivos, o que se tem é um modelo educacional ainda mais excludente.

Observa-se as ações do governo do estado do Rio Grande do Sul, com o uso do aparelho estatal e de seu papel de governar de forma arbitrária e doutrinária, esquecendo ou ignorando, que vivemos num regime democrático, onde seu exercício de governar deve priorizar a igualdade, e o respeito as opiniões e determinações das pessoas, colocando em evidência o que Foucault chamou de “técnicas de si” ou seja:

O ponto de contato, que produz a articulação entre a forma pela qual os indivíduos são dirigidos por outrem e

forma pela qual eles se dirigem a si mesmos é aquilo que, penso, podemos denominar “governo”. Governar as pessoas, no sentido largo da palavra, não é uma maneira de forçá-las a fazer aquilo que quer aquele que governa; há sempre um equilíbrio instável, com complementaridade e conflitos, entre as técnicas que asseguram a coerção e os processos pelos quais o si é construído e modificado por si mesmo (FOUCAULT, 2013: 38-39).

Para Foucault (2013), as ações governamentais precisam ser instauradas em consonância aos indivíduos, o que não ocorre no atual governo. A falta de coerência com o regime democrático é algo corriqueiro, cito apenas um exemplo, onde durante a campanha política fazia discursos para a ocupação do cargo de governador, apoderava-se do poder de convencimento usando um vocabulário rebuscado, afirmando que os pagamentos dos salários dos educadores seriam pagos em dia, e ao vencer o pleito eleitoral, continuou atrasando o pagamento conforma fazia o governo anterior, demonstrando que usa de palavras dúbias.

No corrente ano o então governador, adota outros protocolos de segurança contra a COVID-19 transferindo aos municípios a responsabilidade no controle de contágios com a doença, protocolo este baseando em três AS, Sistema 3AS, publicado em 16 de maio de 2021 que se baliza em três princípios básicos ao ato de governar em relação as esferas inferiores que são: aviso, alerta e ação. Transferido a responsabilidade apenas aos municípios, e ainda, cobrando medidas restritivas por parte dos mesmos a fim de serem responsabilizados caso não apresentem protocolos ou planos de prevenção.

O governo apresenta seus mecanismos de poder, agindo com a razão mostrando que está a serviço do capital com quem tem seus compromissos para além das privatizações, governar as pessoas impondo sua governança. Para Foucault (2008):

(...) administrar a população não quer dizer simplesmente administrar a massa coletiva dos fenômenos ou administrá-los simplesmente no plano de seus resultados globais; administrar a população quer dizer administrá-la igualmente em profundidade, administrá-la com sutileza e administrá-la em detalhe. Por conseguinte, a ideia de um governo como governo da população torna ainda mais agudo o problema da fundação da soberania – e temos Rousseau – e ainda mais aguda a necessidade de desenvolver as disciplinas (...). De sorte que as coisas não devem ser compreendidas como a substituição de uma

sociedade de soberania por uma sociedade de disciplina, e mais tarde de uma sociedade de disciplina por uma sociedade, digamos, de governo. Temos, de fato, um triângulo – soberania, disciplina e gestão governamental –, uma gestão governamental cujo alvo principal é a população e cujos mecanismos essenciais são os dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2008, p. 142, 143).

Segundo Foucault (2008), ao definir a expressão administrar, não quer dizer que vejamos a população como um coletivo, sem pensar as suas particularidades e, neste sentido, reportamo-nos ao ato do então governador do estado ao empossar uma secretária de educação com experiências educacionais em outro estado do Brasil, ignorando nossas diversas realidades.

Uma das primeiras medidas pela secretária, foi a implantação do Avaliar é Tri, onde ela determinou que fosse aplicada do 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental uma avaliação para testar os conhecimentos dos alunos. As orientações foram as mais estapafúrdias possíveis, desde levarem a prova para casa, até terem vários dias para postarem na plataforma de ensino do estado, depois de várias tentativas de resposta das questões.

Com certeza os resultados que serão obtidos dessas avaliações serão uma falácia, diante do contexto pandêmico que estamos vendo e das técnicas de aplicação. Os resultados serão para provar o que, para quem? O Banco Mundial tem interesse em altos índices em qualidade educacional? Parece que sim. Foucault (1977), aponta que:

O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. É por isso que em todos os dispositivos de disciplina o exame é altamente ritualizado. Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. No coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam. A superposição das relações de poder e das de saber assume no exame todo o seu brilho visível (FOUCAULT, 1977, p. 164-165).

Assim, Foucault (1977), destaca que as técnicas de avaliações são mecanismos, treinamentos para punir, premiar ou ajustar os indivíduos a um modelo de sociedade. Mas que modelo de sociedade

é este que torna o aluno condicionado ao sistema determinante?

Afinal de contas, educar com qual objetivo e para que tipo de sociedade? Para Foucault (1999, p. 234) ensinar e aprender são atividades atreladas à sociedade contemporânea, isto é, capitalista. O autor destaca também que:

[...] apesar dessa descoberta, eles não captaram o que poderia significar o fato de dispensar e de receber um ensino no seio dessa sociedade, e não compreenderam que esse ensino, no fundo, não era nada além da renovação e reprodução dos valores e dos conhecimentos da sociedade burguesa. (FOUCAULT, 1999, p. 234).

Neste sentido, Foucault (1999), o entrelaçamento de poder disciplinar e educação produzem sujeitos obedientes e dóceis, fáceis de serem manipulados politicamente. Uma educação voltada para os interesses políticos de uma sociedade capitalista, onde o sujeito possa ser visto como manobra de ensino e mão de obra barata para atender a classe dominante. É o que nos diz Foucault (1999):

um mecanismo de poder que permite extrair dos corpos tempo e trabalho, mais do que bens e riqueza. É um tipo de poder que se exerce continuamente por vigilância e não de forma descontínua por sistemas de tributos e de obrigações crônicas. (FOUCAULT, 1999, p. 42)

Segundo Foucault (1999), esse modelo de ensino, visa econômico e politicamente lucrar com o trabalho humano, tornando o sujeito submisso as regras impostas pela sociedade. Assim, a ação humana está condicionada a obediência e disciplina, como Foucault (1999), destaca:

[...] nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. (FOUCAULT, 1999, p. 119)

As relações de poder impostas pelos governantes no sistema educacional corrompem toda uma estrutura democrática de ensino e aniquilam o processo ensino aprendizagem e a construção do saber. Além disto, o poder dominante torna-se autoritário para fazer os seus desmandos na sociedade.

Por possuir a maioria de aliados no seu governo, o atual governador, aprova o projeto de lei que julgar necessário a seu bel prazer, privatiza o que quiser e caminha a passos largos para o extermínio da escola pública. Investiu em acesso a internet gratuito com diversos operadores de telefonia do estado, mas como sempre, esqueceu de avisar que para ter acesso a internet gratuita teria que possuir aparelho de telefones com sistema android ou smart, acabou sendo um fracasso, pois poucos foram os educandos que tiveram aparelhos telefônicos para acesso a plataforma.

Em contraponto a este sistema educacional alavancado a uma estrutura dominante de sociedade, está o sujeito, marcado pela reprodução de interesses e valores repassados pelas instituições escolares, visando atender ao mercado de trabalho, ficando alheio as suas expectativas, a sua subjetividade e liberdade de expressão e que, uma grande parcela, não tem as mínimas condições econômicas de sobrevivência.

Então, torna-se mais fácil oprimir os menos favorecidos, sujeitos em situação de vulnerabilidade que, por maior que seja a sua vontade de lutar, ir contra ao sistema que oprime, não restam alternativas de resistência quando é preciso lutar para garantir o alimento de cada dia.

A pandemia pelo COVID 19, contribuiu ainda mais para o aumento das desigualdades sociais, com o desemprego, o alto preço nos alimentos, gerando um custo de vida mais caro, respingando diretamente na educação, onde os pais não tinham como garantir aparelhos digitais e internet para os filhos acessarem as aulas online.

Ao pensar no termo governamentalidade usado por Foucault, precisamos destacar que faltaram políticas públicas que garantissem os direitos humanos de uma sociedade que clama por alimentos, moradias, por um sistema de saúde público e eficaz, por uma educação que atenda aos seus interesses e necessidades e por trabalho digno que além de gerar renda para a sobrevivência, respeite a individualidade dos sujeitos.

Com a diminuição nos casos vítimas da COVID-19, e o avanço na aplicação das vacinas, começa a pressão para o retorno presencial das atividades escolares. De um lado os negacionistas defendem que a escola deve reabrir seu espaço físico, pois, segundo eles não deveria ter fechado.

A maioria das escolas apresentava na sua normalidade fragilidades no que se refere ao espaço físico, porém para reabrir sua estrutura precisa urgentemente de reparos tanto estrutural como pedagógico,

e o discurso ignora essa situação, e cobra agilidade nesse retorno para atender ao mercado e aos interesses de quem detêm o poder.

Foucault discorre sobre o uso do poder para reprimir, persuadir, comandar, dominar, controlar, mas também dá indícios que precisamos apropriar-se desse poder como saber, para a resistência,

Trata-se (...) de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações (...) captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam (...). Em outras palavras, captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício (FOUCAULT, 1979, p. 182).

Os Sistemas de Ensino apropriando-se do poder que os legitima organizam o retorno, e a Nova Proposta para as Instituições escolares é que ofereçam o Ensino Híbrido, a proposta visa ofertar aulas síncronas e assíncronas, ensino a distância e presencial.

Os educadores novamente são prejudicados com uma sobrecarga de trabalho, decretos, protocolos, planos de ação, etc, além das diversas diferenças que possuem em suas turmas tem que ter planejamentos diferenciados que atenda a demanda.

A exclusão social se configura novamente, porque inúmeros estudantes não têm acesso a internet, ou são famílias enormes que não possuem aparelhos telefônicos suficiente para que seus filhos possam assistir as aulas síncronas ou os aparelhos são de uso dos pais que levam para o trabalho, ou ainda, tem situações em que há colisão nos horários das aulas ofertadas pelos educadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este trabalho, pautamos sobre a Pandemia do COVID 19 e a transformação que atingiu a vidas das pessoas em todos os setores profissional, educacional e a necessidade de reinventar-se para garantir à sobrevivência.

Para o sistema educacional, governantes criaram medidas para assegurar em partes o atendimento à população, fala-se em partes, visto que a grande demanda de sujeitos da classe menos favorecida da sociedade ficou aquém deste processo de aprendizagem, sendo um dos fatos que contribuiu nas desigualdades sociais do país.

Partimos então do princípio, segundo Foucault (1999), que o sistema educacional visa atender ao capitalismo e a um projeto de sociedade

direcionado ao mercado de trabalho, refletindo os interesses da classe dominante, onde as instituições escolares desenvolvem um modelo de educação com técnicas que buscam punir e ajustar os indivíduos com obediência, tornando-os sujeitos alienados e submissos aqueles que detém o poder e o capital.

Por outro lado, Foucault (1999), aponta os sujeitos submissos e seus interesses e necessidades de liberdade de expressão como um modo de pensar a educação sobre um novo paradigma de uma sociedade livre de normatizações impositivas.

Neste sentido, pensamos em resistência, mas aquela construída a partir do nosso território, com nosso grupo, nosso coletivo, com as pessoas com as quais convivemos diariamente, numa perspectiva de que estes sujeitos adquiram consciência de classe. Porém pensar a resistência é pensar na famosa e importante frase de Karl Marx (1848) “Proletários do mundo todo, uni-vos!”, para resistir a opressão do sistema capitalista.

Pensamos que se faz necessário um trabalho de base, articulado, dialogado, pensado a partir dos trabalhadores da educação, considerando as intencionalidades subjetivas imbricadas no Currículo ofertado pelos Sistemas de ensino, onde o poder e controle do estado são determinantes no projeto de sociedade.

Apropriar-se da educação como mecanismo político frente ao embate hegemônico e suas derradeiras consequências sobre os oprimidos, os menos favorecidos, no sentido de resistir a governamentalidade do neoliberalismo.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970/ Michel Foucault; tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. - 24. Ed -São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, Michel. **L'origine de l'herméneutique de soi**. Paris: Vrin, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento das prisões; tradução de Raquel Ramallete. 34. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007-288p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis. Vozes. 1977.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

A EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: ESTÃO RESGUARDADOS OS DIREITOS DO ESTUDANTE?

GISELDA MESCH FERREIRA DA SILVA¹
PAULA ERNESTINA LEAL DE OLIVEIRA CARDOSO²

Resumo: Este trabalho pretende ponderar o limite das políticas públicas ao atendimento de estudantes das escolas públicas durante o período pandêmico provocado pelo COVID-19. Com o afastamento social, apontado como imprescindível pelos infectologistas para barrar a transmissão pelo novo vírus e, conseqüentemente, o colapso do sistema de saúde, as escolas precisaram ser fechadas. Ao não poderem atender os educandos presencialmente, as unidades escolares precisaram se reinventar. Respalçadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela educação, as escolas iniciam um árduo processo de chamamento das famílias e estudantes para que continuem os estudos à distância, via mídias digitais. Resta saber se todas as famílias têm acesso à internet e como foi feito para assegurar que seus filhos mantivessem um contato efetivo com a escola, bem como quais as medidas adotadas pelas escolas para atender a sua comunidade educativa, visando o atendimento de todos os matriculados, evitando ao máximo perder seus estudantes? Existiram/existem políticas públicas que atendam aos mais vulneráveis? Quais são elas? Através de pequenas entrevistas e conversas informais realizadas com as famílias e estudantes, tanto via internet quanto de maneira presencial, as autoras objetivam apresentar um estudo para averiguar se houve a preocupação do poder público na aplicação de políticas públicas que asseguram o direito fundamental à educação no período supracitado.

Palavras-chave: Educação; Direitos Humanos; Aprendizagem.

¹ Mestra em educação pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, campus Jaguarão. Orientadora Educacional de turmas de EJA da EMEB Rui Barbosa, em Uruguaiana. E-mail: gisamesch@gmail.com.

² Mestra em Educação em Ciências Química da Vida e Saúde, pela Universidade Federal do Pampa, campus Uruguaiana. Pesquisadora no Nupilabru: Núcleo de Pesquisa em Ictilogia, Limnologia e Aquicultura da Bacia do Rio Uruguai - UNIPAMPA. E-mail: pcardoso525@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Em março de 2020, o mundo foi pego de surpresa por um vírus que apareceu na China pela primeira vez e que fez muitas vítimas em um pouco espaço de tempo. Tratava-se do SARS-CoV-19, o coronavírus que, segundo Tozzi et al (2021):

O novo coronavírus, apesar de ser aproximadamente 250 vezes menor que um grão de areia, conseguiu perturbar o modo de vida de todo o planeta. No passado, outros tipos de vírus também surgiram e causaram surtos mundiais semelhantes ao da covid-19. Por exemplo, um tipo de vírus da gripe matou mais de 50 milhões de pessoas entre 1918 e 1920 — a famosa Gripe Espanhola.

A Organização Mundial da Saúde – OMS – alerta o mundo acerca de um vírus letal que precisava ser barrado e, para tanto, o isolamento social, além de algumas medidas sanitárias, era urgente e imprescindível, conforme fala do diretor-geral da OMS, Tedros Ghebreyesus (2020):

Estamos chamando todos os países para ativar e intensificar mecanismos emergenciais de resposta, buscar casos suspeitos, isolar, testar e tratar todo episódio de Covid-19, além de traçar as pessoas que tiveram contato com ele. (...)Preparem-se, detectem, protejam, tratem, reduzam o ciclo de transmissão, inovem e aprendam.

Eis o início de um processo de vigilância sanitária onde a aproximação, em especial, o contato físico que se dá no contexto escolar, no sagrado encontro entre educador e educando, encontra-se suspenso, por tempo indeterminado.

Em decorrência do afastamento social, onde as escolas ficam impossibilitadas de receber os estudantes, educadores, sob tutela do Ministério da Educação, embarcam numa nova era que até então era universo de alguns educadores e poucas escolas, as mídias sociais e digitais com o intuito de viabilizar aulas e manter o vínculo do estudante com a escola.

No entanto, com o agravamento da pandemia, a situação de vulnerabilidade social que já enfrentavam uma boa maioria das famílias que tinham seus filhos em escolas públicas, piora e a preocupação passa a ser tão somente com a sobrevivência, como aponta análise estatística do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2019:

Em 2018, o país tinha 13,5 milhões de pessoas com renda mensal per capita inferior a R\$145,00 ou U\$1,90 por dia, critério adotado pelo Banco Mundial para identificar a condição de extrema pobreza. Esse número é equivalente à população de Bolívia, Bélgica, Cuba, Grécia e Portugal. Embora o percentual tenha ficado estável em relação a 2017, subiu de 5,8%, em 2012, para 6,5% em 2018, um recorde em sete anos.

O analista do IBGE, Pedro Rocha de Moraes (2019) salienta:

Em 2012, foi registrado o maior nível da série para a pobreza, 26,5%, seguido de queda de 4 p.p. em 2014. A partir de 2015, com a crise econômica e política e a redução do mercado de trabalho, os percentuais de pobreza passaram a subir com pequena queda em 2018, que não chega a ser uma mudança de tendência.

É possível acompanhar diariamente nos telejornais, redes sociais e demais meios de comunicação a severa onda de insegurança alimentar, que tem atingido milhões de brasileiros³. Dados apontam que 60% da população brasileira enfrenta grave crise de insegurança alimentar, agravada com a pandemia do COVID-19, conforme afirma Galindo, Eryka; et al (2021):

Conclui-se que as instabilidades socioeconômicas geradas pelas crises política e econômica vividas nos últimos anos no país agravaram-se com a pandemia da Covid-19, acentuando as desigualdades alimentares entre uma parcela da população brasileira, sobretudo, quanto ao acesso a alimentos de forma regular e em quantidade e qualidade satisfatórias.

Fato este comprovado em um episódio onde, os ossos bovinos, restos do boi que iriam ser jogado fora, foram doados em um açougue à população carente de Cuiabá, no estado do Mato Grosso⁴. Dezenas de pessoas em vulnerabilidade social formaram uma significativa fila para receber a doação, conforme ilustra matéria do Fantástico (2021)⁵. Na sequência, a figura 1 estampa a situação dos habitantes dos vinte e seis estados federativos do Brasil e do Distrito Federal, referente à

³ Para ler mais sobre isso clique em: [Lupio, Bruno: Fome no Brasil cresce e supera taxa de quando Bolsa Família foi criado | Notícias e análises sobre os fatos mais relevantes do Brasil | DW | 13.04.2021](#), de 13/04/2021.

⁴ Notícia veiculada em vários meios de comunicação. Leia aqui no Jornal Brazieliense, postado em 18/07/2021: <https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2021/07/4938311-pessoas-fazem-fila-para-doacao-de-ossos-em-acougue-de-cuiaba.html>.

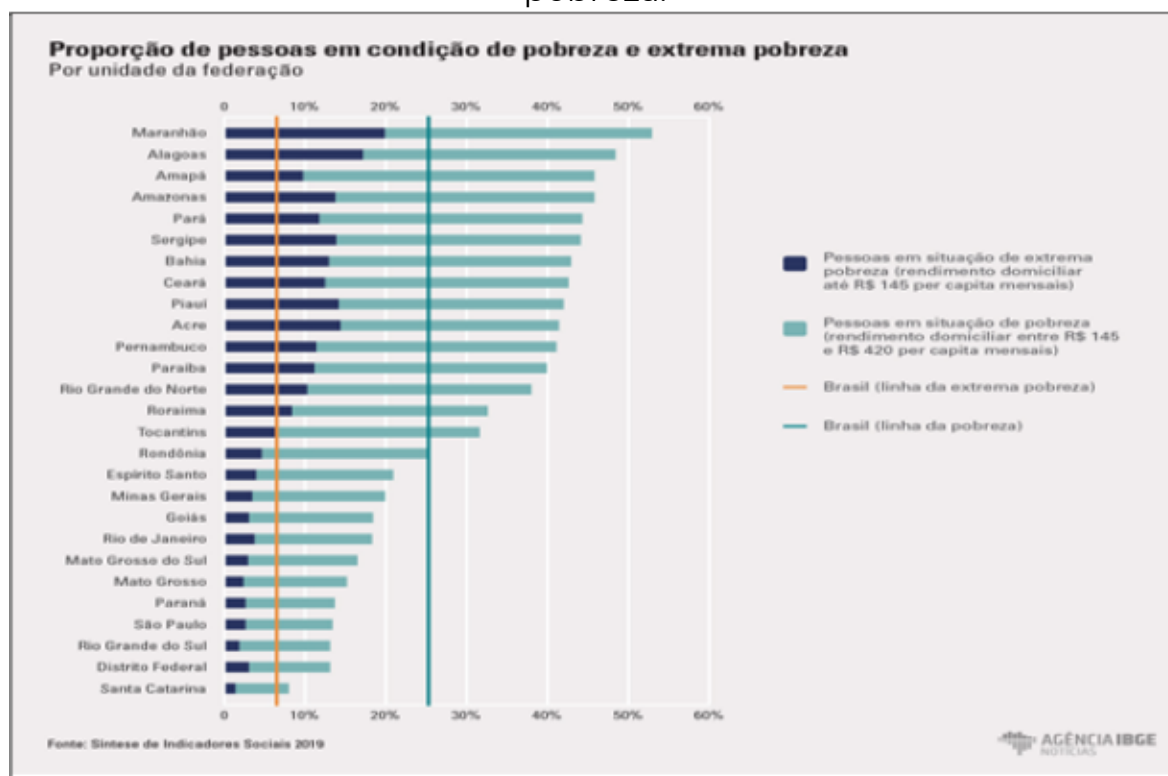
⁵ Ver site da Globo, G1, Programa televisivo Fantástico: [Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/25/fila-para-conseguir-doacao-de-ossos-e-fragrante-da-luta-de-familias-brasileiras-contr-a-fome.ghtml>](#), em 25 de julho de 2021.

proporção de pessoas em condição de pobreza e extrema pobreza.

Os dados do ano de 2019, retratam que aproximadamente 25% da população de dezesseis, das vinte e seis unidades federadas, encontra-se na linha da pobreza, subsistindo com a renda mensal per capita familiar de R\$145,00 a R\$420,00. Enfim, outro dos principais direitos básicos dos seres humanos, a alimentação, sendo violada por falta de políticas públicas de geração de emprego e renda e agravada neste período pandêmico. Conforme dados do governo federal, através do Decreto N° 10.740/2021, às famílias mais afetadas pela pandemia terão estendido o benefício criado para atender os mais desfavorecidos, o Auxílio Emergencial⁶. Como prevê o referido decreto:

Fica prorrogado o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, pelo período complementar de três meses, desde que o beneficiário seja considerado elegível nos termos do disposto na referida Medida Provisória

Figura 1: Proporção de Pessoas em condição de pobreza e extrema pobreza:



Fonte: Síntese de indicadores sociais 2019 - IBGE

⁶ “O auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República é um benefício para garantir uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável durante a pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), já que muitas atividades econômicas foram gravemente afetadas pela crise.” (BRASIL, 2020) Auxílio Emergencial — Português (Brasil) (www.gov.br).

Com o aumento da miserabilidade em nosso país, não se pode julgar um pai, uma mãe que, por questões financeiras sérias, concordam que seus filhos deixem os estudos para um segundo plano, visando atender os direitos básicos de subsistência. Afinal, temas e tarefas escolares podem esperar, já a fome não.

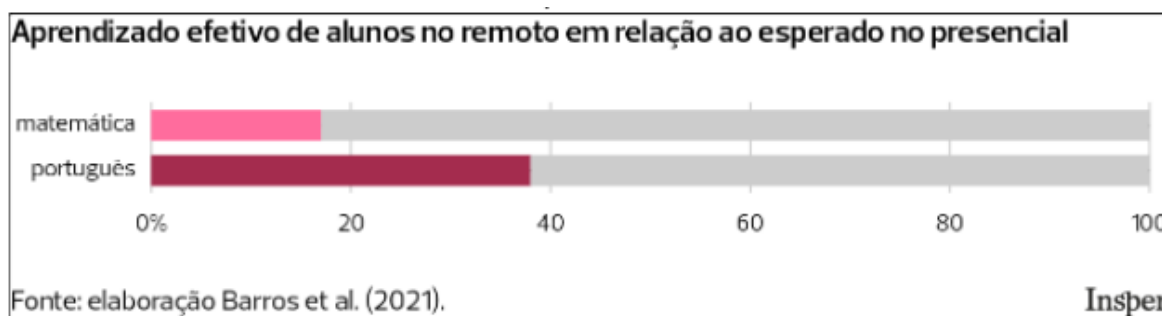
Outrossim, a Constituição Federal de 1988 institui a educação como direito fundamental, estabelecendo, em seu Artigo N° 205 ser “direito de todos e dever do Estado e da família” (grifo nosso) (BRASIL, 1988). A mesma lei apregoa, em seu Artigo N° 206, inciso I que haverá “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Igualmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em seu Artigo 3º, inciso IX, elucida que a educação tem como princípio a “garantia de padrão de qualidade”. A questão posta é: houve/há qualidade educacional no período pandêmico? De quem? Quem garantiu tal qualidade?

A educação, sendo tratada como direito fundamental, representada pela palavra “instrução”, encontra-se contemplada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada na Organização das Nações Unidas - ONU, a qual o Brasil é signatário, em 1948, após a Guerra Mundial e, precisa, portanto, ser cumprida em todo o seu território. A Declaração (1948) prevê, no seu Artigo 26 que:

Todo o ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito (grifo nosso).

Subsidiemos nosso trabalho com a pesquisa desenvolvida pelo INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, em parceria com o Banco Unibanco que apresentou, em maio do corrente ano, pesquisa desenvolvida com estudantes de escola pública, apontando os efeitos da pandemia na aprendizagem desses estudantes, em especial nas áreas de matemática e português como apresenta o gráfico 1, logo abaixo.

Gráfico 1: Aprendizado efetivo de alunos no ensino remoto ao esperado ao presencial.



Fonte: Barros et al, 2021.

A referida pesquisa também deixa claro que o tempo que os estudantes dedicaram aos estudos, neste período pandêmico, teve significativa queda, pois os estudantes assistiram cerca de 36% das 25 horas semanais⁷, representando um total de nove (9) horas semanais. Trata-se de um número estarrecedor, imaginando que a criança, o adolescente e o adulto permanecem em torno de quatro (4) horas diárias na escola, estando, em tempos normais, no mínimo cinco dias da semana presentes na escola. Significaria dizer que estes, deixaram de se envolver com os estudos, no mínimo, dezesseis horas aulas semanais, representando um alto grau de prejuízo ao desenvolvimento efetivo dos estudantes.

Dentre os motivos apontados para a situação na pesquisa, os autores citaram a falta de acesso à internet, bem como dificuldade na aquisição de equipamentos de informática como fatores agravantes do baixo desempenho dos estudantes, apresentado pela pesquisa.

Mesmo a referida pesquisa tendo como alvo o ensino médio nos serve como parâmetro para analisarmos a educação em linhas gerais, pois traz índices que revelam a problemática encarada pelos professores ao tentarem desenvolver com certo grau de qualidade o trabalho pedagógico.

Após introduzidos os conceitos basilares para discutirmos a educação como direito e, em especial, contemplado em período pandêmico, apresentaremos, na próxima sessão, dados levantados em breve diagnóstico realizado com famílias e estudantes de EJA, de escola pública situada na fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul. Dissecada a exploração dos dados levantados, analisaremos, mais profundamente, a problemática levantada, para logo a seguir, apresentarmos possíveis soluções/superações à situação destacada. Neste sentido, este trabalho tem a pretensão de apresentar debate acerca da situação dos estudantes durante o período pandêmico diante do agravamento da pobreza no Brasil. Como os estudantes e

⁷ Leia mais em Pandemia ameaça jovens de empobrecimento duradouro | Insper Conhecimento.

famílias se comportam durante a impossibilidade das aulas presenciais? Os estudantes têm o seu direito à educação resguardado?

INVESTIGAÇÃO E LEVANTAMENTO DE DADOS

Este, configura-se em um estudo de caso, voltado a um grupo de estudantes de EJA, de uma escola pública, situada em um município da fronteira oeste do Rio Grande do Sul. Conforme Freitas e Prodanov (2013), o estudo de caso consiste em coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, uma família, um grupo ou uma comunidade a fim de estudar aspectos variados de sua vida, de acordo com o assunto da pesquisa.

A natureza de uma pesquisa pode ser tanto qualitativa quanto quantitativa. Nesta foram utilizadas ambas as formas de pesquisa, a quantitativa e a qualitativa, consideradas por Creswell (2009) como pesquisa mista, pois se utiliza das duas maneiras para coletar dados e, desta forma apurá-los de forma a dar a conhecer os resultados de forma mais abrangente e clara.

Inicialmente, foi aplicada de modo presencial, uma entrevista semiestruturada (MALHOTRA, 2006), seguida de um questionário fechado (GIL, 1999) durante a entrega de material físico a todos os estudantes da EJA, que compareceram à escola neste evento e aceitaram participar voluntariamente da pesquisa. A entrevista semi estruturada (quadro 1), foi composta por sete questões, que objetivavam, preliminarmente, traçar o perfil do grupo de pesquisados.

Quadro 1 - Identificando os sujeitos da pesquisa:

1.	Qual a tua idade?
2.	Quantas pessoas moram na mesma casa com você? <input type="checkbox"/>
3.	Algum destes familiares está no grupo de risco do COVID-19?
4.	Quais cuidados a família está tendo durante a pandemia?
5.	Você tem bolsa-família e/ou recebe algum tipo de benefício?
6.	Alguém da família está trabalhando? Quem?
7.	Como a família garante o seu sustento?

Fonte: as autoras

Na continuidade, às pesquisadoras, vide quadro 2, buscam conhecer, através de cinco questões específicas, aspectos claramente pedagógicos, inquirindo acerca dos hábitos de estudo e acompanhamento das aulas à distância.

Quadro 2 - Conhecendo a rotina de estudos:

1. Você tem acesso à internet? Como está conseguindo acompanhar as aulas?
2. Há alguma dificuldade ao realizar as tarefas? Como você sana as suas dificuldades?
3. Como está sendo a sua rotina de estudos?
4. O que você acha que poderia te ajudar com os estudos hoje?

Fonte: as autoras

Da mesma maneira, as pesquisadoras buscam saber, através de questionário fechado (quadro 3), dos possíveis comportamentos de enfrentamento dos estudantes e seu grupo familiar, diante da crise financeira que se instalou, em consequência da pandemia mundial por Covid-19, bem como se estes estão cientes de seus direitos, principalmente, neste período pandêmico. O questionário é definido por Gil (1999, p. 128) como:

a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.

Quadro 3 - Ciência de direitos

a) Você conhece seus direitos enquanto estudante?			
Sim		Não	
Se sim, cite algum:			
b) Quem você acha que deve garantir este direito?			
Você	Sua família	A escola	O poder público
c) Você acredita que a pandemia do coronavírus interferiu em sua aprendizagem?			
Sim		Não	
d) Quando as aulas retornarem de forma presencial, você...			
Retorna de imediato	Não volta às aulas	Deseja continuar online	

Fonte: as autoras

As mesmas perguntas e formas de investigação foram enviadas aos estudantes que participam das aulas via aplicativo de whatsapp com intuito, não só de ampliar o número de investigados, buscando atender a todos matriculados na modalidade EJA, como também perceber se há alguma diferenciação de pensamento e/ou perspectiva entre os dois grupos.

ANÁLISE DOS DADOS:

A análise de dados ocorreu por meio da Análise de Conteúdo de Bardin, após inúmeras leituras atentas do material, através da categorização dos vocábulos mais recorrentes. Sobre isso (BARDIN, 2011) afirma que a categorização funciona como o desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos.

Respaldados em Veiga Neto (2002, p. 23) salientamos que:

Todos nós, que hoje exercemos a docência ou a pesquisa em Educação, tivemos uma formação intelectual e profissional em moldes iluministas. Uma das consequências disso é que talvez não estejamos suficientemente aptos para enfrentar, nem mesmo na vida privada, as rápidas e profundas mudanças culturais, sociais, econômicas e políticas em que nos achamos mergulhados.

Imbuídas em nos desvencilhar de tais consequências apontadas por Veiga Neto tratamos de apresentar os dados de modo a contemplar aspectos culturais, econômicos e sociais, intensificando nosso olhar político-pedagógico sobre a questão pesquisada.

A fim de apresentarmos os sujeitos da pesquisa, mostramos no quadro 4, a matrícula real da EJA, referente ao ano letivo de 2019. Importante destacar que o quadro apresenta os estudantes que concluíram o ano letivo de 2019, diferenciado em dois grupos: os que permaneceram online, via whatsapp, e os que retiraram material impresso na escola, o que totaliza 44 (quarenta e quatro) estudantes ao todo, representando 43% dos matriculados, tão somente, ativos na escola.

No entanto, se nos determos, com cuidado, no quadro abaixo (Quadro 4) veremos que os números não fecham, ou seja há uma discrepância do total da turma para com quem realiza as atividades, seja de forma online ou através de material impresso retirado na escola. Trata-se dos estudantes que não foram encontrados, mesmo com busca ativa feita pela coordenação pedagógica que fez chamada

nas rádios locais e enviou correspondência aos endereços registrados na ficha de matrícula, na tentativa de localizar todos os matriculados na escola. Estes representam um total de 57%, totalizando cinquenta e nove (59) estudantes que, somente serão considerados evadidos, após vencer o prazo que a legislação vigente prevê, ou seja no início do próximo ano letivo. Entretanto, podemos afirmar que, neste período letivo de 2019, abandonaram a escola. Na melhor das hipóteses, a coordenação pedagógica espera que estes retornem no ano seguinte.

Quadro 4: Número de estudantes online e que retiram material na escola

ETAPAS	Total de matriculados	Material Online	Material Impresso
I	01	00	01 - 100%
II	08	04 - 50%	03 - 37,5%
III	16	07 - 44%	03 - 19%
IV	21	03 - 14%	01 - 5%
V	34	06 - 18%	04 - 12%
VI	23	07 - 30%	05 - 22%
TOTAIS	103	27 - 26%	17 - 16,5%

Fonte: coordenação pedagógica da escola

Vale destacar que, segundo o Regimento Escolar da referida escola, as etapas correspondem a:

1. Etapa I, II e III ao bloco da alfabetização, anos iniciais do ensino fundamental, sendo respectivamente considerado Etapa I, estudantes do 1º e 2º anos, Etapa II 3º ano completo e início do 4º ano e etapa III final do 4º ano e 5º ano completo;
2. Etapa IV, V e VI, os anos finais do ensino fundamental, sendo na Etapa IV, 6º completo e início do 7º ano; Etapa V, final do 7º ano e início do 8º ano e Etapa VI, final do 8º ano e 9º ano completo.

No que se refere ao perfil dos estudantes pesquisados, estes encontram-se na faixa etária de 17 a 77 anos de idade. A escola atendia estudantes a partir de 15 anos completos até 2018, conforme prevê a LDB. No entanto, no ano de 2019, precisou adequar-se a Resolução N° 0343/2018 do CEED-RS, que definiu em seu Art. 5º ser “A idade mínima para o ingresso na EJA noturna e EJA EaD, no ensino fundamental e médio é de 18 (dezoito) anos completos” (CEED-RS, 2018). Seguindo a normativa, a escola não deu novas vagas aos

menores de 18 anos, ficando somente abaixo desta idade com aqueles estudantes que já faziam parte do quadro discente anterior à publicação da referida resolução.

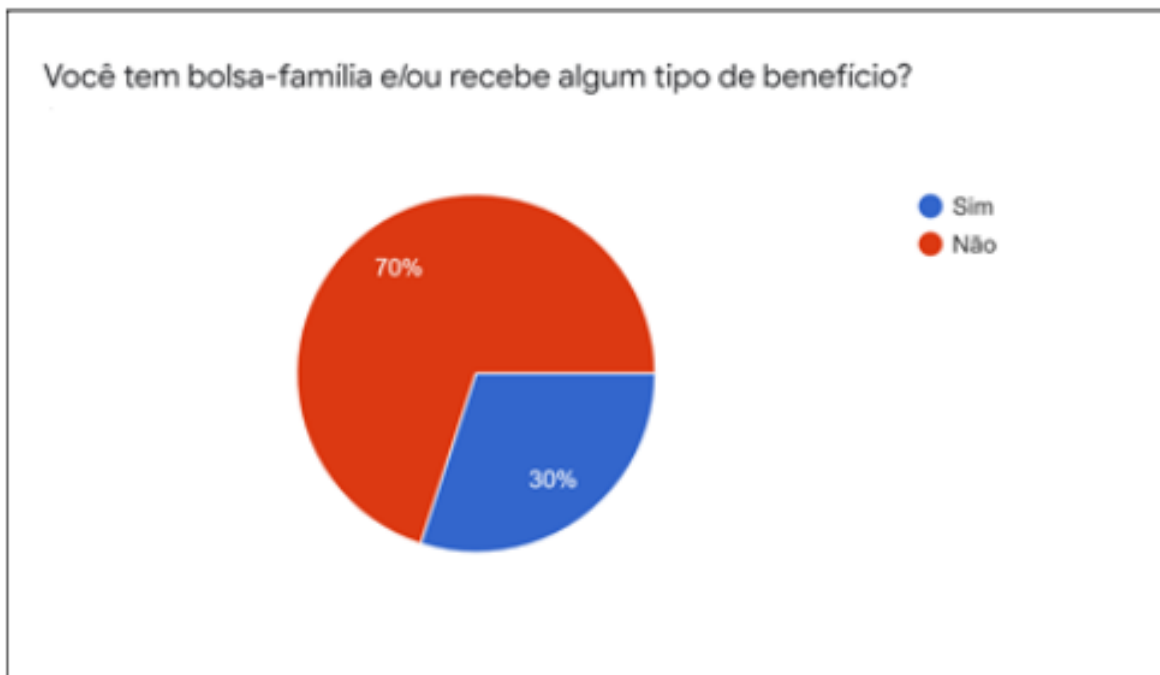
RESULTADOS E DISCUSSÕES

Realizar pesquisa na modalidade de ensino EJA requer muita dedicação e paciência, pois trata-se de estudantes que precisam de atenção redobrada quanto às explicações das questões propostas. Estas devem ser extremamente claras, precisas e com um vocabulário adequado à modalidade. De posse dos dados levantados, a primeira observação a se fazer é que, talvez a pesquisa não tenha atendido aos itens supracitados, pois algumas respostas não esclareceram o que de fato se precisava saber. É o caso da questão “Como a família garante o seu sustento?”. A intenção das pesquisadoras era levantar informações acerca do trabalho que realizam, ou seja se os entrevistados têm um trabalho fixo, com carteira assinada ou se trabalham de forma autônoma ou no trabalho informal, configurando a realidade das famílias que frequentam a modalidade EJA. As respostas a referida questão foram as seguintes: a) Trabalhando (30% dos entrevistados); b) Aposentadoria (10 %); c) Com dificuldade (10%); d) Com bicos que faço, como vendas (20%); e) Autônomo (10%); f) Faxina, frete, pedreiro, doméstica (15%) e g) No trabalho como funcionário público (5%).

Quanto a questão do trabalho, referido na pergunta: “Alguém da família está trabalhando? Quem?” as respostas obtidas foram: “Sim”, “O pai”; “Só eu”; “Eu e meu esposo”; “Meu filho e minha nora”; “Não”, “Sim”; “Esposo”; “Meu companheiro”; “Pai e mãe”; “Não” é possível afirmar que a maioria das famílias dos entrevistados têm alguém trabalhando e garantindo que a família tenha algum tipo de renda, mesmo não deixando evidente se trata-se de um trabalho informal ou com carteira assinada ou de quanto dispõe para manterem-se mensalmente. No entanto, para o que precisamos, neste momento, os dados revelam o que foi buscado, mesmo que não representem uma qualidade maior de informação.

Seguindo na busca por informações de sustentabilidade da família, os estudantes responderam, na maioria, que não são detentores de benefício do governo, seja este Bolsa-Família ou outro, como apresenta o gráfico 1, onde 70% dos entrevistados contra 30% não recebem nenhum tipo de auxílio ou benefício.

Gráfico 2: Recebe Bolsa-Família ou algum outro tipo de benefício:



Fonte: Própria das pesquisadoras.

As famílias dos estudantes entrevistados são formadas por vários membros, sendo mais de três pessoas a resposta mais recorrente na entrevista. O gráfico 2, deixa nítido que a maioria das residências têm acima de três integrantes, sendo uma composta por treze pessoas, bem como uma também com somente um morador. Entretanto, não é possível dizer qual o grau de parentesco entre as pessoas, pois a questão não atenta para essa informação.

Gráfico 3: Quanto ao número de moradores na casa:



Fonte: As próprias pesquisadoras

Outro aspecto a considerar na pesquisa é o percentual de 50% de respostas positivas à questão “Algum destes familiares está no grupo de risco do COVID-19?”, bem como a devolutiva acerca dos cuidados

que a família está mantendo para evitar o contágio. Algumas respostas apontam para o uso de máscara, isolamento social, uso de álcool em gel, higienização frequente das mãos, bem como saídas somente quando necessário para farmácia, supermercado e médico e, neste caso, sempre usando máscaras.

No que diz respeito ao acesso à internet e ao acompanhamento das aulas, os pesquisados responderam, na sua maioria (50%) que, no início foi difícil porque não tinham celular e nem internet, mas que agora estão conseguindo acompanhar porque conseguiram aparelho e estão acompanhando via whatsapp. Outros (20%) afirmaram que conseguem acompanhar no telefone de algum familiar, quando este chega em casa e os demais (40%) tem dificuldade de acompanhar porque muitas vezes não tem internet, conseguindo o acesso em casa de parentes ou no trabalho.

Um grupo expressivo do total de respondentes (60%) afirma que acompanha melhor os estudos retirando as atividades impressas na escola porque, mesmo quando recebe as atividades via whatsapp, não tem dinheiro para fazer cópias xerocadas para realizá-las, preferindo retirar da escola o material porque é gratuito.

Os sujeitos da pesquisa apontaram o tempo e a forma atual de ensino como as maiores dificuldades ao realizar as atividades, afirmando que as superam tirando dúvidas com o professor e com a família que também ajuda. No que se refere aos hábitos de estudos, os estudantes afirmam que no início da pandemia tiveram problemas, mas que atualmente estão conseguindo se organizar, estudando no tempo livre, ou seja, à noite e nos finais de semana. Também afirmaram que mais atividades impressas, mais explicações dos professores e aula presencial, ao menos uma vez por semana, iria ajudar bastante nos seus estudos.

Seguindo para o ponto chave da pesquisa que busca saber se os estudantes são sabedores de seus direitos (gráfico 3), percebemos que a metade do grupo (50%) conhece e a outra metade (50%) não conhece quais são seus direitos enquanto estudante.

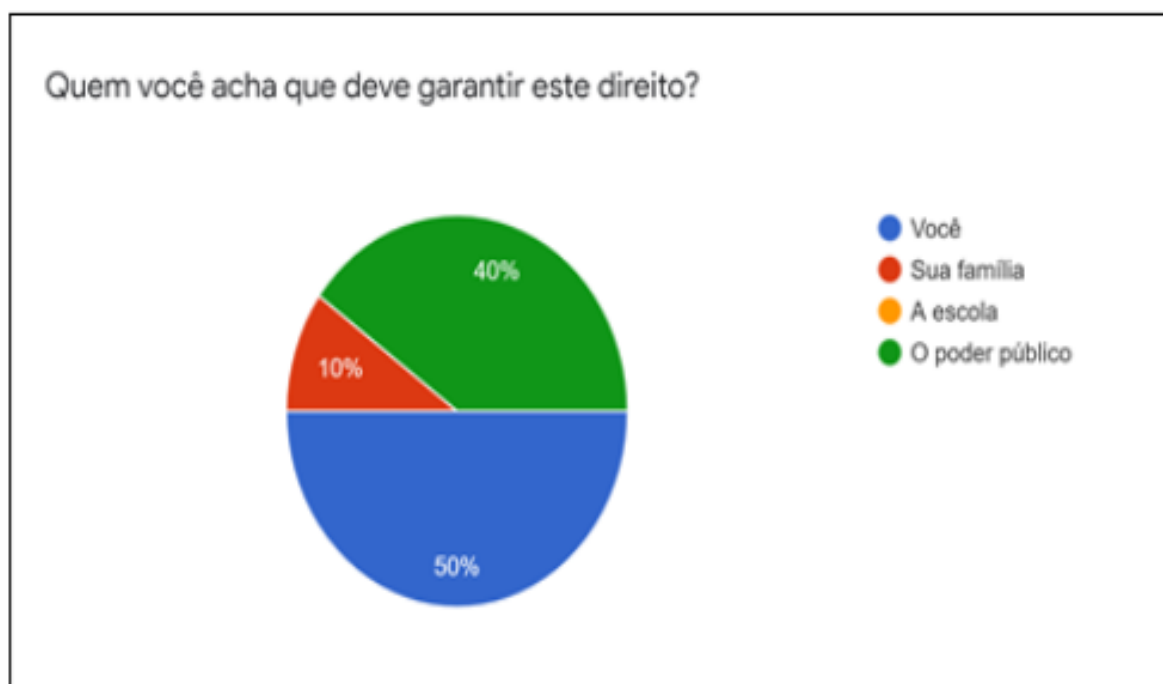
Em relação a responsabilidade em garantir o direito à educação, conforme mostra o gráfico 4, 50% afirmam que eles mesmos devem garantir seus estudos, 40% dizem ser responsabilidade do poder público e, 10% afirma ser dever da família, causando estranheza que nenhum pesquisado aponta a escola como responsável pelo direito à educação.

Gráfico 4: Você conhece seus direitos de estudante?



Fonte: As próprias pesquisadoras

Gráfico 5: Responsabilidade com a educação:



Fonte: As próprias pesquisadoras

É possível destacar que a boa maioria dos entrevistados (60%), conforme mostra o gráfico 5, sente-se com a aprendizagem prejudicada no período pandêmico, afirmando que, após este período, retornam de imediato às aulas 60%, contra outros 40% que afirmam desejar continuar online. Entretanto, a pesquisa não revelou as motivações para tais respostas.

Gráfico 6: Pandemia e aprendizagem



Fonte: As próprias pesquisadoras

Os gestores desta escola relatam que houve, durante o período pandêmico a entrega de alimentação às famílias dos estudantes. A primeira entrega foi uma cesta básica bem significativa que continha itens suficientes e variados. No entanto, os itens foram sendo diminuídos ao longo do período de 2020/2021, recebendo a designação de kit alimentação, sendo este suficiente apenas para um período de, aproximadamente, uma semana, para uma família numerosa. A mantenedora argumentava que tratava-se da merenda que cabia ao estudante receber na escola e não à família toda.

Percebia-se uma grande movimentação nos grupos de whatsapp e ida até a escola em busca dos kits alimentação. Havia sempre algum estudante questionando quando seria a próxima entrega dos alimentos e, neste dia, o movimento era intenso na escola. Famílias saíam satisfeitas carregando o que iria garantir o sustento da casa, mesmo que por um período curto de tempo. Era o dia em que os educadores aproveitavam para fazer a entrega de atividades pedagógicas a serem realizadas à distância. Entretanto, muitas dessas não retornavam à escola.

Mesmo sendo considerado um kit com poucos produtos alimentícios (sardinha, leite em pó, arroz, feijão, bolacha salgada e macarrão, basicamente), as famílias precisavam dele para continuar colocando comida na mesa de casa. O que nos causou estranheza não foi, tão somente o fato dos produtos do kit terem sofrido cortes, como a cobertura das famílias atendidas também o foram, ou seja, o número de kits recebidos pela escola reduziu, atingindo a um número

menor de famílias atendidas. Os gestores da escola enfrentaram o dilema de escolher que famílias continuariam a receber o benefício. Enfim, quem cortar e qual seria o critério, visto todos necessitarem?

Sendo assim, que condições teriam essas famílias de pagar pelo serviço de internet e garantir, assim, que os filhos continuassem, no mínimo, conforme apontam os documentos legais para o período, mantendo o vínculo com a escola? Alguém pode julgar a postura desses pais ou responsáveis? Afinal, quem deve garantir, em conjunto com a família, o direito fundamental à educação? Não nos espanta, o índice de 57% de evasão de 2020 para 2021, bem como a participação online de 26% contra 16,5% dos que retiram atividades impressas, conforme já citado anteriormente.

Interessante salientar que os gestores da escola, em reuniões online com a mantenedora, durante período pandêmico, frequentemente indagavam sobre possíveis políticas públicas tanto a nível federal, estadual ou municipal que pudessem dar conta de garantir o acesso à internet dos estudantes de nossas escolas públicas e, desta forma, possibilitar a continuidade dos estudos de forma remota. A resposta sempre vinha com a retórica da espera, da negociação, da possibilidade de elaboração de um projeto que pudesse atender estudantes sem o acesso, mas infelizmente, não se concretizou, ao menos, neste município, um projeto governamental que desse conta de atender tal demanda.

Em contrapartida, as responsabilidades eram jogadas em cima da escola que deveria fazer busca ativa dos estudantes desaparecidos, chamar as famílias, fazer atas com famílias que não compareciam para a retirada de material presencial e/ou remoto, entregar material impresso, realizar vídeos explicativos de conteúdos trabalhados e, até a proposta de atender aos finalistas do ensino fundamental (9ºs anos, Etapa VI, neste caso) através de aulas de recuperação presencial, surgiu.

No entanto, ninguém se questionou se, mesmo os que conseguem acompanhar as aulas via whatsapp, tinham um aparelho que comportasse assistir a vídeos, abrir mapas conceituais ou documento em pdf, pois bem sabemos que, o modelo capitalista de sociedade em que vivemos, oferece os melhores produtos a uma pequena elite, não sendo o caso de nossos estudantes que adquirem os aparelhos de menor valor que, tem o básico para a comunicação, inviabilizando uma qualidade no material recebido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em se tratando de direitos fundamentais, o texto traz a educação como princípio essencial dos sujeitos e que, neste período de isolamento social, causado pelo COVID-19, tal direito sofre forte abalo. Abalo este que se estenderá por um bom tempo nas escolas públicas, é notório.

Evidentemente, consideramos a possibilidade dos sujeitos de aprenderem e de o fazerem de diferentes formas, bem como acreditamos na escola e em seus agentes. Sendo assim, apostamos que será possível reverter a situação catastrófica em que a educação pública brasileira enfrenta com muito trabalho e compromisso.

Entretanto, sabemos que não precisava ter sido desta maneira se medidas urgentes fossem tomadas, se tivessem sido adotadas posturas sérias de enfrentamento à pandemia, ao invés de negligenciá-la, tratando-a como uma simples gripezinha que poucas mortes causaria. Vimos países que enfrentaram a crise acreditando na ciência mudando o rumo da crise, o que não aconteceu no Brasil.

Vivemos uma época de descasos para com a educação e descrença na ciência, períodos sombrios que a história nos cobrará.

Dados apontavam que havia uma crise político-econômica instaurada no país desde meados do ano de 2016 e que, com isso, o poder de compra das classes menos favorecidas, vinha descendo vertiginosamente. Com base nesses números tínhamos como prever que grupos precisariam de uma atenção maior do poder público com a instauração de um período de isolamento social. Não o fizeram, permitiram que chegássemos ao caos.

Afinal, a educação que serve como bandeira eleitoral por muitas siglas partidárias e, após findas as eleições são esquecidas, segue nos bastidores, sem muitos investimentos e não foi diferente neste período pandêmico que estamos atravessando.

Uma nação que não investe em educação corre graves riscos de permanecer estarrecida frente aos avanços e conquistas para seu povo. Muitos países que investiram fortemente em educação, passado períodos de crise como guerras, por exemplo, conseguiram se levantar e desenvolver-se bem mais que outras nações que não fizeram o mesmo. A não disponibilidade de políticas públicas para a educação, neste momento, terá reflexos no futuro, certamente.

Cabe-nos, hoje, continuar na luta por uma educação de qualidade a todos os filhos da classe trabalhadora, em especial, pois estes foram, certamente, os mais atingidos neste período. Por enquanto, concluímos: não foram resguardados os direitos à educação dos filhos

da classe trabalhadora no período pandêmico, pois faltaram políticas públicas educacionais efetivas de enfrentamento que atenuassem os efeitos do isolamento e aproximasse os estudantes da escola. Precisamos continuar lutando, anunciando, denunciando e esperando por tempos vindouros onde a educação seja pauta e componha as agendas políticas do país.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Importado. Brasil. São Paulo: Edições 70. Ed. 1. 2011.

BARROS, Ricardo Paes de; MACHADO, Laura Muller; FRANCO Samuel; ZANON, Delane; ROCHA, Graziely. **Perda de Aprendizagem na Pandemia**. São Paulo: Instituto Unibanco, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 28 Jul. 2021.

BRASIL. **Lei N° 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://.mec.gov.br>> Acesso em: 28 Jul. 2021.

BRASIL. **Decreto N° 10.740/2021**. Prorroga o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), instituído pela Medida Provisória n° 1.039, de 18 de março de 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10740.htm>. Acesso em 31 Jul. 2021.

BRASIL. **Auxílio Emergencial**. DF, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>>. Acesso em 31 Jul. 2021.

BRAZILIENSE, Correio. **Pessoas fazem fila para doação de ossos em açougue de Cuiabá**. Disponível em: <<https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2021/07/4938311-pessoas-fazem-fila-para-doacao-de-ossos-em-acougue-de-cuiaba.html>>. Acesso em 31 Jul. 2021.

CEED-RS. **Conselho Estadual de Educação do RS. RESOLUÇÃO N° 343**, de 11 de abril de 2018. Consolida normas relativas à oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema Estadual de Ensino. Define providências para a garantia do acesso e permanência de adolescentes e jovens com defasagem idade/etapa escolar na oferta diurna. Acrescenta o inciso X no artigo 16 da Resolução CEEEd n° 320, de 18 de janeiro de 2012, e os §§ 4° e 5° ao artigo 22 da Resolução CEEEd n° 334/2016. Dá outras providências. Disponível em: <<https://www.ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/17154851-20181010120219resolucao-0343.pdf>>. Acesso em 31 Jul. 2021.

CRESWELL, J. W. **Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches**. Thousand Oaks, California: Sage, 2009.

FREITAS, E. C.; PRODANOV, C.C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.

UNICEF. **Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância**. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 28 Jul. 2021

GALINDO, Eryka; TEIXEIRA, Marco Antonio; DE ARAÚJO, Melissa; MOTTA, Renata; PESSOA, Milene; MENDES, Larissa; RENNO, Lúcio. **Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil**. Food for Justice Working Paper Series, 2021. Disponível em: <https://refubium.fu-berlin.de/handle/fub188/29813>; <https://www.lai.fu-berlin.de/en/forschung/food-for-justice/publications/Publikationsliste_Working-Paper-Series/Working-Paper-4/index.html>. Acesso em 31 Jul. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GHEBREYESUS, Tedros Adhanom. Disponível em: <https://bityli.com/9Mr3nQ>. Publicado em 11 mar 2020, 15h19. Acesso em: 28 Jul. 2021.

IBGE. **Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos**. Disponível em: <https://bityli.com/K3v0AN>. Acesso em 29 Jul. 2021.

LUPION, Bruno. **Fome no Brasil cresce e supera taxa de quando o Bolsa Família foi criado**. Disponível em: Fome no Brasil cresce e supera taxa de quando Bolsa Família foi criado | Notícias e análises sobre os fatos mais relevantes do Brasil | DW | 13.04.2021; <https://p.dw.com/p/3rwxC>; 2021. Acesso em: 31 Jul 2021.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 4.ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

OMS. Organização Mundial de Saúde. 20021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/coronavirus>. Acesso em: 3 JUL. 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/87845-carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 31 Jul. 2021.

REDE GLOBO DE TELEVISÃO. Programa Fantástico. **Fila para conseguir doação de ossos é flagrante da luta de famílias brasileiras contra a fome**. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/25/fila-para-conseguir-doacao-de-ossos-e-flagrante-da-luta-de-familias-brasileiras-contra-a-fome.ghtml>. Acesso em: 14 Ago. 2021.

TOZZI, Marcela, LOURENÇO, Ingrid, TOLEDO, Vitor, NASCIMENTO, Mariana A., ALDERETE, João Rafael A., CARVALHO, Ricardo, NARDELLI, Mateus. **Você Sabe Como Surgiu o Coronavírus - SARS-COV-2?** Disponível em <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/blog/27-como-surgiu-o-coronavirus>. Acesso em: 28 Jul. 2021.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Olhares**. In: COSTA, Marisa. V. (Org.). Caminhos investigativos: novos olhares na pesquisa em educação. Rio de Janeiro. DP&A, 2002. p. 23-38.